



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL DE HISTÓRIA

MARIA MARINHO HARTEN

MULHERES ESCRAVIZADAS EM AÇÕES DE LIBERDADE- RECIFE
OITOCENTISTA - 1870-1885

RECIFE – PE

2020



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL DE HISTÓRIA

MARIA MARINHO HARTEN

MULHERES ESCRAVIZADAS EM AÇÕES DE LIBERDADE- RECIFE
OITOCENTISTA - 1870-1885

Dissertação apresentada como requisito para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em História do Programa de Pós-Graduação em História da UNICAP.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena

RECIFE – PE

2020

H328m Harten, Maria Marinho.

Mulheres escravizadas em ações de liberdade - Recife
oitocentista - 1870-1885 / Maria Marinho Harten, 2020.

147 f. : il.

Orientador: Paulo Henrique Fontes Cadena.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de
Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.
Mestrado Profissional em História, 2020.

1. Escravas - Abolição - Recife. 2. Escravidão. 3. Liberdade.
4. Brasil - História - Lei do Ventre Livre, 1871. I. Título.

CDU 326.8(81)

Pollyanna Alves - CRB 4/1002

FOLHA DE APROVAÇÃO

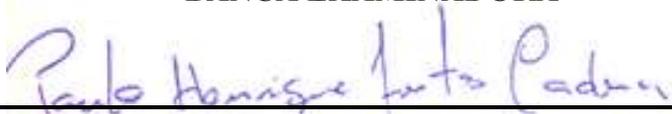
MARIA MARINHO HARTEN

MULHERES ESCRAVIZADAS EM AÇÕES DE LIBERDADE – RECIFE OITOCENTISTA – 1870 – 1885.

Trabalho de Conclusão do Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

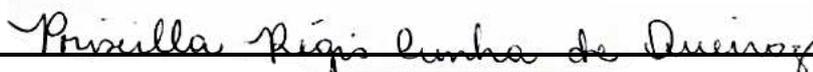
Data de Aprovação - 21/ 12 / 2020

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena (Orientador e Presidente da Banca)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP



Prof^ª. Dr^ª. Priscilla Régis Cunha de Queiróz (Titular Externo)

Universidade Federal do Cariri (UFCA)



Prof. Dr. Tiago da Silva Cesar (Titular Interno)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

**RECIFE
2020**

AGRADECIMENTOS

Neste momento nada fácil sou tomada pelas lembranças dos meus primeiros passos em direção ao lugar que hoje ocupo. Iniciei esse sonho no segundo semestre do ano de 2017. As primeiras informações a respeito do Mestrado Profissional de História recebi da equipe da secretaria da Pós-Graduação. A presteza das informações e o desejo me impulsionaram. Lancei-me no que chamo de “experimentar para ver se gosto”, efetivei matrícula como aluna especial. A primeira aula já me encantou e assim fui me apropriando, pensando num tema, fazendo amigas e amigos, revendo amigos, participando de Colóquio.

Em 2018, realizei inscrição para seleção. Frio na barriga, não estava mais sozinha. A ideia inicial de trabalho abordava o tema da “violência contra a mulher”. Cheguei a comprar livros, quando o meu orientador me propôs continuar trabalhando a temática das mulheres em outro enfoque, mulheres escravizadas em ações de liberdade, em lutas e resistências. Adorei! Acho que um Mestrado, na minha idade, era prova de resistência e de luta, e abracei a pesquisa que me tocava profundamente.

Bem, já se vão mais de dois anos. Momentos vividos intensamente. Quando não estava no trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, podia contar que estava na Biblioteca da Católica, na sala do HUMANITAS ou em algum café das proximidades, mochila nas costas, livros e notebook na mesa. As melhores leituras, conversas rápidas com colegas e professores que por ali passavam. O entorno da Universidade passou a fazer parte da minha luta diária, luta prazerosa, marcada por encontros e reencontros, por muita sintonia.

Nesse meio tempo, perdi algumas pessoas que hoje estariam muito felizes com essa vitória. Muito difícil não pensar no sorriso de cada uma delas.

Nesse meio tempo, vivi um tempo inusitado, beirando o surreal, uma pandemia. O coronavírus me afastou do espaço da Universidade, passei a viver o medo do contágio, o medo de contagiar, o medo de perder outras pessoas amadas.

Nessa data, ao escrever esses agradecimentos, não posso deixar de registrar que quase 176.000 vidas foram perdidas no Brasil, uma doença assustadora, num (des)governo fascista e negacionista, “deixa a pátria mãe subtraída.”

Nunca estive sozinha, toda essa construção foi resultado da força e das vibrações positivas de várias pessoas. Gostaria de mencioná-las e agradecer uma a uma, o que acredito não ser possível sem que deixe escapar alguém. Registrarei, aqui, alguns agradecimentos, através dos quais represento todos e todas que contribuíram para essa concretização.

Ao meu companheiro, Romero da Silva Nogueira, divido mais essa conquista. Agradeço o incentivo, apoio, vibração, solidariedade e a compreensão, as idas e vindas para a Universidade Católica, a companhia em Seminários e Encontros.

À minha filha, Lorena de Oliveira Amorim Nogueira, pela solidariedade, energia e torcida, pelas dicas no manuseio tecnológico, pela companhia nas idas ao Memorial de Justiça de Pernambuco e nas madrugadas produtivas.

Ao meu filho, Luís Filipe Marinho Harten de Amorim Nogueira, por todo incentivo, compreensão, amor e orgulho da “mãe mestranda”, a companhia em visita ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano. O seu olhar me fez persistir.

A Luíza Vieira Cavalcanti pelo exemplo de dedicação e responsabilidade com que me acompanhou nas transcrições e de quem eu recebi grande estímulo e apoio.

Agradeço à minha mãe, Marlene Harten; a tia/mãe muito amada, Norma Arraes, pela compreensão da ausência em momentos difíceis.

Ao tio Mariano Marinho (*in memoriam*) pelas histórias de resistência nos anos de chumbo, a luta por um mundo mais igualitário e a tia Georgina Moraes (*in memoriam*) pelo estímulo de toda uma vida pautada pela ética.

Aos que fazem a secretaria da Pós-Graduação da Universidade Católica, Cleyton Romulo Lopes da Silva, Danielle Mendes de Oliveira França, Eliene Fabrício de Moraes Sarmiento, Isabela Cristina do Monte Nunes, Karla Cristina Nóbrega de Menezes, Roberta Ramos Varginha Caiado, Sérgio de Araújo Wanderley o meu muito obrigada.

Aos que fazem o Memorial de Justiça de Pernambuco, pelo zelo com que se dedicam à manutenção de tão rico acervo, Ivan Oliveira, Carlos Vilarinho, Mónica Pádua, Ana Santoro e Roberto Holanda.

Ao corpo docente do Mestrado Profissional de História desta Universidade Católica, representados pelo Coordenador Professor Doutor Tiago da Silva César e o

Coordenador do curso de graduação em História, Professor Doutor Flávio José Gomes Cabral.

À Professora Doutora Priscilla Régis Cunha de Queiroz e ao Professor Doutor Tiago da Silva César por terem aceito prontamente o convite para participarem da Banca e pelas ricas sugestões que, certamente, enriquecerão a finalização da Dissertação de Mestrado.

Ao meu orientador, Professor Doutor Paulo Henrique Fontes Cadena, por ter conduzido com responsabilidade, dedicação e carinho este trabalho.

Aos colegas da primeira turma do Mestrado Profissional de História da Universidade Católica de Pernambuco (2017), representados por Fábio (*in memoriam*), Eliza Brito, Gertrudes, Cássia e André José do Nascimento, com quem tive o prazer de adentrar no campo da História.

À minha turma do mestrado (2018) por momentos ímpares estendo os meus agradecimentos através de Francisca Neta e Renata Victor, a quem agradeço o apoio e o amparo.

A Rejane Pereira da Silva por tudo que aprendi sobre o que é ser mulher negra num país que não se reconhece enquanto racista, pelas indicações de leitura, todo o meu respeito.

Às minhas amigas-irmãs que o mestrado tratou de unir fisicamente num reencontro repleto de gargalhadas, de desabafos e muitos cafés. “Juntas entramos e juntas conseguiremos vencer”: Maria de Fátima Dias Coelho e Vanda Lúcia Vieira. A nós a luta e a conquista diária, “do Tribunal para a vida”.

A Rosa Maria da Silva (*in memoriam*) pelos anos de dedicação, suor e lágrimas dedicados a família.

A Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta Thereza de Jesus, por terem registrado suas súplicas na arena judicial.

A todas as mulheres que com seus esforços e suor protagonizaram as várias lutas por liberdades.

Marielle, Presente!

[...]Brasil, o teu nome é Dandara/E a tua cara é de cariri/Não veio do céu/Nem das mãos de Isabel/A
liberdade é um dragão no mar de Aracati/Salve os caboclos de julho/Quem foi de aço nos anos de
chumbo/Brasil, chegou a vez/De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês

(História pra Ninar Gente Grande: Ronie Oliveira, Márcio Bola, Silvio Mama, Deivid Domênico, Tomaz Miranda e Danilo Firminio. Enredo: da Escola de Samba Mangueira, desfile de escolas de samba, Marquês do Sapucaí, Rio de Janeiro, 2019)

RESUMO

O texto “Mulheres escravizadas em ações de liberdade – Recife Oitocentista – 1870 – 1885” tem como objetivo construir a narrativa do protagonismo de mulheres escravizadas que buscaram a arena judicial como estratégia de resistência na busca por seus direitos e liberdades. A pesquisa partiu de ações de liberdade embasadas na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. A compra da alforria, direito costumeiro, então legalizado, passa a ter na via judicial a possibilidade de mediação para tensões e conflitos com o poderio senhorial. Os fragmentos e vestígios deixados em quatro ações de arbitramento das escravizadas Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta foram os fios condutores para descortinarmos os embates que envolveram a agência escrava e os movimentos em torno da abolição no cenário da cidade portuária que “cheirava a escravidão”. A pesquisa foi pautada no acervo documental das ações de liberdade condicionadas no Memorial de Justiça do Estado de Pernambuco, confrontadas com anúncios e notícias publicadas em periódicos da época, Diário de Pernambuco, Jornal do Recife e A Província- Órgão do Partido Liberal e a historiografia recente, permitindo que seguíssemos, nominalmente, personagens da vida real para a construção de uma narrativa para além do espaço de judicialização, contemplando as transformações que deixaram a cidade com ares abolicionistas.

Palavras-chave: mulheres escravizadas, ações de liberdade, estratégias de resistência.

ABSTRACT

The text “Women enslaved in actions of freedom - Recife Oitocentista - 1870 - 1885” aims to build the narrative of the protagonism of enslaved women who sought the judicial arena as a strategy of resistance in the search for their rights and freedoms. The research started with freedom actions based on Law 2,040 of September 28, 1871. The purchase of manumission, customary law, then legalized, now has the possibility of mediation for tensions and conflicts with the landlord. The fragments and traces left in four arbitration actions by the enslaved women Rofina, Silvéria, Luiza and Benedicta were the guiding threads for unveiling the clashes that involved the slave agency and the movements around abolition in the port city scenario that “smelled of slavery” The research was based on the documentary collection of freedom actions stored in the Memorial of Justice of the State of Pernambuco, confronted with advertisements and news published in periodicals of the time, *Diario de Pernambuco*, *Jornal do Recife* and *The Province-Organ of the Liberal Party* and the recent historiography, allowing us to follow, nominally, real life characters, for the construction of a narrative beyond the space of judicialization, contemplating the transformations that left the city with abolitionist airs.

Keywords: enslaved women, freedom actions, resistance strategies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Fluxo seguido pelas ações de liberdade apresentadas neste trabalho	20
Figura 2. Mapa do Recife (1878)	35
Figura 3. Mapa da Cidade do Recife: pontos citados nos processos das escravas	48
Figura 4. Processo de Rofina, página 1	51
Figura 5. Fluxograma de trâmite judicial no Brasil oitocentista	52
Figura 6. Anúncio no Diário de Pernambuco, em 27 de março de 1872, sobre a escrava Rofina	60
Figura 7. Processo de Silvéria, página 1	65
Figura 8. Anúncio no Diário de Pernambuco, em 8 de novembro de 1877, sobre a escrava Silvéria	68
Figura 9. Processo de Luíza, página 1	75
Figura 10. Embarques mensais de escravizados em 1879	76
Figura 11. Notícia sobre o não embarque de Luíza para o Rio de Janeiro, publicada no Jornal do Recife em 3 de setembro de 1880	79
Figura 12. Anúncio sobre espetáculo teatral em prol da liberdade de Luíza, publicado no Jornal do Recife em 4 de setembro de 1880	83
Figura 13. Processo de Benedicta, página 1	84
Figura 14. Anúncio de reunião da Sociedade de Senhoras Abolicionistas – Ave Libertas, publicado no Diário de Pernambuco, em 6 de maio de 1884	88

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A CIDADE ESCRAVISTA: O RECIFE DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX COMO CENÁRIO PARA AÇÕES DE LIBERDADE	31
3. SER MULHER ESCRAVIZADA NO RECIFE OITOCENTISTA .	49
3.1 Rofina vai à arena judicial “por um preço acomodado, pelos meios legais”.....	50
3.2 para não morrer no cativeiro: desejo de liberdade completa	64
4. ESCRAVIZADAS NA ARENA JUDICIAL NA DÉCADA DE 1880	74
4.1 Em cena, Luiza, a parda	74
4.2 Com o esforço do meu trabalho: em ação Benedicta	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93
7. FONTES CONSULTADAS	97
8. FONTES JUDICIAIS CONSULTADAS	100
ANEXO A – Transcrição do Processo de Rofina: caixa 214, Recife, 1871.	
Memorial de Justiça de Pernambuco	101
ANEXO B – Transcrição do Processo de Silvéria: caixa 247, Recife, 1878.	
Memorial de Justiça de Pernambuco	125
ANEXO C – Transcrição do Processo de Luiza: caixa 1162, Recife, 1880.	
Memorial de Justiça de Pernambuco	133
ANEXO D – Transcrição do Processo de Benedicta: caixa 7, Recife, 1884.	
Memorial de Justiça de Pernambuco	137

1. INTRODUÇÃO

No ano de 1871, Rofina, mulher “preta” escravizada, segundo o relato do processo jurídico impetrado¹, à época, estava com 30 anos de idade, “pouco mais ou menos”. O argumento para a solicitação de avaliação para arbitramento de valor estava baseado na percepção de que o preço imposto pelo senhor da escravizada estaria além das suas posses, e então, para “que se estabeleça um preço acomodado”, Rofina busca a mediação do Estado. Em 1878, Silvéria, outra escravizada, alegava estar doente e não desejar morrer na condição de cativa, requerendo ser avaliada “por não ter condições de pagar o valor solicitado por seu proprietário, requer a V. S^a. que se digne nomear lhe curador e bem assim dar-lhe depositário”².

Luíza, “parda”, pôs-se em frente ao escrivão em 20 de agosto de 1880, alegou possuir um pecúlio no valor de 300 mil réis e, “em virtude de os senhores quererem embarcá-la amanhã para o sul do Império”, desejava libertar-se³. Em 1885, foi a escravizada Benedicta Theresa de Jesus que buscou a mediação judicial. Aos 54 anos de idade, alegando ter conseguido “por seu esforço e trabalho acumular a quantia de cem mil réis⁴”, tentou comprar sua liberdade. Entre tensões e negociações, seguiram as buscas por liberdades (CARVALHO, M., 2010)

A liberdade, como conceito dinâmico, terreno de conflito, assim percebida por Carvalho (2010), deveria ser compreendida no plural, não de forma estática, entendendo-a como “liberdades” (p.213), “um processo de conquistas que podem ou não ser alcançadas” (p.214) e, ainda, os “desdobramentos de um conjunto de direitos que podem ser adquiridos ou perdidos” (p. 219), “um caminho a ser percorrido” (p. 220), que muitas vezes “começava na construção de uma rede de relações pessoais” (p. 220), “tortuoso, ainda mais para as mulheres, independentemente de serem livres, forras, libertas ou escravizadas, estavam em condição inferior” (p. 227). Poderia não surgir com a alforria, seria relativa, uma vez que a mulher liberta, na sociedade patriarcal escravista, estaria “um degrau abaixo de todos os homens da mesma condição” (p. 227). Já para Chalhoub (2011), a liberdade teria sentidos diversos, podendo ter representado, para escravizadas e escravizados, “a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetivas”, além da “escolha a quem servir ou escolher não servir a ninguém” (p. 98).

¹Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871.

² Memorial de Justiça de Pernambuco. Documento 110226, Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

³ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162. Processo Judicial Cível. Processo de Luiza. Recife, 1880.

⁴ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7. Processo Judicial Cível. Processo de Benedicta Thereza de Jesus. Recife, 1885.

Ser mulher escravizada na sociedade do século XIX significava a ausência de cidadania (CARVALHO, J., 2002). Para o Direito, só era reconhecida como pessoa quando criminalmente fosse imputável, “para os demais atos jurídicos era uma coisa”, não sendo considerada nem testemunha, figurava como informante (CARVALHO, M., 2010, p. 218-219). Ao ser escravizada, tantas vezes, perdia-se nome, laços familiares, tradições culturais e religiosas eram perdidas ou ressignificadas. Constantemente perseguidas, viviam sob rígido controle senhorial e social, com passos limitados aos locais estabelecidos para “pessoas de cor”, que deveriam “saber seu lugar”. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 33). Assim, a Constituição do Império de 1824 definia como cidadãos brasileiros:

- I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
- II. Os filhos de pai Brasileiro, e os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.
- III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.
- IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.
- V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas para se obter Carta de naturalisação. (BRASIL, 1824)

As histórias das pessoas escravizadas no Brasil vêm de longe. Muitas mães e tantos pais foram capturadas brutalmente e embarcados em navios inóspitos, aqui chegaram, vindas da África, passaram pela “dessocialização que implicava em despersonalização”, rompimento de laços familiares, de clã e comunidade. A sobrevivência dessas mulheres, nos mais de três séculos do regime escravista brasileiro, dependeu da “repersonalização”, associada às relações que estabeleceram com o ambiente, “o *savoir-faire* será o seu poder”. Aos filhos e filhas dos africanos e africanas nascidos em terras do Brasil não foi destinada melhor sorte. A violência que permeava o cativeiro, o ser escravizado, e pertencer a alguém como uma peça que poderia ser avaliada na moeda corrente, por si já era cruel (MATTOSO, 2003).

A autora Kátia Mattoso (2006) chama a atenção para os castigos terríveis a que eram submetidas, as escravizadas, mutilações autorizadas até 1824, chicotadas regulamentadas em 1836 para um número máximo de 50, e somente proibidas em 1886.

[...] Ser escravo no Brasil é viver com lealdade uma contradição feita de permanência de um passado totalmente aceito, adaptado a um presente vivido, na esperança de um futuro melhor. Passado, presente, futuro, iluminam-se de uma mesma luz chamada liberdade [...] (MATTOSO, 2006, p. 156).

A discussão acerca do tráfico de gente e da mão de obra cativa ganhou espaço logo no início do século XIX, com a pressão inglesa sobre a Coroa Portuguesa em relação ao tráfico atlântico. Com o compromisso de promover a abolição gradual da escravidão, é dado início à regulação do tráfico que, aparentemente, limitaria a importação da mão de obra cativa, barata e eficaz, além de lucrativa. Em princípio, passou-se a limitar o embarque de cinco escravos por tonelada em cada navio negreiro. Em 1815, o tráfico ao norte do Equador foi proibido, mas somente a partir da Lei de 7 de novembro de 1831, conhecida como Lei Feijó, passou a ser considerado pirataria o cruel comércio de carne humana, com os responsáveis sujeitos a sanções e os escravizados passando a ser considerados africanos livres (BRASIL, 1831).

O contrabando ocorria a pretexto de suprir a mão de obra das fazendas de café e das lavouras do açúcar, auferindo altos lucros aos envolvidos no tráfico. A Lei é desrespeitada e há um aumento desenfreado do tráfico até a Lei de 1850, a Lei Eusébio de Queiroz (BRASIL, 1850), ainda assim persistindo o contrabando por alguns poucos anos, com escravizados sendo desembarcados em praias distantes das cidades portuárias e das vistas da fiscalização. Os desembarques ilegais continuariam a ocorrer até a década de 1850, apesar das duas leis, de 1831 e 1850 (CARVALHO E CADENA, 2019).

A propriedade sobre o elemento servil, assegurado no artigo 179 da Constituição de 1824, se opõe ao direito natural de liberdade e é a base para as discussões a respeito do fim da instituição da escravidão e para a construção de uma abolição gradual.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...]

XXII E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação. (BRASIL, 1824)

Nosso texto buscou analisar, através de fragmentos dos processos judiciais, as liberdades assim como elas foram apresentadas nas súplicas levadas aos escrivãos dos Cartórios Cíveis do Recife por quatro escravizadas: Rofina, Silvéria, Luíza e Benedicta Thereza de Jesus, entre os anos de 1871 e 1885. Primeiro passo das mulheres escravizadas que buscaram dirimir as

tensões com o domínio senhorial na arena judicial. Ao encaminhar seus requerimentos, escravizados e escravizadas o faziam através de pessoa livre ou liberta. (GRINBERG, 1994). No espaço judicial, as mulheres escravizadas confrontavam o domínio senhorial mediadas por agentes públicos, escrivãos, juízes, oficiais de justiça, escreventes, policiais, além de depositários públicos para a guarda do pecúlio e privados para a guarda das suplicantes, solicitadores, curadores, testemunhas se houvesse, policiais. “Suas palavras foram “traduzidas” por – e para – canetas e mentes da elite”. (COWLING, 2018. p. 45)

Na cidade do Recife, na segunda metade do século XIX e após a primeira legislação, a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, positiva ao elemento servil e num contexto de embates entre defensores abolicionistas e escravistas, iniciados por volta do ano de 1860. As mulheres aqui apresentadas buscaram suas liberdades através da compra da alforria, em troca de pecúlio, pela via judicial para mediá-las. Ao se perceberem sujeitos de direitos e amparadas por uma legislação, foram questioná-los judicialmente, valendo-se desta estratégia de resistência para o confronto ao domínio senhorial. Em argumentos diversos vão sendo construídas suas liberdades, seus sonhos e desejos. O alcance destas passaria pelo crivo de juízes, dependeriam das articulações dos curadores, depositários, avaliadores, escrivães e agentes do Estado. Seria mais um passo para se livrarem do cativeiro, rumo às liberdades em suas formas diversas.

Para Chalhoub (2011), “a violência, não transformava os negros em seres incapazes de ação autônoma, nem passivos receptores dos valores senhoriais, e nem em rebeldes valorosos e indomáveis” (p. 49). O mesmo autor coloca a definição legal do elemento servil como “coisa”, justificava a forma de violência social e contradizia a imagem do país que se encaminhava ao “progresso” e à “civilização” (p. 43). Mesmo diante da opressão da escravidão, regime cruel, a resistência empreendida pelas mulheres as colocava como sujeito ativo e agente da sua própria história, do novo rumo que suas vidas podiam tomar, mesmo sendo:

Anônimas, viveram antes o tempo dos pequenos e a luta de sobrevivência dos oprimidos, alheias aos problemas dos patriarcas e estadistas do primeiro reinado. Da independência política, sabem por ouvir dizer dos vizinhos, continuam envoltas nas relações de parentela e vizinhança que quase não se veem afetadas. A verdade é que suas vidas vão se tornando gradativamente mais árduas, cada vez mais penoso o confronto com autoridades do fisco, das terras, da higiene e da moral pública. (DIAS, 1995, p. 27)

Na visão senhorial, os (as) escravizados (as) não passavam de “mercadorias”. Foi necessário sobreviver e criar estratégias para viver no cativeiro, e um dos aspectos mais traumáticos do regime escravista era “a compra e venda de seres humanos” (CHALHOUB,

2011, p. 29). A ambiguidade entre obediência e rebeldia eram estratégias “para não morrer, não adoecer e não enlouquecer enquanto serviam a seus senhores” (DIAS, 2012, p. 360).

Passaram-se três quartos de século até que fosse promulgada a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 (BRASIL, 1871), amplamente discutida no parlamento e defendida – de maneira ferrenha – por aqueles que desejavam a abolição do regime escravista brasileiro. Para Rodrigues (2012), o contexto socioeconômico se apresentava favorável para a aprovação da lei, apesar dos “intensos debates” e das “concessões feitas aos parlamentares escravistas” e “onde o governo imperial já não enfrentava resistência suficiente para inviabilizar a aprovação de projetos que pusessem em pauta a questão servil”, a aprovação da lei foi também o resultado das constantes lutas e resistência da agência escrava e do “convencimento da opinião pública” concorrendo para a mudança para, ainda que gradual, da questão servil. Ademais, o desgaste do fim da guerra com o Paraguai, mobilização da imprensa, do teatro, da literatura, multiplicação das sociedades emancipacionistas e abolicionistas, foram fatores que se somaram em prol da questão (p. 81-82).

Para alguns, as intermináveis discussões e avaliações por parte dos deputados eram uma forma de postergá-la. A proposta era considerada ambígua, porque poderia trazer direitos a serem avocados em defesa da liberdade de cativos. Assim, a primeira Lei positiva ao elemento servil, aprovada no parlamento e promulgada pela Princesa Isabel, dispunha, em seu artigo 1º, sobre o ventre livre. Entre outros processos, regulamentava a formação de pecúlio, criava os fundos de emancipação, a obrigatoriedade da matrícula por parte do proprietário de escravos, regulava as causas em favor da liberdade, declarava as condições em que se tornarão libertas. Se por um lado as leis emancipacionistas representaram posicionamentos gradualistas, adiando o quanto foi possível o fim da escravidão, por outro abriu-se brechas na lei, permitindo intensificação da atuação das escravizadas que se apropriam do espaço judicial como mais uma forma de alcançar a liberdade,

Para Rodrigues (2012), a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, foi o resultado da sistematização de vários projetos de leis que teriam transitado no parlamento, muitas vezes sequer contemplados nas sessões da Câmara ou do Senado, durante mais de uma década e que tinha um viés conservador. Em seu escopo, a Lei traz dez artigos, tratando de disposições controversas, a exemplo do seu artigo 1º que versava sobre o ventre livre das escravizadas a partir daquela data. Seus filhos seriam considerados ingênuos, não sendo de condição servil, mas manter-se-iam, em situação semelhante daquelas e daqueles em que os senhores

alforriavam condicionalmente, pois ficariam submetidos à tutela dos senhores de suas mães até os 21 anos (RODRIGUES, 2012).

Durante muitos anos, a historiografia tratou o tema da escravidão sob ótica generalista, silenciando as mulheres. Tratar a escravidão voltada para as especificidades que envolvem as escravizadas exigiu do historiador busca em novas fontes. Os arquivos judiciais são, assim, mananciais de fonte privilegiada o arquivo contém processos que o historiador transforma em fonte para a construção da narrativa da história de mulheres, seja através de processos criminais ou em processos cíveis: “A justiça é um dos palcos privilegiados para observação das negociações e conflitos entre senhores e escravos, ou entre o Estado Imperial e a Instituição da escravidão.” (MAIA E ALBUQUERQUE, 2012, p. 184).

Nosso trabalho de pesquisa iniciou-se no arquivo judicial do Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco⁵, espaço privilegiado por acondicionar a memória do judiciário de Pernambuco. No espaço do arquivo encontramos processos físicos devidamente divididos entre ações cíveis e ações criminais e estes por comarca e ano, facilitando a pesquisa em termos de localização do objeto previamente definido. Entre as ações cíveis, nosso interesse estava nas ações de liberdade⁶ protagonizadas por escravizadas e, para estudo imediato, nos detivemos àquelas que avocavam artigos da Lei 2.040 de 1871, no momento imediatamente posterior a legislação até o ano de 1885.

Conhecer a história das mulheres que utilizaram os meandros judiciais da primeira legislação positiva seria o primeiro passo. O tempo exíguo para a pesquisa *in locus* foi solucionado com o recurso da fotografia. Numa primeira visita selecionamos ações de liberdade que se processaram na cidade do Recife dentro do recorte temporal estabelecido e fotografamos página a página. A paleografia poderia ser um entrave, as primeiras ações a princípio nos pareceram indecifráveis. Processos bem conservados, alguns incompletos, sem sentença, ou sem indícios que tivesse ocorrido recursos à segunda instância. Mas, os fragmentos das histórias poderiam ser lidos e analisados para posterior construção da narrativa aqui apresentada. Não nos limitamos apenas a uma visita, foram necessárias mais três incursões.

⁵ O Memorial de Justiça de Pernambuco está vinculado à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Localizado na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, bairro do Brum, no Recife, ocupa um prédio tombado pelo IPHAM, espaço onde funcionou a 1ª Estação Ferroviária de Recife.

⁶ Generalizamos para facilitar a compreensão e nomeamos como Ações de liberdade, todas as ações judiciais impetradas em favor da liberdade, sejam elas ações de arbitramento, ações de manumissão, ou de manutenção de liberdade.

Neste texto, construímos uma narrativa onde analisamos as ações de liberdade impetradas por mulheres escravizadas, delimitando o período imediato pós a promulgação da Lei Rio Branco de 28 de setembro de 1871 e o ano de 1885, ou seja: entre o ano que passou a vigorar a primeira legislação positiva ao elemento servil e o ano em que a escravidão se tornara socialmente ilegítima (ALONSO, 2015). O período em tela foi marcado por discussões as mais diversas. Não era rara a publicação dos discursos oficiais e notas publicadas “a pedido”, nos periódicos, onde o “destino” acerca do elemento servil, a emancipação e o fim do regime escravista ocupavam as primeiras páginas do Diário de Pernambuco, publicado no Recife (NASCIMENTO, 1968). O tema circulava desde a década de 1860, tornando-se mais acirrado nos últimos anos daquela década até a promulgação da Lei Rio Branco em 1871, quando o embate pelo final da escravidão é acirrado à medida que outros países vão promovendo a abolição e o Brasil passa ser o único país que ainda utilizava a mão de obra cativa. Na década de 1880, o movimento abolicionista estava consolidado e confederações, associações e sociedades promoviam encontros, panfletagens, publicações de convocações e inaugurações, notas em periódicos, jornais abolicionistas, espetáculos teatrais em prol de liberdades e sessões literárias onde as manumissões eram concedidas sob aplausos (ALONSO, 2015).

Nosso estudo parte de um momento de transformação nas relações entre escravizados (as) e o domínio senhorial advinda da promulgação da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre, e seus efeitos em relação ao acirramento das tensões entre os dois grupos, uma vez legitimado o direito à formação do pecúlio e à compra da alforria, tirando dos senhores a dominação paternalista que atendia antes de tudo ao controle sob suas propriedades. Segundo Bertin (2004), a judicialização dos conflitos envolvendo escravizadas e escravizados e o domínio senhorial, enfraquece a propriedade e ameaça a continuação da escravidão. Grinberg e Peabody (2013) também abordam o assunto:

Há muito debate entre os historiadores entre os significados da alforria. Para muitos, a alforria era fundamental para o controle exercido pelos senhores sobre seus escravos, obrigando-os a anos de serviços em troca da concessão ou da promessa da liberdade futura. A alforria era fundamental para a ideologia senhorial, sendo o principal recurso dos senhores na efetivação da dominação escravista. (GRINBERG E PEABIY, 2013, p. 18)

Das dez ações a que tivemos acesso, uma era embasada na Lei de 1831⁷; as outras nove estavam de acordo com nossa definição inicial, analisar ações entre os anos de 1871 e 1885,

⁷ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1161. Processo Judicial Cível. Processo de Maria Africana. Recife, 1831.

protagonizadas por escravizadas embasadas na legislação de 28 de setembro de 1871, e destas as que envolvessem ações de arbitramento. Destas, três se referiam à ausência de matrícula, prevista no Artigo 8º da Lei Rio Branco; uma delas pedia a manutenção da liberdade, embasada no Artigo 6º, Parágrafo, 4º; e em cinco outras a busca das liberdades se daria em troca de pecúlio, previsto no Artigo 4º da Legislação de 1871. Naquele arquivo, no Memorial de Justiça do Estado de Pernambuco, é possível encontrar, além da ação de Rofina⁸ (1871), aqui já citada, as de Silvéria⁹ (1878), Luíza¹⁰ (1880) e Benedicta¹¹ (1884), além de tantas outras pessoas que buscavam deixar de ser coisa – para o senhor – e ter uma comunidade a que pertencer (CARVALHO, 2010.). Aqui, lançaremos mão dessas histórias, deixadas em fragmentos no tempo, para que possamos acompanhar os seus rastros e vestígios a partir de “dados aparentemente negligenciáveis” (GINZSBURG, 1989, p. 153).

Grinberg (1994), ao analisar as ações de liberdade anteriores a 1871, concluiu que o Estado interferiu nas relações escravistas antes da Lei do Ventre Livre. Espaço aberto a interpretações jurídicas, advogados e juízes, segundo a autora, mesmo quando decidiam a favor da libertação de um escravo ou outro, suas decisões eram “leituras políticas”, dificilmente os juízes poderiam ser vistos como militantes da liberdade (GRINBERG, 1994, 83). A discussão sobre a emancipação dos escravos sofreu modificações principalmente após 1850, com a abolição do tráfico atlântico. A autora aponta uma mudança no padrão de argumentação e julgamento aceita ao longo do século XIX, e à medida em que passava o tempo, a legislação mais antiga foi perdendo a importância na argumentação jurídica. Assim que novas leis e regulamentos foram sendo promulgados, as Ordenações Filipinas, por exemplo, antes aplicadas em determinados casos, deixaram de ser utilizadas. Grinberg (1994) acredita ser provável que os primeiros processos tenham sido iniciados em fins do Século XVIII, estendendo-se praticamente por todo o Século XIX. Indo além, a historiadora afirma que “muitos dos problemas entre senhores e escravos que viravam ações de liberdade eram resolvidos realmente na justiça, as ações não eram só um meio de pressionar o senhor para acabar mais rápido com o assunto” (GRINBERG, 1994, p. 27).

O objetivo principal deste trabalho é mostrar a luta das mulheres escravizadas pela via judicial. Estratégia de resistência para o confronto de interesses, a arena judicial era uma via para amenizar conflitos e tensões na busca de direitos até onde lhes era permitido. Partindo dos

⁸ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871.

⁹ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

¹⁰ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162. Processo Judicial Cível. Processo de Luíza. Recife, 1880.

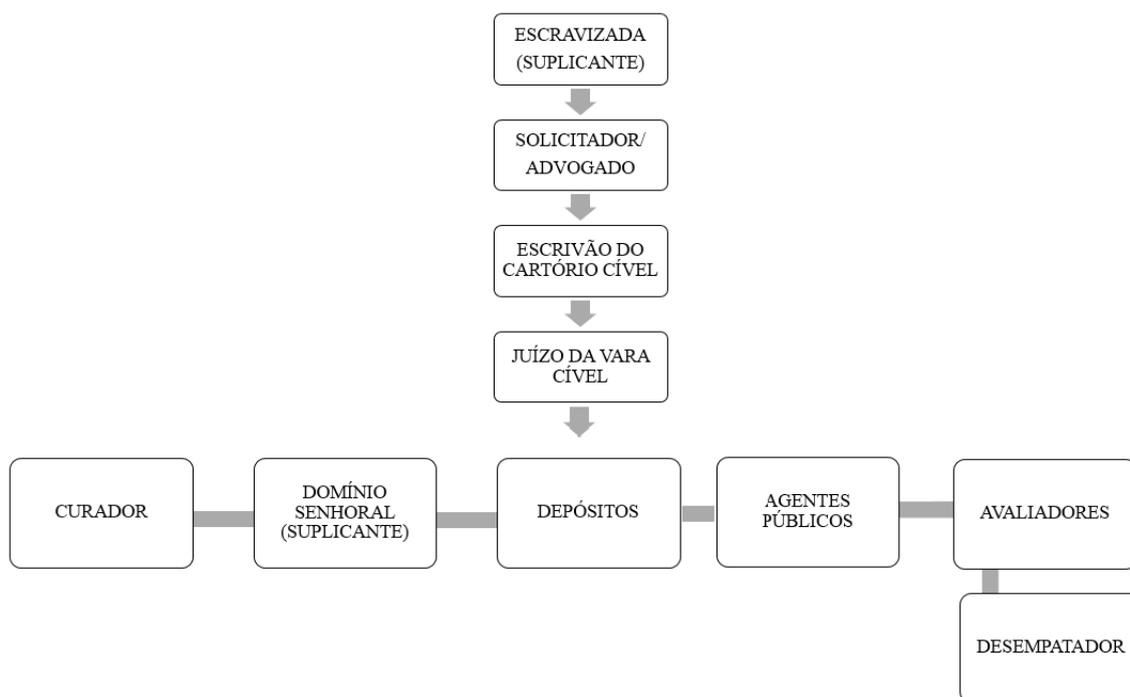
¹¹ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7. Processo Judicial Cível. Processo de Benedicta. Recife, 1884.

argumentos levados ao judiciário, dos artifícios utilizados pelas defesas das partes, associados ao contexto das últimas décadas dos Oitocentos – 1870 e 1880, sobretudo – apresentado em páginas de periódicos de circulação no Recife, e ainda cruzando as fontes com a historiografia recente, buscamos construir uma narrativa seguindo os fios tecidos nos trâmites das ações de liberdade protagonizadas por mulheres subjugadas pelo domínio senhorial.

No espaço judicial, as mulheres escravizadas confrontavam o domínio senhorial mediadas por solicitadores (pessoa livre ou liberta) ou advogados (Bacharéis em Direito), curadores (nomeados em juízo), agentes públicos, escrivãos, juízes, oficiais de justiça, escreventes, policiais, além de depositários públicos para a guarda do pecúlio e privados para a guarda das suplicantes, testemunhas se houvesse, policiais. Naquele espaço, partindo da observação nas dez ações de liberdade analisadas, podemos afirmar que era um espaço predominantemente masculino, não constatamos nenhuma outra figura feminina, além da escravizada, suplicante.

O quadro abaixo apresenta o fluxo que as ações de liberdade apresentadas neste trabalho seguiram. Nas ações de Rofina, Silvéria e Benedicta encontramos evidências de que aguardaram o trâmite processual sob a guarda de depositários. Na ação de liberdade de Luíza, não foi possível visualizarmos a sua guarda em depósito. Os avaliadores são visualizados nas ações de Silvéria e de Benedicta. A ação de Rofina aponta para uma apelação para o Tribunal da Relação de Pernambuco, mas, não conseguimos localizá-lo.

Figura 1. Fluxo seguido pelas ações de liberdade apresentadas neste trabalho



Fonte: Autora

O movimento abolicionista e a Faculdade de Direito do Recife estavam indiretamente no orbe da arena judicial, já que há indícios que curadores, solicitadores e um dos depositários privado advinham daquela escola e/ou eram do movimento abolicionista. A imprensa aparece quando notas e anúncios poderiam ser relacionadas às ações judiciais analisadas na pesquisa, como ocorreu na ação de Rofina e Luiza e o Teatro surge como palco para o movimento abolicionista promover ações em prol de arrecadar recursos para manumissão de escravizadas, quando mesmo sem aparecer na ação processual pode influenciar no desfecho, foi assim com a ação de Luiza.

O rito sumário estipulado no artigo 7º da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871¹² é segundo Dias Paes (2019, p. 90) aquele em que o trâmite processual se dava sem “as solenidades civis” e era instaurada a partir de uma simples petição apresentada pelo autor, constando a narração dos fatos e o pedido, e sua acusação em audiência com a citação do réu, e se houvesse a necessidade da oitiva de testemunhas, essas deveriam já constar na petição inicial. O suplicado, através do curador, poderia apresentar contestação, na forma de embargos ou em audiência, mas o processo correria sem réplicas e trélicas.

¹² Art. 7º Nas causas em favor da liberdade: § 1º O processo será sumário.

Os estudos historiográficos vêm avançando na abordagem de uma rede de estratégias tecidas por escravizadas e escravizados em defesa do que consideravam serem os seus direitos. Para tanto, além de estratégias de fugas, assassinatos, roubos e dissimulações vão à esfera judicial “em defesa da liberdade”. Pena (2001) aponta para o avanço na historiografia quanto à percepção do espaço de “autonomia e ação por parte dos escravos e libertos na defesa de costumes e direitos alcançados, diante das exigências desmedidas ou da defesa intransigente do direito de propriedade por parte dos senhores” (p. 27). Assim, os estudos afirmam que:

negros e negras que tomaram atitudes conscientes contra o que consideravam injusto nas suas relações com os proprietários, preferindo fugir, acionar as autoridades judiciais, ou mesmo assassinar seus algozes, do que se submeterem aos suplícios desumanos ou a ritmos cansativos de trabalho. (PENA, 2001, p. 27)

E ainda:

Outros trabalhos destacaram, também, para as últimas décadas da escravidão, o auxílio jurídico prestado por inúmeros curadores, solicitadores, advogados (e até juízes) a escravos e libertos nas aberturas de suas ações de liberdade ou de “manutenção” da liberdade. Auxílio que chegou às vias da militância política abolicionista. (PENA, 2001, p. 27).

Segundo Le Goff (2005), “não há realidade histórica acabada, que entregaria por si própria ao historiador” (p. 2). Assim, o historiador, como todo homem de ciência, “diante da imensa e confusa realidade, faz sua opção” (p. 2) e constrói sua explicação do passado. Logo, é o historiador que, diante dos vestígios deixados pelo passado, de cada experiência vivenciada pelos sujeitos históricos, escolhe aqueles que serão visibilizados, seleciona, recorta e faz aparecerem os discursos.

Nossa opção por quatro ações de liberdade, entre as dez identificadas, não foi aleatória. Reduzindo nossa escala de observação, buscamos contemplar ações que envolvessem a questão em que as liberdades eram postas e associadas a um valor monetário de troca: a discussão processual colocada para mediar o valor indenizatório em troca da alforria, para daí ampliarmos o olhar para o contexto da luta entre a propriedade e a liberdade dentro do regime escravista. Pensamos ser de suma importância analisar a dinâmica judicial por parte dos personagens envolvidos em cada ação de liberdade, relacionando seus movimentos durante o trâmite do processo a fatos publicados nos periódicos, que mencionassem suas atuações na vida privada e pública, para além da atuação processual.

Por seu ofício e pelas grades de leitura que impõe à sua documentação, o historiador fixa a regra e o tempo, as periodizações feitas, diz ele, de tempos fracos e tempos fortes, de momentos de latência e depois de crise. Estabelece uma cronologia que induz por si própria princípios de causalidade e de consequência. (FARGE, 2015, p. 73)

A ideia principal de trabalho para esta dissertação foi analisar e compreender como a questão das liberdades do elemento servil se deu na arena judicial, e como os movimentos a favor da abolição poderiam ter influenciado as decisões, sabendo que o movimento abolicionista era bastante forte na época, em especial na cidade do Recife (ALONSO, 2015). Assim, decidimos aprofundar nossos estudos sobre duas ações de arbitramento por década estudada. Entre elas, priorizamos a abordagem de histórias de escravizadas em idades e argumentos diversos. O tempo para conclusão do mestrado é curto, e tínhamos que fazer a escolha definindo com quais das dez escravizadas tentaríamos entender o presente da mulher negra e o porquê da sua carne “valer menos ou mais no mercado”.

Em outra oportunidade, encerrado o período do mestrado, pensamos em trabalhar com os demais processos judiciais que tivemos acesso e que envolvam mulheres e estão acondicionados no Memorial da Justiça de Pernambuco. E como estamos falando em pesquisas e nas perspectivas que elas nos abrem, inclusive de conceitos, aqui temos adotado o termo escravizado e escravizada em lugar de escravo e escrava, por entender que a privação da liberdade não constitui condição natural e inerente a nenhum ser humano. De igual modo, acreditamos que os termos “escrava” e “escravo” reproduzem um estigma de passividade, e o nosso objetivo é focar a ação de sujeitos ativos, agentes de si, que resistiram e foram protagonistas no processo da sua liberdade e da sua descendência até a abolição.

A análise dos processos cíveis, ações de liberdade no Recife nos permite, hoje, construir uma narrativa que parte das possibilidades de caminhos em investigações propiciadas pela metodologia da micro-história, “baseada na redução da escala de observação, em uma análise microscópica e em um estudo intenso do material documental” (LEVI, 1992, p. 133), trazendo o resultado das observações, seguindo vestígios e rastros enxergados nas entrelinhas da formalidade documental e do seu trâmite, não se atendo apenas à letra fria produzida pelas mãos do escrivão. Aqui, adotamos o “paradigma indiciário” apresentado por Ginzburg (1989), como método interpretativo, onde os detalhes aparentemente insignificantes e marginais são essenciais para conhecer uma determinada realidade histórica.

O cruzamento de fontes, processos judiciais e notas publicadas em periódicos da época foi necessário para descortinar as cenas e seus personagens, suas articulações e formas de resistência para atingir o objetivo de revelar relações estabelecidas no cotidiano da cidade, na qual os personagens encontram-se e entrelaçam-se, em um quebra cabeças que, ao ser montado, vai revelando imagens da escravidão e da agência escrava no protagonismo da abolição dessa instituição que durou mais de três séculos no Brasil. A pesquisa buscou na Hemeroteca Digital

da Biblioteca Nacional, em três dos principais periódicos em circulação nas décadas de 1870 e 1885, Diário de Pernambuco, Jornal do Recife e A Província: Órgão do Partido Liberal, pelos nomes dos diversos personagens reais presentes nas ações de liberdade aqui analisadas na tentativa de compreender suas posições na sociedade recifense, as imbricações e entrelaçamentos destes para a construção da narrativa do cenário e da forma em que a resistência se dava na arena judicial em meio à emergência abolicionista.

O primeiro grupo abolicionista em Recife foi fundado em 1859 pelo Bispo João da Purificação Marques Perdigão. No ano seguinte um grupo de estudantes fundou a associação Acadêmica Promotora da Remissão dos Cativos. Em 1867, estudantes baianos da Faculdade de Direito de Recife fundaram mais uma associação em prol da abolição – a Sociedade Patriótica 2 de Julho. Para Einsenberg (1977), nenhum desses teve longa existência. Em 1872, pelo menos cinco outras sociedades abolicionistas atuavam em Recife e em 1884 já somavam 21 organizações, cada qual com 25 membros, operando na capital da província, alguns com atividades pelo interior da província. A Comissão Central Emancipadora de Recife tentou coordenar os esforços dessas sociedades. A maioria das sociedades abolicionistas resumia suas atividades a reuniões públicas em favor da causa e compravam alforrias com a renda obtida nestas reuniões e outras contribuições. (EISENBERG, 1977)

Scott (2013, p. 19) defende que todos os grupos subordinados criam, a partir da sua experiência de sofrimento, um “discurso oculto” que representa uma crítica do poder expressa nas costas dos dominadores. Os poderosos, por outro lado, também elaboram discursos ocultos que enunciam as práticas e exigências da dominação, sem que venham a público. Comparando os discursos dos dois grupos, e estes ao discurso público das relações de poder, temos uma compreensão da resistência à dominação. Para o autor, os grupos subordinados tendem, por prudência, medo e desejo de agradar aos mais fortes, moldar o comportamento público como estratégia para atender às expectativas dos grupos dominantes. Scott afirma que o termo “discurso público” é utilizado para designar as relações explícitas entre subordinados e detentores do poder.

Para Perrot (2017a), a história das mulheres partiu de uma história do corpo e dos papéis desempenhados na vida privada, da história de mulheres vítimas para a história de mulheres ativas no espaço público, no trabalho, na política, entre outros espaços. Segundo a autora, o silenciamento das mulheres é o mesmo no qual se anula a massa da humanidade, apontando as fontes judicial e policial como as mais ricas para a construção de narrativas sobre as mulheres

e afirmando que não seria possível contar a história sem as mulheres, considerando que o longo silêncio a respeito delas na História teria sido motivado pelo viés ideológico.

A judicialização de conflitos, estratégia utilizada por escravizadas durante todo o século XIX, colocava as mulheres em um espaço formado – em sua maioria – por homens livres da sociedade, com traços patriarcais e paternalistas, fortemente hierarquizada (CARVALHO, 2010). No Recife, cenário que não diferia do restante do Brasil, Rofina, uma das personagens que trataremos nesta dissertação, teve que enfrentar essas pessoas no ano de 1871. Não bastava andar pelas ruas marcada pela cor de pele. Ela estava submetida a um senhor – Francisco Ferreira de Novaes – e queria se ver livre da condição de escravizada. Para alcançar o que entendia por preço justo a ser pago, “dentro das suas posses”, a suplicante, Rofina, requereu ao juízo, diante do escrivão, que lhe fosse nomeado um curador, a fim de que, pelos meios legais, fosse estabelecido um preço que se acomodasse ao valor do pecúlio que ela dispunha para a compra de sua própria alforria. Era isso que dizia o processo e toda a documentação que a escravizada ajuntava e reforçava, para conseguir a liberdade.¹³

Rofina, assim como tantas outras mulheres e homens escravizados, tiveram que processar os seus senhores. Os embates travados nos tribunais de justiça, os litígios¹⁴ – entre eles, os que envolviam as ações de liberdade, objeto do nosso estudo – foram bastante abordados pela historiografia, com destaque para aqueles que se utilizaram da História Social como meio de compreensão da realidade do passado. Dias (1995) defende que o processo histórico das mulheres em sociedade as apresenta em papéis informais; a mudança, o vir a ser, se opõe ao domínio dos mitos e normas culturais. Segue afirmando que seus papéis históricos podem ser observados nas tensões, mediações, nas relações sociais que integram mulheres, história e processo social, podendo ser resgatados das entrelinhas e do implícito nos documentos escritos. Para a autora, a historiografia favoreceu a história social das mulheres, pois vem se voltando para a memória de grupos marginalizados do poder, abrindo espaço para uma história macrossocial do cotidiano.

A força das escravizadas vai sendo apresentada a cada ação de liberdade que estudamos, evidenciando o protagonismo empreendido por aquelas mulheres violentadas, aviltadas, que não liam e não escreviam, mas negociaram, travaram micro resistências, perceberam o jogo, fingiram obediência e submissão e ousaram confrontar o “direito sagrado” à propriedade sobre seus corpos e vidas, e foram gritar na justiça suas dores, seus conflitos, suas aflições. Era o grito

¹³ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871.

¹⁴ Nomenclatura jurídica do latim *litigare litis*

por liberdades, pela garantia de seus direitos, assegurados naquela lei chamada “ventre livre”, por elas, por suas filhas e filhos. Liberdades, tanto quanto elas, mulheres, apresentadas no plural. A liberdade não é única. Assim como a escravidão, ela pode ser sentida e vivida de diversas formas. A história dissertada será a história das mulheres.

Entendemos que as experiências das mulheres escravizadas devem ser levadas em conta na hora de escrever a história da escravidão e a do próprio país, pois o conhecimento de suas experiências, suas estratégias de sobrevivência, de mobilidade social e de resistência não apenas permite que sua história seja vislumbrada num aspecto mais amplo, mas também torna possível uma revisão crítica da escrita histórica. Histórias de mulheres que lutaram por liberdades em uma época em que a realidade era adversa em todos os sentidos, pelas questões de gênero, cor, representação social e econômica, que ditavam suas possibilidades de mobilidade de ação e as estratégias utilizadas para que elas, hoje, possam – através de suas lutas – ocupar lugar no novo fazer da História (PERROT, 2017b).

Ao pesquisar este trabalho, sentíamos a necessidade de multiplicar as percepções levantadas, em um primeiro instante, das mulheres que por aqui passaram e das suas resistências. A isso, pensamos associar relatos e vivências de mulheres escravizadas e sua luta por liberdades nos Oitocentos, mostrando os ecos de suas vozes. Nosso propósito passou a ser esse: perceber a resistência das escravizadas em ações judiciais e o protagonismo de sujeitos ativos, silenciado por muitos anos, na forma da dissertação no mestrado profissional de História da Universidade Católica de Pernambuco.

No Brasil, a história das mulheres tomou impulso nos anos 1970 e 1980, “com características de um objeto acadêmico de investigação, a princípio retratando uma mulher vitimizada” ou “como heroína” (ALMEIDA, 2012, p. 40). Naqueles anos, na luta pela anistia e pela redemocratização, movimentos sociais, como o movimento de mulheres e o movimento de mulheres negras, ganharam força e passaram a levantar questões que diziam respeito às vozes das mulheres negras e aos espaços por elas ocupados, buscando a ressignificação da escravidão, fazendo-se necessária a construção de novas narrativas que incluíssem as mulheres escravizadas ocupando a cena como sujeitos históricos (DEL PRIORE, 2018).

Grinberg (1994) levanta questões que nos nortearam na construção da narrativa deste texto. A primeira é a diferença entre as ações de liberdade que transitaram nos espaços urbanos das cidades e as que ocorreram em espaços rurais; ou o quanto o espaço urbano e seus espaços de discussões influenciaram no transcorrer da ação. Qual o papel dos personagens, juizes, curadores, advogados, escritvães, árbitros, depositários e proprietários? Como as escravizadas

chegavam até a arena judicial? A autora afirma que, no Brasil, a nomeação de um curador para escravizadas e escravizados foi definida pelo aviso de nº 7, de 25 de janeiro de 1843. Em seu Parágrafo 4º, o texto determina que sejam considerados miseráveis: os pobres, os cativos, os presos, os loucos, a igreja e os religiosos. A nomeação de um curador por parte do Juízo seria um direito e resolveria a questão do custeio deste.

Além de Grinberg (1994), que trata ações de liberdade, trâmites e atores da esfera judicial na segunda instância, Tribunal das Relações do Rio de Janeiro, nos reportaremos entre outros autores, às obras do historiador Chalhoub (2003, 2011, 2012 e 2017), em especial, “Visões da Liberdade – uma história das últimas décadas da escravidão na corte” (CHALHOUB, 2011), pesquisa realizada em ações cíveis de liberdade nas décadas de 1870 e 1880, onde o autor conclui que “as lutas em torno de diferentes visões ou definições de liberdade e cativo, eram uma das formas possíveis de acesso ao processo histórico de extinção da escravidão na corte” (p.29) Em “Cidade Febril” (CHALHOUB, 2017), buscamos a compreensão a respeito da “ideologia da higiene” e do tratamento dado pelo Estado à saúde pública e as “classes pobres e perigosas” por ocasião das epidemias que atingiram o século XIX, a cólera e a febre amarela, já que em uma das ações de liberdade por nós estudada, escravizada alega doença nos pulmões para não continuar presa ao cativo¹⁵; da sua pesquisa em “A Força da Escravidão” (CHALHOUB, 2012), buscamos elementos para a compreensão em relação ao comportamento negligente por parte de autoridades na “blindagem” aos interesses econômicos dos proprietários e a “vista grossa” ao tráfico ilegal de africanas e africanos. Em “Machado de Assis Historiador” (CHALHOUB, 2003), o autor nos guiará por entre obras de Machado de Assis, os bastidores das discussões no trato da questão do elemento servil por ocasião da construção da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871.

Buscamos dialogar com Brandão (2011) quanto à análise do processo de elaboração e aplicação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. A autora lançou mão da fonte judicial, ampliando a visão para o contexto local e nacional em que a lei foi discutida e editada, e concluiu efusivamente pela defesa da participação ativa dos escravizados e escravizadas, indicando que suas vozes e atitudes os fizeram sujeitos ativos no protagonismo da abolição.

Do que foi registrado, aqui, os escravizados têm voz e atitudes. Não são marionetes de explicações causais, sequer decorrências. São homens, mulheres e crianças que sofrem e ambicionam; que lutavam por um mundo livre, com vozes e direitos; com sonhos e astúcias. Gente que acreditava, como se diz atualmente, em políticas públicas que, anunciadas apenas como projetos

¹⁵ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

sociais, habilidosamente disfarçavam que estas carecem de avaliações profundas. (BRANDÃO, 2011, p. 28)

A partir de 1871, o Estado passou a ser o regulador das novas relações que começaram a se estabelecer entre escravos, libertos e senhores. A implantação dessa legislação foi o indicativo de que a escravidão não seria mantida indefinidamente, e de que novas formas de organização seriam estabelecidas nas relações de trabalho.

Nossa pesquisa dialoga, ainda, com o trabalho da historiadora Camillia Cowling (2018), na perspectiva do trabalho em ações de liberdades de mulheres nas décadas de 1870 e 1880, e em cidades urbanas portuárias como a do Recife. Para Cowling:

Ainda que silenciosas, as tentativas constantes de libertar a si própria ou a seus filhos através dos meios legais realizadas em números cada vez maiores na medida em que o edifício institucional e político da escravidão começava a desmoronar, coletivamente representaram um desafio ao sistema escravista não menos significativo que ações percebidas como mais drásticas. Do mesmo modo, a busca pela liberdade por vias legais não deve ser vista como estratégia “meramente” individual. (...) as ações judiciais nos revelam como elas eram fruto de uma rede coletiva de apoio mútuo e comunicação, e como os desdobramentos legais como um todo eram intimamente ligados às mudanças políticas trazidas pelo processo gradual de abolição. (COWLING, 2018, p. 25-26)

Inspiramo-nos também na obra de Graham (2005), que trabalhou com fragmentos de processo eclesiástico de anulação de casamento e o de um testamento, fazendo questão de frisar, no prólogo da sua obra “Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira”, que as duas histórias relatadas no livro não teriam sido deixadas completas – frustração comum aos pesquisadores que se utilizam das fontes judiciais – e nenhuma delas havia sido contada pelas próprias protagonistas. A pesquisa da autora se deu nos arquivos das cidades de Paraíba e Vassouras, no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional. A autora não se deteve apenas aos dois processos, tendo recorrido a códigos legais, tanto cíveis como eclesiásticos, perfil estatístico da província de São Paulo, mapas, almanaques, memórias escritas e correspondências de autoridades governamentais. Além disso, visitou os cenários, as casas das fazendas onde “viveram, outrora, suas vidas reais e vividas” (p. 12).

Em nosso primeiro capítulo, “A cidade escravista – O Recife da segunda metade do século XIX como cenário para ações de liberdade”, tentamos construir os passos das escravizadas na cidade do Recife através de notas e anúncios de jornais, que são entrelaçados para a construção da cidade escravista. O historiador Marcus Carvalho, em sua obra *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850* (2010), tratando a cidade do Recife da primeira metade do oitocentos “o ar da cidade cheirava a escravidão” (p. 175). Ao que nos

parece, nas décadas, aqui trabalhadas, segunda metade do Oitocentos, a cidade ainda trazia o cheiro forte da escravidão. Constatamos que os anúncios de compras, vendas e aluguéis de produtos e de gentes eram apresentados lado a lado todos os dias em periódicos que circulavam à época. Estendendo-se pelo curso dos rios, a cidade crescia lado a lado com as dores e as lutas por liberdades. Os sonhos e desejos que motivaram as escravizadas Rofina, Silvéria, Luíza, Benedicta Thereza de Jesus, entre tantas outras, a buscarem o caminho judicial, norteiam a “nossa cidade”, dando o tom à “cidade abolicionista” na efervescência dos movimentos pelo fim da escravidão.

Recife, nos anos 1870 e 1880, vivia entre a defesa da abolição e a manutenção constitucional do direito à propriedade sobre gente, gentes de cor, gentes tratadas como “coisas e mercadorias”. Em meio aos interesses políticos e econômicos, os sentimentos de compaixão eram evocados em nome das manumissões. Assim, o encontro é:

a fusão de diferentes vozes e visões de mundo, reelaboradas para dar forma a um novo texto moldados por relações de poder profundamente desiguais, em que o litigante, invariavelmente, tinha menos influência sobre o texto final do que quem efetivamente havia escrito a petição. (COWLING, 2018, p. 15)

O segundo capítulo do nosso texto, intitulado “Ser mulher escravizada no Recife oitocentista”, será pautado em duas ações de arbitramento (ações de liberdade) que tramitaram na Comarca do Recife na década de 1870. Nele, conheceremos duas “histórias de vida vividas” (GRAHAM, 2005) através da análise das ações de Rofina (1871) e de Silvéria (1878). Ambas evidenciam os conflitos gerados em torno do valor atribuído às escravizadas quando estas propuseram a indenização em troca do pecúlio acumulado, passando por estratégias utilizadas pelos dois grupos nessa negociação – nem sempre favorável ao grupo subalterno, aqui compreendido em oposição ao grupo dominante, detentor do poder senhorial. No grupo subalterno, as escravizadas – no sentido dado por Gramsci trabalhado por Liquori e Voza (2017), aplicado ao grupo onde a tomada de consciência acontece de forma progressiva – as estratégias não se dão na forma de ataques frontais ao grupo dominante, mas sim em uma “guerra de posição”, vista como o primeiro estágio da luta contra a subordinação e a apropriação da personalidade. O reconhecimento, a apreensão e a tomada de consciência de direitos são necessários para que a luta contra o arbítrio ocorra.

Para Mattoso (2003),

Num sistema de exploração fortemente estruturado criou-se uma sociedade de hierarquia social rígida [...] Á primeira vista, o seu modelo é o de uma sociedade dicotômica de senhores e escravos, de dominantes e dominados, brancos e negros. Nesse sistema patriarcal, o controle absoluto da exploração parece estar entre as mãos dos proprietários do patrimônio, isto, é, da terra e

sobretudo dos instrumentos da produção: esses são os escravos com seus braços. (MATTOSO, 2003, p. 107-108)

O mencionado segundo capítulo é dividido em dois tópicos. No primeiro, “Rofina vai à arena judicial: por um preço acomodado, pelos meios legais”, levantamos a discussão sobre o valor atribuído às escravizadas em diversos contextos. Para tal, nos guiamos pelo trâmite desta ação de arbitramento, passando por editais de execução de penhora publicados em jornais de circulação da época no Recife, Diário de Pernambuco, Jornal do Recife e a Província – Órgão do Partido Liberal, pesquisados através do site da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional associando a outras ações de liberdade constantes do Memorial de Justiça, além de anúncios de compra, venda e aluguel de escravizadas e escravizados publicados nos mesmos periódicos. Também utilizamos o embasamento historiográfico, cruzando fontes com a obra de João José Reis (2019) e Sidney Chalhoub (2011), entre outras. As articulações entre personagens, curador e depositário nos dão pistas para a compreensão das discussões, artifícios que trazem para o texto a arena em que as batalhas judiciais foram travadas.

O segundo tópico do capítulo tratará da ação promovida por Silvéria. Intitulado “Para não morrer no cativeiro – desejo de liberdade completa”, analisaremos a ação em que a escravizada argumenta estar doente e requer um valor menor para arcar com a indenização, paga em prestações, uma coartação em troca de sua alforria (GRINBERG E PEABODY, 2013). A “doença”, atestada por um médico, foi o argumento usado pelo advogado e curador Romualdo Alves de Oliveira. Por meio dele, cruzaremos fontes, ações judiciais e periódicos do Recife, Diário de Pernambuco, Jornal do Recife e A Província, que nos levarão a algumas cenas do movimento emancipacionista no Recife e no país.

Juntos, os processos que contam um pouco das histórias de Rofina e Silvéria nos permitem avançar na discussão acerca da mulher escravizada, conflitos, dores e as lutas por liberdades, no plural, assim como as mulheres, de todas as cores de pele, estatutos jurídicos e posições sociais diversas, algumas vezes unidas por liberdades. Outras vezes, em papéis opostos na opressão do regime escravista. Ao longo do capítulo, por meio do nome do depositário de Rofina e do curador de Silvéria descortinam-se os acontecimentos registrados no Recife em prol das ações emancipacionistas, paralelas às ações pela liberdade, que tramitavam concomitantemente nos palcos diversos das “causas das liberdades”.¹⁶

¹⁶ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871 e Memorial de Justiça de Pernambuco. Documento 110226, Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

O terceiro capítulo, intitulado “Escravizadas na arena Judicial”, adentra as “histórias de vida vividas”, expressão usada por Graham (2005). Igualmente dividido em dois tópicos, no primeiro construímos a narrativa do fragmento de vida de Luíza, com 17 anos de idade. Com o subtítulo: “Em cena: Luíza, a parda”, extraímos da ação de liberdade impetrada em agosto de 1880, em que ela é a suplicante, os rastros para a compreensão do movimento do tráfico interprovincial entre o Norte e o Sul cafeeiro. O estudo aponta para caminhos de um tráfico de gente reconfigurado, bem como para um movimento abolicionista com força na cidade do Recife em prol das liberdades. Um movimento abraçado por atrizes e atores, divulgado em anúncios estampados em jornais de circulação em Recife, *Diário de Pernambuco*, *Jornal do Recife* e *A Província: Órgão do Partido Liberal*, com o teatro se firmando como espaço de luta e suporte para o abolicionismo.

Em um segundo tópico, teremos a ação protagonizada por Benedicta Thereza de Jesus, de 54 anos. O subtítulo “Com o esforço do meu trabalho: em ação Benedicta”, situado no ano de 1885, reflete conquistas de liberdades, no momento em que parecem surgir nos tribunais entendimentos entre os diversos personagens da arena judicial. É o que sugere nosso texto.

Ao final da dissertação anexamos as transcrições das quatro ações de liberdade pesquisadas, acreditando que possam ser de extrema valia a estudantes e pesquisadores para a construção das narrativas que com certeza não se esgotam aqui. O processo de transcrição foi realizada com a brilhante colaboração da aluna da graduação da Universidade Católica de Pernambuco, Luíza Vieira Cavalcanti, que além da paleografia dividiu conosco a angústia das histórias de lutas e protagonismos das escravizadas ao se depararem com as barreiras da arena judicial em suas condições de mulheres escravizadas.

2. A CIDADE ESCRAVISTA: O RECIFE DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX COMO CENÁRIO PARA AÇÕES DE LIBERDADE

Na cidade do Recife, nos dias do século XIX, estava o terceiro maior porto do Brasil e o quarto das Américas em movimento de entrada de escravizados e escravizadas. O Rio de Janeiro detinha a liderança nas Américas, com o registro de 1.839.000 entradas de escravizados. Ainda falando do continente americano, em segundo lugar vinha Salvador da Bahia, com 1.550.000 entradas, seguido por Kingston, Jamaica, com 886.000. A capital de Pernambuco – que tinha registro de 854.000 escravos (ELTIS E RICHARDSON, 2010) – modernizava-se urbanisticamente desde a década de 1830, importando modos e modas europeias, em especial da França, então símbolo de civilização. Sonhos e desejos de avanços para ares civilizados contrastavam, porém, com escravizados e escravizadas nas ruas, praças, largos, chafarizes da cidade (CARVALHO, 2010).

Terceira cidade em população do Império, terceiro porto do Brasil, ficando atrás do Rio de Janeiro, sede da corte, e de Salvador, como dissemos acima, o Recife contabilizava pouco mais de 116 mil habitantes, entre “almas brancas” e “almas escravas”, segundo dados do primeiro recenseamento do Brasil, o Censo Geral do Império, de 1872, realizado pela Diretoria Geral de Estatística (IBGE, 2020). O perfil que se pode traçar, a partir desses dados, é de uma cidade em processo de expansão, observando-se o deslocamento habitacional para fora da região central, áreas onde o rural e o urbano se misturavam, com a presença de engenhos e um trabalho no campo ainda predominante. Para Carvalho (2010), o crescimento do Recife teria seguido o “trajeto talhado” pelos rios Capibaribe e Beberibe, e, em tempos de verão, a população migrava para o Poço da Panela, Casa Forte, Várzea e Caxangá, por onde se podia navegar, tomar banhos e usufruir de festas.

A circulação no espaço público e urbano dava às mulheres pretas, pardas, crioulas, fulas, cabras, mulheres escravizadas que atuavam nas ruas da cidade do Recife em atividades de comércio, de ganho, ou “para comprar” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870d), certa sensação de autonomia. A cidade, formada pelo suor e dor de africanos e seus descendentes, mulheres e homens, era também a cidade dos sonhos e desejos por liberdades. A cidade onde se caminharia – ou não – para a conquista de direitos e de liberdades. Elas arriscaram articular a resistência ao direito de propriedade do grupo senhorial sobre seus corpos, suores, ganhos. Ousaram e adentraram a arena da cidade, destinada à justiça. Nesses espaços, mulheres escravizadas percebiam e passavam perigos. Ali, também ganhavam a vida, trabalhavam, eram violadas, mas sonhavam. Recife, como os demais grandes centros urbanos do Brasil, era uma “cidade negra”,

ou “cidade africana”, onde as atividades dependiam diretamente da população escravizada (CARVALHO, 2010).

Segundo dados apresentados no Censo Geral do Império, de 1872, realizado pela Diretoria Geral de Estatística (IBGE, 2020), a população do Recife era formada por quase oito mil mulheres “de alma escrava” nas onze paróquias da capital da província de Pernambuco. O censo categorizou a população dividindo-a em “almas livres” e “almas escravas”, subdivididas entre mulheres de “alma livre” e homens e mulheres de “alma escrava”. No ano da sua realização, a população total do Recife girava em torno das 116 mil “almas”, entre brancos, pretos, pardos e caboclos.

Ainda segundo o Censo de 1872, as mulheres escravizadas exerciam atividades diversas, sendo o serviço doméstico o de maior prevalência, ocupado por 2.111 delas. Pouco mais de um quarto do total das mulheres escravizadas estariam atuando no serviço doméstico, enquanto 1.810 foram listadas como “sem profissão”. As demais atuavam na cidade em atividades como costureiras, outras atividades manuais com tecidos, ou como criadas, jornaleiras e lavradoras. Carvalho (2010) chama a atenção para a subnotificação dos números dos censos que antecederam o censo geral do Império, argumento que acreditamos valer também para o de 1872, quando “subcontavam a população escrava – claro, ninguém queria revelar a sua riqueza!” (p. 54).

Reis (2019) chama a atenção para a incerteza em relação à população escravizada, considerando que essa era “sistematicamente subestimada” (p. 38), uma vez que os proprietários fugiam de impostos e do confisco dos que foram contrabandeados após a Lei de 7 de novembro de 1831, quando houve uma intensificação do tráfico. Outra razão para que os números oficiais fossem menores que a real população escravizada era a desconfiança que rondava as africanas e africanos libertos por parte dos “contadores de gente”. Também era subestimado o detalhe de que os libertos se escondiam.

Chalhoub (2012) narra o movimento de escravizados e escravizadas em relação aos decretos do governo imperial, instituindo em todo o País o registro de nascimentos e óbitos. Os registros deveriam ser assentados nos juízos de paz, por escrivães, em livros próprios, devendo constar data, hora e lugar do nascimento. Quando recém-nascidos de condição livre, deveriam ser registrados nome, sexo, nome dos pais – em caso de filho legítimo – ou só da mãe, se o pai não reconhecesse a criança. No caso de crianças escravizadas deveria constar, além dos dados já mencionados, o nome do proprietário, a cor e, em caso de ser concedida a liberdade ao rebento, esta deveria ser registrada no mesmo ato.

Nos registros de óbitos, deveria constar nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, domicílio, nome dos pais, do cônjuge, causa da morte e a existência ou não de testamento. Os sacramentos de batismo estariam vinculados ao registro de nascimento, e o sepultamento em cemitérios ou “campos-santos” só se daria quando da emissão de certidão de óbito. Nos primeiros dias do ano de 1852, as autoridades policiais registraram motins por parte de gente de cor livre, temerosa de ser reclassificada na condição de escravidão (CHALHOUB, 2012).

Os motins propagados pelas províncias de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Ceará – além de alguns relatos em Minas Gerais – eram tidos pelas autoridades como “massa rebelde sem liderança aparente, porém determinada a fazer o que houvesse para impedir os registros obrigatórios de nascimento e óbito” (CHALHOUB, 2012, p. 14). A resistência à possibilidade de reescravização ou escravização, em razão da cor da pele, levou o governo a recuar e suspender os censos. A centralidade dos motins foi registrada em Pernambuco, apesar de o primeiro conflito associado aos decretos de 1851 ter ocorrido em Alagoas (CHALHOUB, 2012).

O Censo Geral do Império, de 1872 (IBGE, 2020) classificou a população quanto à raça como brancos, pretos, pardos e caboclos. As subdivisões que aparecem nos anúncios de fugas de escravizadas em periódicos de circulação na cidade mencionam aspectos físicos e a cor. Ali estavam pretas, pardas, crioulas, pretas crioulas, pretas fulas, buscando fazer um “retrato” (CARVALHO, 2010) o mais próximo possível da aparência, para facilitar a apreensão. Nas notas publicadas, a cor era descrita pelo proprietário, enquanto os dados do censo eram baseados na percepção do recenseador. Em nossa pesquisa, as escravizadas são apresentadas como pretas, crioulas, pardas. Percebemos que na ação de Rofina, o escrivão menciona a suplicante como preta no início do termo da petição inicial e, no decorrer do trâmite processual, se refere a ela como preta crioula.

Para o antropólogo Jocélio dos Santos, em pesquisa realizada sobre a Santa Casa de Misericórdia de Salvador, o registro das crianças “enjeitadas” apresentava um “mosaico de cores” descritas, num primeiro momento, pelo olhar do escrivão. Esse olhar, fruto de uma leitura de práticas sociais, apresentava os rebentos como “pardo, branco-sujo, escuro, pele escura ou trigueira, muito moreno, mulato claro”, concluindo o autor que as percepções sobre a cor “traduziam as hierarquias sociais”, além de revelarem “ambiguidades no modo como os indivíduos eram classificados” (SANTOS, 2020).

Nas ações analisadas, a cor definida pelo escrivão era descrita como preta ou parda. Não foi observado nas quatro ações aqui apresentadas, nem nas outras seis mencionadas, nenhum outro adjetivo de identificação. A racialização se dava quando da qualificação tomada a termo, juntamente com os argumentos apresentados na petição inicial. No correr da ação, as denominadas “pretas” vinham associadas à nomeação de crioula, acredita-se que para diferenciar das nascidas no continente africano. A definição de crioulo e crioula foi dada aos escravizados nascidos no Brasil.

O Recife era uma cidade que atraía diversas pessoas. Com um comércio intenso, abrigava uma aristocracia açucareira que, nos anos finais do século XIX, amargava a decadência, perdendo espaço para outros portos e sofrendo com a concorrência de mercados externos, como o ascendente mercado de Cuba e a entrada do açúcar de beterraba no comércio internacional, além da ocorrência de fenômenos climáticos – a seca, entre os anos de 1877 e 1880, que concorreu para a queda do segundo maior produto, o algodão. Por seu porto, mercadorias, modas e modos iam e viam da Europa e de cidades circunvizinhas. Também pelo porto as “almas escravas” passavam em direção ao sul do império, com o tráfico transatlântico dando lugar ao tráfico interprovincial em direção à economia cafeeira, em franca expansão no período.

Ao mesmo tempo, a cidade portuária atraía estrangeiros que se ocupavam do comércio local. Entre eles, portugueses, alemães, franceses e ingleses, além dos africanos. Estes, porém, não vieram atraídos, mas escravizados. Cidade comercial, o Recife da década de 1870 já contava com uma infraestrutura urbana, com companhias de abastecimento de água, iluminação e transportes, facilitando a mobilidade e encurtando distâncias. Arrais (2004) sugere que o Recife teria absorvido bem o “impacto da modernização” e que a presença francesa, representada nas obras do engenheiro Vauthier, foi “adicionada à feição multiétnica do Recife” (p. 81).

Figura 2. Mapa do Recife (1878)



Fonte: SILVA (2011), p. 73

A cidade foi ganhando espaços, o centro portuário, comercial e burocrático avançava pelas margens do Rio Capibaribe. Sobre a configuração da cidade e a sua expansão, Carvalho (2010) acredita que “seguiu o trajeto talhado pelo Rio Capibaribe, principalmente” (p. 23). Era por meio dele que se dava o escoamento do açúcar “produzido nos engenhos da várzea, engenhos que se transformaram em povoações, e os mais próximos do porto, em bairros da cidade” (p. 23).

A particularidade do espaço onde foi edificada a cidade, com efeito, imperou na formação urbana do Recife, introduzindo um dos mais fortes marcos identificadores da cidade: a ubiquidade da água dos rios, dos braços de maré, do mar contido no anteparo natural dos arrecifes que deram nome à cidade e asseguraram as condições para a sobrevivência do povoado desde o início do século XVI. Tudo isso teria dado ao Recife esse caráter de cidade anfíbia. (ARRAIS, 2004, p. 83)

Já nos anos de 1870, podiam ser vistos anúncios publicados nos periódicos locais sobre aluguel de casas para moradia, casas para comércio e até hotel. Aflitos, Largo da Tamarineira, Apipucos, freguesias do Monteiro e Poço da Panela – este último bairro daria lugar ao depósito, de propriedade de Cucus Juvenal do Rego¹⁷, local onde Rofina foi “guardada” durante o trâmite da ação de liberdade, e onde morava o curador de Silvéria, o Dr. Romualdo Alves de Oliveira¹⁸. “Bairro onde se davam as festas mais populares da cidade”, “local de veraneio das famílias abastadas” (CARVALHO, 2010, p. 25). Era também o local por onde andava D. Mercedes de Oliveira, filha do curador de Silvéria. Abolicionista e protagonista de um discurso em prol da

¹⁷ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871.

¹⁸ Memorial de Justiça de Pernambuco. Documento 110226, Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

causa, proferido no Teatro de Santa Isabel, em 1884, fato que teve grande repercussão nacional e é narrado por Cowling (2018):

A oradora que incentivou todos a abanar seus lenços no ar foi Mercedes de Oliveira, natural da província de Pernambuco, Mercedes foi, em muitos sentidos, uma pioneira, não apenas por concordar em proferir discurso em público contra a escravidão mas por ter causado furor na assembleia provincial de Pernambuco ao pedir uma bolsa de estudos para cursar medicina. Mais tarde ela se tornaria a coeditora de um jornal nova-iorquino escrito em português que promovia os direitos das mulheres. (COWLING, 2018, p. 199)

Na sequência, Cowling (2018) acrescenta que, em seu discurso, Mercedes Oliveira teria respondido a uma questão levantada por leitores da Gazeta da Tarde, em janeiro de 1884: “A mulher brasileira é escravocrata?”. Ela refuta:

A inimiga da escravidão, essa instituição hedionda que faz do ente racional objeto de vil mercancia, que despedaça o coração materno porque tira dos braços de uma pobre mulher o filho para jogá-lo na roda dos expostos. Mostrem-me: onde está a mulher educada; onde a brasileira que não foi acalentada na noite do preconceito e em meio de costumes retrógrados, que não sinta nos olhos o marejar das lágrimas e que não lhe tomem as colorações do pudor todas as vezes que vê o azorrague rasgar as carnes do escravo: a ganância e a miséria separar as mães dos filhos e os esposos das esposas? (COWLING, 2018, p 199-200)

Cruzando fontes, partindo dos autos da ação de liberdade promovida por Silvéria, seguimos o nome do seu curador, Romualdo Alves de Oliveira, em periódicos da imprensa da época na cidade. O Jornal do Recife (JORNAL DO RECIFE, 1879), em nota intitulada “O Futuro Dirá”, fazia constar um desagravo ao advogado, tendo em vista que a assembleia provincial teria negado à sua filha a bolsa de estudos para o curso de medicina nos Estados Unidos. Revoltado, o republicano teria interpretado a recusa como um revanchismo à sua própria pessoa, por ser ele um opositor do governo provincial. Romualdo de Oliveira (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1879b) afirmou, então, que sua filha iria seguir e estudar em universidade “para mulheres e com professoras mulheres”.

Encontramos na obra de Cowling (2018) menção a Mercedes de Oliveira, abolicionista da Província de Pernambuco, e novamente seguimos o nome. Em nota oficial publicada no Diário de Pernambuco (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1882), encontramos a aprovação de uma subvenção, no valor de 1:2000\$000 anuais, para D. Josepha Agueda Felisbella Mercedes de Oliveira, filha de Romualdo Alves de Oliveira, que já estaria frequentando uma escola médica nos Estados Unidos (COWLING, 2018).

Os ares da cidade escravista estavam mudando. Do tempo da ação de Silvéria, em 1878, para o dia do discurso de Mercedes de Oliveira, o movimento abolicionista tornara-se mais forte e o Recife era um dos seus precursores, onde mulheres brancas e letradas se uniam às escravizadas na luta por liberdades. A expansão do Recife continuava. Segundo Arrais (2004),

Essas áreas ao redor da cidade foram sofrendo modificações visíveis, na primeira metade do século XIX. A pulsação dessas mudanças pode ser sentida quando lemos os anúncios de jornais da época, que dão uma ideia de um frenesi em torno das transações de compra e venda de sítios, desmembrados de grandes engenhos, gerando ganhos divididos entre vendedores e agentes com escritórios estabelecidos na cidade. [...] várias dessas localidades preservaram as designações dos antigos engenhos ou sítios dos quais se originaram, como o Monteiro, derivado do antigo engenho Monteiro, que declinado nos fins do século XVIII, teve suas terras divididas no início do século XIX. (ARRAIS, 2004, p. 119)

O Diário de Pernambuco anunciou, no dia 07 de janeiro de 1870: “Aluga-se uma casa com 2 salas, 4 quartos, cozinha fora, copa, cacimba e pequeno sítio com fruteiras, no princípio da estrada dos aflitos: tratar na rua do Imperador n. 28, armazém do Campos” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870b). Em outro anúncio, no mesmo dia alugavam-se duas casas no largo da Tamarineira, sendo uma delas acabada de construir, caiada e pintada, e outra com capacidade para padaria, taberna ou refinação, por já contar com armação e um forno novo, “cujas casas têm um grande sítio, com capacidade para pastar animais, e muitos arvoredos frutíferos; qualquer delas pode alugar-se com mais ou menos parte do sítio: a tratar no cais da alfandega nº 3, ou em Santana, junto a ponte”. Mais um anúncio, no mesmo periódico descrevia uma casa na povoação de Apipucos, junto ao hotel francês: “a tratar no Recife, Rua da Madre de Deus nº 2, com João Alves de Quintal”.

Nas ações examinadas neste estudo, notaram-se inserções das escravizadas no cenário das ruas do Recife. Maria Rosa saiu de São Lourenço da Mata para depositar sua súplica no Cartório Cível do escrivão Thomaz Ferreira Maciel Pinheiro, e sua ação tramitou na 1ª Vara Cível do Recife¹⁹. Benedicta morava no bairro da Boa Vista, o mais novo entre os considerados bairros centrais do Recife (ARRAIS, 2004), e também o que contava com maior número de escravizadas, segundo os dados do Censo de 1872 (IBGE, 2020), compilados em nossa pesquisa. Francisca²⁰, liberta, morava em Beberibe, portanto seu trânsito se dava entre aquele bairro e o

¹⁹ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162. Processo Judicial Cível. Processo de Maria Roza e seu filho Luiz. Recife, 1880.

²⁰ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa AG. Amarela. Processo Judicial Cível. Processo de Francisca. Recife, 1883.

da Boa Vista, no Hospital D. Pedro II, onde esteve internada. No mesmo bairro, escravizada por duas libertas, sua filha Isabel²¹, por quem entrou com ação de liberdade.

A escravizada Rofina, por sua vez, transitava bem pelo bairro de São José, onde morava seu curador, Joaquim Aleixo, e de onde ela tentaria uma fuga no decorrer da sua ação cível. Já Josepha deixou o local do seu depósito, na Rua da Guia, para levar sua queixa ao delegado de Polícia²². Nem todas as ações mencionam onde as escravizadas moravam ou onde exerciam suas atividades de ganho. No caso de Luíza, que estivesse presente ao final do espetáculo, para os agradecimentos a quem foi levar solidariedade em prol da sua liberdade, no dia 04 de setembro de 1880, no Club das Artes, na Rua da Concórdia.

Segundo nota publicada no Diário de Pernambuco, uma pequena casa no fim da levada do Monteiro, junto ao rio, no melhor dos lugares de banho, com 2 salas, 3 quartos e cozinha, perto da estação e do hotel, própria para moços solteiros, era anunciada para aluguel. Quem a desejasse poderia tratar na Rua Nova, loja nº 7. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870a). Também eram do Monteiro as duas escravizadas pardas que fugiram da casa de seu dono. Descritas como Maria, de 25 anos de idade, baixa e grossa de corpo, nariz chato e cara larga, testa estreita, beijos finos e cabelos cortados rentes do mesmo dia, pelo que se supões estar usando lenço na cabeça. E Ana, 16 anos, estatura regular, tem os cabelos cacheados e não muito compridos, nariz chato, cara larga, testa estreita, olha um pouco esguelha quando responde e é um tanto surda do ouvido direito, esta última está alguma coisa pálida. Levaram, ambas, vestidos brancos, e a mais baixa uma saia com fundo branco e palminhas encarnadas desbotadas, cora Garibaldi da mesma fazenda, um chale de fundo azul com flores. Ambas levaram calçados, a mais alta, sapatos de couro de lustre e a mais baixa, botina de couro preta. Desconfia-se que estejam acoutadas e protesta-se proceder com todo o rigor da lei quem as tiver “homisiado” (sic). Quem as apreender ou der notícia no Largo do Corpo Santo, nº 9, será bem recompensado (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870d). As escravizadas eram descritas por seus senhores da forma mais fiel possível para que fossem apreendidas, era o “retrato” sob a perspectiva de mundos diversos. Além das características físicas, tecia-se “comentários sobre o comportamento, maneiras de falar, andar, seus vícios, putativos ou reais”. (CARVALHO, 2010, p. 258)

²¹Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa AG. Amarela. Processo Judicial Cível. Processo de Francisca. Recife, 1883.

²²Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1178. Processo Judicial Cível. Processo de Josepha, Recife, 1880.

Sobre a fuga de Romana (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1881), uma mulata de 20 anos, foi anunciado que ela tinha uma cara larga, olhos pequenos, boca grande, beijos grossos e roxos, nariz afilado, uma marca de talho no queixo, dentes podres, altura regular, gorda, mãos pequenas, pés grandes e chatos, sinais de calo de fígado nos pés e mãos, cabelos crespos e levou consigo um vestido de listas verdes e encarnadas, outro branco com flores amarelas. Quem apreendê-la, dirija-se a Rua do Rangel, nº 58.

Nos anúncios da imprensa local apareciam compra e venda, buscas por escravizadas fugidas, notas de atos cometidos pela instituição cruel da escravidão. As ações seguiam tramitando na justiça. Alguns anúncios nos guiavam para associar a defesa das escravizadas a curadores ligados à causa abolicionista. No Jornal do Recife (JORNAL DO RECIFE, 1872a), encontramos em “Pessoa Livre na Escravidão” rastros do curador de Rofina. Joaquim Gonçalves Aleixo, nomeado curador da “parda” Maria da Conceição, escrava de Manoel Fernandes da Silva, alegando ser pessoa livre, vinda do sertão, e que estava prestes a ser embarcada para o sul do Império.

O Recife escravista, em notas de jornais, também nos direciona ao comércio, e ao comércio de gente. O Jornal do Recife publicita a nota “Comodidade pública”, na qual encontramos pessoas sendo anunciadas como mercadorias. A publicação dizia: “As pessoas que precisarem de amas, criados, cozinheiros, feitores, jardineiros, amas de leite, escravos para o serviço doméstico, caixeiros, tanto para praça como para o mato, casas e sítios, poderão desta data em diante mandar seus pedidos por escrito aos seguintes lugares, Rua Nova, nº 34, Rua da Imperatriz, 68, Rua da Cadeia do Recife, nº 46, em Santo Amaro das Salinas, nº 76 (JORNAL DO RECIFE, 1872a).

Por outro lado, alguém anunciou, no Diario de Pernambuco, que precisava de “uma escrava de boa conduta” para o serviço interno de um estabelecimento, e que “paga-se bem agradando”, tratar na Botica da Rua Larga do Rosário, nº 34 (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1870b).

Para os centros urbanos confluíam, em razão do abastecimento da zona rural e da perspectiva de ganhos no comércio, livres e escravizadas e escravizados. O centro do Recife funcionava como lugar de ganho e esconderijo em casos de fugas, o movimento da cidade favorecia a sobrevivência e a resistência ao regime escravista, dando “uma possibilidade de autonomia escrava vislumbrada, nos pequenos ganhos e na mobilidade que a cidade permitia”, aumentando as possibilidades de formação de pecúlio (BERTIN, 2004, p. 37).

Na primeira metade do século XIX, mais precisamente entre as décadas de 1830 e 1840, a cidade do Recife foi marcada por grandes reformas urbanas que deram “certo ar de modernidade” e um desejo de civilização à francesa. Era grande o número de anúncios, no principal periódico em circulação, o *Diário de Pernambuco*, de lojas de tecidos, adereços, perfumes, livrarias, sapatarias, joalherias, fazendo alusão a produtos vindos da Europa, em especial os produtos franceses, para atrair a clientela. Nessas lojas, dificilmente uma escravizada que estivesse economizando para comprar sua alforria passaria da porta a não ser para acompanhar ou a mando de sua senhora ou senhor.

Anunciavam um “grande sortimento de calçados franceses para homens, senhoras e crianças” na Loja de Calçado da Bota de Ouro, Rua da Cruz, 21, sobrado amarelo. A Nova Esperança, na Rua Duque de Caxias, 63, anunciou que as “melhores e do mais conhecido fabricante tanto francês como inglês” estavam expostas à venda: “extratos, banha, óleo, sabonetes, águas de colônia, de laranja, florida e de lavanda, etc., tudo de superior qualidade vende-se na Nova Esperança à Rua Duque de Caxias, 63. Já o armazém Vapor Francês, na rua Nova, nº 7, anunciou que “constantemente acha-se bem sortido em virtude das farturas que recebe de navios e vapores franceses dos artigos: Calçado Frances; perfumarias, quinquilharias e brinquedos.” A Oficina de Alfaiate de Arruda Irmãos, na Rua Barão da Victória, nº 41, tinha “um variado sortimento de fazendas francesas, inglesas, alemães e todas se vendem a preços módicos”. Caxemiras inglesas e francesas de todas as qualidades. Roupas de todos os tamanhos para homens e meninos.” (*DIÁRIO DE PERNAMBUCO*, 1870f).

Um anúncio dirigido ao “belo sexo” estava na língua francesa. Era o bazar da moda, na Rua Barão da Victória, nº 50, anunciando que vendia creme delicado, universalmente recomendado na Inglaterra, composto de elementos balsâmicos, eficaz para deixar a pele mais branca e bela (*DIÁRIO DE PERNAMBUCO*, 1870f). Será que Rofina, que transitava pelos bairros centrais, entraria nessas lojas? Usaria o dinheiro que acumulava para a compra da alforria? As escravizadas tinham certa autonomia para circular por espaços públicos, muitas eram alugadas ou compradas para fazerem serviços na rua, “para comprar” (*DIÁRIO DE PERNAMBUCO*, 1870b), uma vez que as mulheres livres estavam restritas ao lar, assim Michele Perrot (1998 e 2017) narra a vida das mulheres na cidade de Paris, não diferente da vida das mulheres da cidade do Recife na segunda metade do oitocentos,

No espaço público, aquele da Cidade, homens e mulheres situam-se nas duas extremidades da escala de valores [...], o homem público desempenha um papel importante e reconhecido. Mais ou menos célebre, participa do poder. [...]. Depravada, debochada, lúbrica, venal, a mulher – também se diz a “a

rapariga” – pública é uma “criatura”, mulher comum, que pertence a todos. (PERROT, 1998, p. 7)

E, ainda:

De maneira geral, quando as mulheres aparecem no espaço público, os observadores ficam desconcertados; eles as veem em massa ou em grupo, o que, aliás, corresponde quase sempre a seu modo de intervenção coletiva; manifestam-se na qualidade de mães, de donas de casa, de guardiãs dos víveres etc. (PERROT, 2017, p. 21)

Na Rua da Cadeia, nº 60, O Armazém, anunciava uma grande liquidação, incluindo “cobertores ingleses.” Na mesma página deste anúncio, o periódico trazia o anúncio da venda de uma “mulatinha de 14 anos, sadia, com poucas habilidades”, quem se interessar pode procurar a Rua Nova, nº 22 (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1870a). E foi assim, lado a lado, com os ares de modernidade dos produtos vindos da Europa, estava a marca de uma cidade que convivia com a escravização, da venda de pessoas tais quais mercadorias.

Da mesma forma, o “Jornal de Recife” estampou diversos anúncios (JORNAL DO RECIFE, 1870a) no mesmo sentido: o Bazar Valente, localizado na Rua da Imperatriz, 17, anunciou que recebeu da Europa mais de “1,000,000 de brinquedos”. Já a Librairie Française da Rua do Crespo, nº 9, apresentou anúncio com a manchete “Letts’s Diarrie 1870”; a Botica Francesa da Rua Nova, 52, anunciou “cura certa e infalível em três dias”; aulas da língua francesa do curso preparatório do professor de língua e literatura nacional “a quem interessar” se dirigisse a Rua Bella, 37; A madame Lecomte convidou suas freguesas para novidades em tecidos vindos em vapores de Paris a comparecerem em sua loja da Rua da Imperatriz, 7; A Loja Pavão, no mesmo periódico, anunciou tecidos vindos da Europa e Índia a “preços mais baratos”, cretóns da Índia e chita francesa.

Ao lado dos anúncios que demonstravam a forte influência europeia da população abastada, ansiosa por artigos do mundo, dando a falsa sensação de civilidade, estava a contradição à civilidade, a escravização, suas formas de crueldade e atraso, aparecia em anúncios de venda de escravizadas. Uma nota anunciava que alguém desejava vender “uma negrinha de 15 anos”. Chalhoub (2011) defende que a definição legal do escravo como “coisa” vinha acompanhada de uma violência social que parecia inerente à escravidão e que embaraçava a marcha normal do país rumo ao “progresso” e à “civilização” (CHALHOUB, 2011, p. 3).

A França era referencial de modernidade e civilização. Prédios da cidade foram construídos com materiais importados da França, engenheiros franceses foram recrutados para a reforma da cidade. Em destaque a construção do Teatro Santa Isabel, a Casa de Detenção, o Mercado de São José, o Cemitério de Santo Amaro. A “modernização” urbana do Recife contou com recursos advindos do tráfico transatlântico, já ilegal desde 1831, numa relação de

promiscuidade entre traficantes e o governo, promovendo o enriquecimento e a ascensão social destes e a dor e sofrimento para os embarcados como meras “mercadorias” e “peças” na engrenagem das cidades escravistas (ALBUQUERQUE, 2016).

A convivência de autoridades, segundo a historiadora Aline de Biase Albuquerque, portuguesas e no Brasil, alimentava a atividade mercantil ilegal, os lucros e os títulos concedidos aos conhecidos traficantes de negreiros os mantiveram no mesmo crime por mais de vinte anos, apesar da crescente opinião pública contra esse “negócio”. A autora defende que após 1850, o Visconde de Loures Angello Francisco Carneiro teria permanecido com a atividade do tráfico com foco na “escravatura branca”, continuando a obter lucros com o “transporte precário de açorianos para o Brasil, africanas ou não.” (ALBUQUERQUE, A. 2016, p. 15).

Ligado ao comércio de tecidos, o Visconde de Loures era muito conhecido como “Angelo dos retalhos” ou “Angelo das fazendas”, uma alusão ao comércio que daria o tom legal do movimento de importação e exportação a que estava ligado o Comendador da Ordem de Cristo e “capitalista” da praça de Pernambuco. Os títulos foram acumulados em sinal do prestígio junto aos “poderosos” e os lucros movimentados através dos negócios da casa de importação e exportação, fornecedor de gêneros para o Arsenal da Marinha. Comercializava champanhe e aguardente, exportava açúcar e algodão, era proprietário de um trapiche e armazéns e “até mesmo dinheiro de cobre legal para quem interessasse” (ALBUQUERQUE, A, 2016, p. 66-71).

O trabalho de Aline Albuquerque aponta para as relações de traficantes de escravos com o poder como esteio para a reforma urbana da cidade escravista. As construções eram, de certa forma, duplamente financiadas com o dinheiro da dor e suor dos embarcados no continente africano rumo ao caminho sem volta, na maioria das vezes. O dinheiro “conquistado” pelo lucrativo tráfico e o recurso da mão de obra cativa, entre os anos das Leis da Escravidão de 1831 e 1850, deu ao Recife o Teatro Santa Isabel, espaço privilegiado para grandes espetáculos e que viria a ser estratégico para ações em prol do abolicionismo e do movimento em favor das liberdades entre os anos de 1870 e 1888 (ALBUQUERQUE, A, 2016).

A historiadora Amanda Barlavento Gomes (2016) defendeu em sua dissertação de mestrado a presença do conhecido traficante negreiro Francisco Antonio de Oliveira, o Barão de Beberibe, como beneficiário na construção de obras públicas, como o fornecimento de água potável para toda a cidade através da Companhia de Águas do Beberibe, formada por oito membros, ricos e alinhados ao poder, sob a presidência deste. “O investimento dos negociantes

nas obras públicas não podiam ser via de mão única” (GOMES, 2016, p. 104). Assim, à medida que estes financiavam construções de pontes, ruas, calçamentos e até mesmo do teatro, estavam dinamizando o comércio da cidade, retroalimentando os responsáveis, os mesmos que contrabandeavam africanos e donos dos principais estabelecimentos comerciais e imponentes sobrados da cidade. O negócio do tráfico de africanos era bem estruturado, funcionando em prol do capital comercial europeu, com vultosos recursos empreendidos, ligando o empresário traficante à economia e à sociedade escravista. A associação entre o aumento na exportação de produtos, como o agro açucareiro e outros, implicava no aumento da importação da mão de obra escravizada. O tráfico servia a reprodução física dos cativos, do sistema escravista brasileiro.

O Jornal do Recife do dia 22 de junho de 1870 estampou em nota de uma coluna e meia de sua primeira página a inauguração da Sociedade Emancipadora de Pernambuco. A nota inicia se referindo ao século XIX, como o de “grandes cometimentos da inteligência humana”, enaltecendo o século como de grandes transformações físicas, “abrindo espaço à indústria e ao comércio” ao mesmo tempo em que alcança o progresso material “vai regenerando a sociedade, e elevando o homem a altura da sua missão.” O século XVIII proclamou os direitos dos homens e ao século XIX caberia fazer cumpri-los (JORNAL DO RECIFE, 1870b).

A nota continuava afirmando que, por vezes, a degradação social teria triunfado, pela opressão ao cidadão, pelo crime; mas, a segunda metade do XIX estaria para resgatar e “o século XX raiará com a liberdade.” O discurso de inauguração apontava que para a reforma moral seriam necessárias reformas sociais. A primeira seria a liberdade religiosa e a segunda a abolição da escravidão, e sem essas qualquer progresso seria efêmero e está, “porventura a mais gloriosa do século que percorremos,” “só o Brasil mantém como instituição a escravidão” e diz ser necessário preparar a abolição gradual e para isso a criação de “instituições humanitárias destinadas à manumissão dos escravos” e “virão a ser novas garantias para os libertos,” e serão seus protetores, proporcionando educação, sendo fiscais das leis que garantem ou virão a garantir os direitos “aos escravos”, lembrando que “trabalhando para o futuro do país, trabalham também para si e para seus filhos.” (JORNAL DO RECIFE, 1870b).

Àquela altura, países como os Estados Unidos, Espanha, França e Inglaterra já haviam promovido a abolição da escravização. Para Alonso (2015), a retórica dos abolicionistas bebia do repertório estrangeiro, onde o apelo dramático a compaixão, a mudança e o progresso seriam a tônica dos discursos, presente em panfletos, jornais, no parlamento e nos tribunais.

Os ares de modernidade e civilização alimentados pelo tráfico eram os mesmos que esbarravam com o regime escravista da mão de obra cativa.

Um vilão destacava-se nesse roteiro gorado das utopias do progresso e da civilização, no elenco que atuava no espetáculo visual que tinha lugar nesse teatro dos males: o escravo. Sua presença era apontada nos gestos que aviltavam, envergonhavam e expunham a barbárie da cidade. A intensificação do coro de muitas vozes que ressoam nos jornais em desfavor da presença do escravo no espaço público, o qual encontrava sua correspondência no domínio privado, na figura do demônio familiar, era uma revelação do sentido profundamente negativo que, nas últimas décadas da escravidão, particularmente no meio urano, havia se impregnado nela. (ARRAIS, 2004, p. 511)

Para o grupo de trabalhadores, homens e mulheres escravizadas que compunham a paisagem do espaço público do Recife, um cotidiano de trabalho árduo, idas e vindas aos chafarizes e comércio da cidade, “vendedores ambulante, negros de ganho e de aluguel enchiam as feiras e as ruas”, (CARVALHO, 2010, p. 21) tabuleiros nas cabeças, ganhadeira, lavavam, engomavam, cozinhavam, eram amas de leite, doceiras, quitadeiras, boceteiras²³, prostitutas, costureiras (ALMEIDA, 2012) para os “homens de bem” e suas famílias, o conforto proporcionado com as dores da escravidão.

As mulheres que serviam nos lares ou que vendiam de tudo pelas ruas construíram leituras próprias do espaço, elegeram os caminhos que julgaram melhores ou menos perigosos, criaram laços de amizade e parentesco, fugiram da vigilância de pessoas e autoridades, encontraram pessoas que talvez não esperassem encontrar, produziram experiências nem sempre muito cômodas para senhores de escravos, oficiais das câmaras e seus funcionários. (SILVA, 2011, p. 29)

Reis (2019) sugere para os seus estudos sobre a Bahia que havia uma identidade étnica e uma comunhão na religião ancestral e que as mulheres eram “parte essencial no circuito de solidariedade e interesses” e que possuíam habilidades na arte de negociar, “algo comum nas feiras africanas, onde as mulheres se destacavam enquanto os homens controlavam o comércio de longa distância” (REIS, 2019, p.93-94). Talvez, a mesma coisa tenha acontecido no Recife: a solidariedade, como a maldade, são traços da personalidade humana. Entretanto, pensemos que essas mulheres, muito provavelmente, solidarizavam-se. A historiadora Mattoso (2003)

²³ O termo boceteira, segundo a historiadora Suely Creusa Cordeiro de Almeida (2012, p. 45), não há referências nos dicionários de época. A autora teria encontrado “Boceta”. Pequeno vaso de qualquer matéria. A autora faz alusão ao Vocabulário Pernambucano de Pereira da Costa que define boceteira como uma mulher que se empregava no pequeno comércio, ambulante, vendedora de miudezas e rendas, produtos que eram acomodados em caixas ovais ou cilíndricas de madeira fina, com tampa, vistosamente pintadas que tinham o nome vulgar de bocetas. Concluindo a autora que boceteiras seriam as vendedoras de produtos, não apenas um único, vários, acomodados em suas cestas, tabuleiros ou caixas, produtos mais delicados como adornos femininos para pescoço, orelhas, dedos, cabelos.

defende que “as relações de produção não bastariam para definir a escravidão”, uma vez que as escravizadas e escravizados não participavam de um modo definido de produção, ocupando a função garantidora da existência “da classe dominante” e que a relação entre estes e a sociedade como um todo, se define sempre pela “referência a seu dono e senhor” (MATTOSO, 2003, p. 101).

As cenas de violência vistas entre ruas, becos e praças da cidade, registradas por viajantes e em periódicos, mostravam atos da barbárie humana em desfavor dos africanos escravizados e seus descendentes. A mudança do trabalho das escravizadas da área rural para centros urbanos deu visibilidade às agruras da violência sobre as “almas escravas”, almas e corpos.

O periódico “A Província- Órgão do Partido Liberal” publicava em sua edição de 25 de março de 1873, com título chamativo e dramático, episódio que demonstrava o quão a escravidão era cruel e vil. Intitulado “Escrava e martyr”, o artigo trazia a denúncia de que em sobrado da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, uma pardinha escrava estaria sendo “martirizada”. Às vésperas de dar à luz “recrudesceram a crueldade” e seis dias após o parto, “obrigaram” a escravizada “a levar sua filha às ruas e lá deixá-la e que se não fizesse não a tolerariam de volta”, a nota prossegue afirmando que a mãe, “no auge do desespero” teria entregue a criança a uma família (A PROVÍNCIA, 1873).

A nota estava dirigida às autoridades policiais, solicitando que os fatos fossem investigados e que providências fossem tomadas, chamando a atenção para que se o nascimento tivesse ocorrido antes da Lei do Ventre Livre, com certeza “os desalmados não separariam a mãe do filho”, a maternidade seria negada aquela “infeliz martirizada” (A PROVÍNCIA, 1873).

Em novembro de 1873, outra nota aparecia na imprensa dando conta de que uma escravizada estava encarcerada em sobrado na Rua da Alegria, freguesia da Boa Vista, aguardando “a convalescência do parto” para ser vendida e que o destino da criança era desconhecido, podendo ter sido levada à roda dos expostos ou “vítima de qualquer malversação”. “Um crime a se punir”, era o título da nota dirigida ao chefe de polícia para “que mande o subdelegado daquela freguesia proceder a averiguações, pois no fato narrado há uma violação manifesta da lei de 28 de setembro de 1871 ou um crime ainda maior”. O rebento não mais multiplicaria a propriedade escrava. As mulheres escravizadas não mais reproduziriam escravos, seus rebentos nasceriam, em tese, livres (BRASIL, 1871).

As posturas municipais passavam a incluir comportamentos padrões destinados às “almas escravas”. A circularidade é limitada a horários, proibição de ajuntamentos, lugares de

convivência passam a ser constantemente vigiados e controlados, como ajuntamentos em botequins, maracatus, dentre outros, atendendo uma necessidade de controle a possíveis atos de rebeldia. A vigilância por parte dos senhores (as) passa pela produção normativa por parte do Poder Público numa tentativa de disciplinamento da força de trabalho, contenção de rebeldias no espaço privilegiado para a relativa autonomia do olhar de escravizadores e, em especial, das mulheres que atuavam com tabuleiros e quitandas, atividades exercidas “fora de portas”, longe da moradia de seus senhores ou de suas senhoras (MAIA, 2008).

O espaço das ruas era privilegiado para que as mulheres se organizassem, praticassem seus ritos religiosos, costumes da origem étnica, seus cantos, fortalecessem identidades, percepções e formas de resistência. Através deste disciplinamento, tentava-se restringir o controle da força de trabalho por espaços na cidade, provocando resistência por parte dos escravizados e escravizadas, que mantinham os batuques, os folguedos, a presença em botecos, os ajuntamentos. O “viver sobre si” nas cidades escravistas impunha limites às escravizadas. Não era fácil alugarem casa, quarto próprio.

O historiador Paulo Roberto Staudt Moreira (2003) sugere que aos escravizados “muitas vezes era necessário ter ligações com meretrizes, usando suas casas como refúgio temporário e guarda de objetos particulares,” garantindo um lugar para “parar ocasionalmente” (p. 58). O autor aponta os cortiços em Porto Alegre do século XIX, em referência ao fato ocorrido em fevereiro de 1872, de acordo com inquérito policial acondicionado no maço 4 no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, como arranjos de habitações populares em casarões abandonados, com diversos aposentos locados ou conjunto de minúsculos casebres de “serventia comum”, onde inquilinos dividiam os mesmos espaços para lavarem roupas, cozinhar e encontros. E continua, argumentando que a moradia nesses espaços reduziria os custos e que “era um hábito difundido entre os trabalhadores urbanos do período, independentemente de seu status (livres, libertos, escravos)” (p. 63). Ao que parece, no Recife da década de 1870, as coisas pareciam com a Porto Alegre descrita por Moreira (2003): não era fácil uma escravizada ou escravizado alugar uma casa. Em anúncio a metade de uma casa na rua de São Francisco, nº 11 seria alugada à pessoa casada e que viva honestamente: “quem a pretender dirija-se a mesma casa”. (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1870d).

Antonio José de Souza assina uma nota do Diário de Pernambuco onde comunicava que na antiga casa de comissão de escravos, Rua do Imperador, nº 45, continuava a receber escravos por comissão, tanto do mato como da praça, para serem vendidos, garantindo o bom tratamento e pronta venda. E enfatizava que naquela casa “há sempre para vender escravos de ambos os

sexos, velhos e moços, assim como há toda segurança para os ter. (DIARIO DE PERNAMBUCO , 1870a). Já na Rua das Cruzes, no terceiro andar do sobrado nº 36, na freguesia de Santo Antonio, “compram-se e vendem-se escravos diariamente para fora e dentro da província, escravos de todas as idades, cores e sexos, contanto que sejam sadios” (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1870e). Carvalho (2010) aponta o intenso tráfico interprovincial desde a primeira metade do oitocentos. Comprava-se o elemento servil para revendê-los noutras províncias, “cobrando módicas comissões de 2 por cento e muitas vezes, dispensando até o reembolso dos gastos com a alimentação” (p. 150).

Em janeiro de 1880, o Diario de Pernambuco publicou o movimento de exportação de escravizados e escravizadas para o Rio de Janeiro nos três anos anteriores, sendo que em 1877, embarcaram 1.271, em 1878, o número de embarcados foi de 1.677 e em 1879 foi de 2.212, perfazendo um total de 5.160. Carvalho (2010) é categórico quando defende ser muito difícil avaliar quantos escravizados e escravizadas teriam deixado Pernambuco importados para outros lugares do Brasil, pois não havia condições de controlar esse comércio. Por mar, inúmeros barcos e jangadas cruzavam a costa do país. Pelas estradas, cruzando zona da mata, agreste e o sertão, um comércio sem fronteiras, ficava impossível. Luíza seria mais uma entre tantas as escravizadas que deixaram o Recife rumo à região cafeeicultora do Rio de Janeiro e São Paulo, no ano de 1880, se não tivesse ousado ir buscar na arena judicial o seu direito de comprar sua liberdade e se não tivesse contado com o empenho do seu curador e o apoio de grupo teatral da cidade.

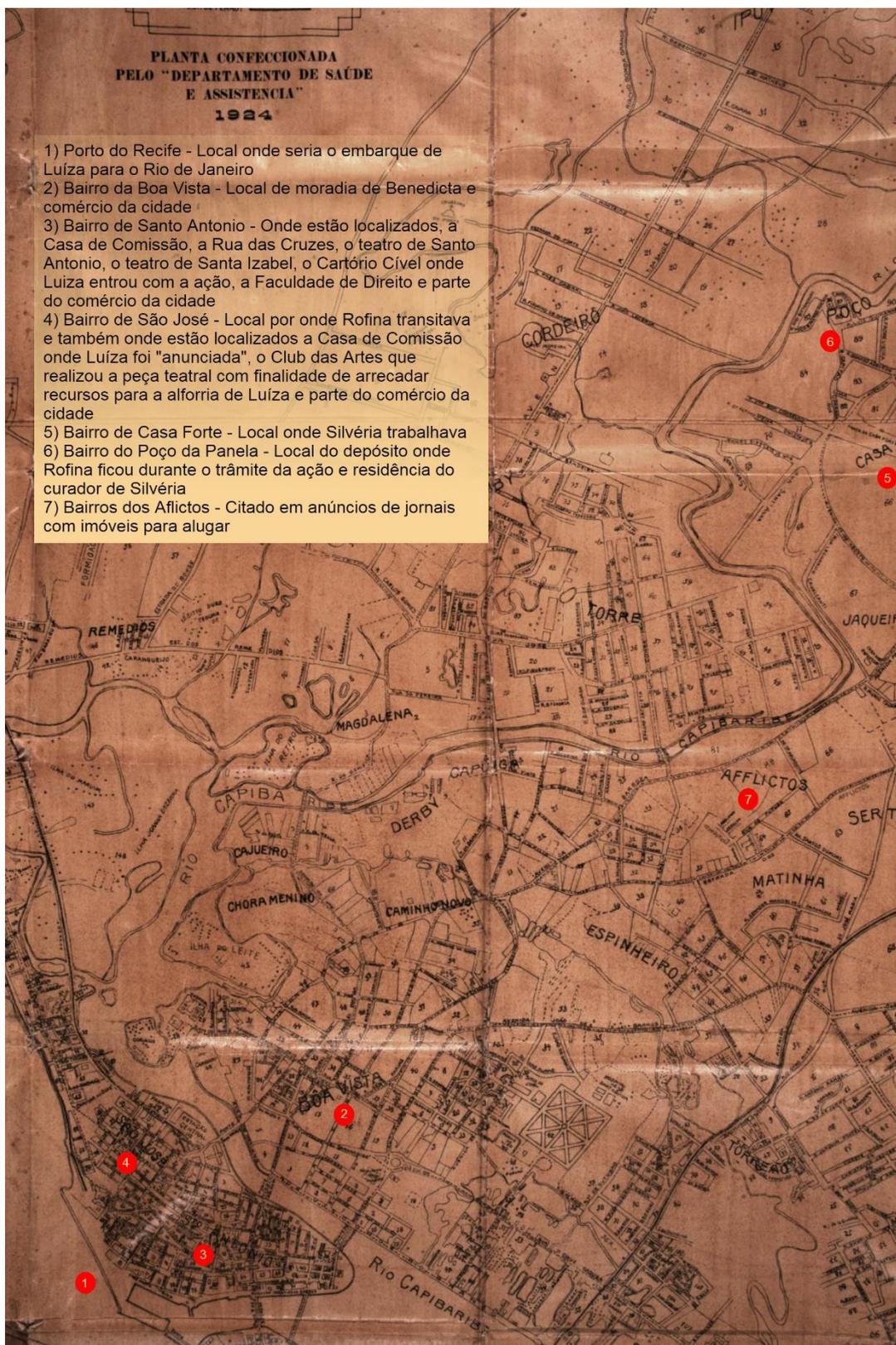
Para Carvalho (2010), “a escravidão não contradizia a cidade patriarcal”, nem a forma como se urbanizou “o campo ao redor da cidade do Recife”, o escravismo fazia parte do processo de urbanização, “o ar da cidade cheirava a escravidão” (p. 175).

Segundo Arrais (2004), o espaço da cidade testemunha batalhas simbólicas travadas não apenas por exércitos, mas, também pelo poder de enunciação, o que poderia acarretar no apagamento da memória de uns sujeitos enfatizando a memória de outros na construção da narrativa histórica. Para o autor, a cidade é compreendida como marca e expressão das relações sociais, passando fora da esfera da vida privada.

A cidade do Recife viveu o conflito entre os sonhados ares de civilização e o “cheiro da escravidão”, entre o arraigado domínio senhorial e a mobilização abolicionista. Os vestígios deixados na arena judicial conduzirão a nossa narrativa pelas histórias de vida de quatro mulheres – Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta –, que passariam despercebidas pelas ruas,

bairros e rios da cidade se não tivessem travado batalhas para a conquistas de direitos e liberdades.

Figura 3. Mapa da Cidade do Recife: pontos citados nos processos das escravas



Fonte: FUNDAJ, com anotações da autora

3. SER MULHER ESCRAVIZADA NO RECIFE OITOCENTISTA

Nosso estudo privilegia a visibilidade da história de mulheres que viveram no Recife nos últimos anos antes da abolição da escravidão, entre 1870 e 1885, enquanto mulheres escravizadas – pelo viés das estratégias de sobrevivência empreendidas frente às tensões e conflitos com o domínio senhorial – que procuravam desmistificar o papel de mulheres dóceis e submissas, aqui compreendidas como mais uma das inúmeras formas de se sobrepor ao regime visando protagonizar alforrias e liberdades. Como sujeitos ativos, com percepção do seu poder de luta e ocupando os espaços públicos das ruas, aproveitando as brechas e garantias asseguradas na Lei do Ventre Livre, elas foram partícipes na conquista gradual da abolição.

Eram mulheres não letradas. Tanto que a história das escravizadas, até agora, não é encontrada em documentos produzidos por elas próprias. Mesmo que alguns testamentos *post-mortem* pareçam indicar as vontades de mulheres pretas do passado, o mesmo tipo documental é assinado por testemunhas masculinas. Para a voz de uma mulher ser escutada, a letra dos homens a precedia. Os vestígios nas fontes judiciais e policiais, nas páginas dos periódicos em circulação na época ou através de vozes masculinas, nos ligam aos caminhos traçados por essas mulheres, favorecendo a narrativa:

Existe uma imensa diferença social entre essas mulheres [mulheres escravizadas, libertas, africanas livres e mulheres livres pobres] e aquelas mais ricas e de pele mais clara, nascidas em famílias livres. Entre mulheres escravizadas e libertas existiam, também significativas distinções de status e posição social, percebidas, entre outros indicadores, por suas posições na escala de cor (COWLING, 2018, p. 51).

Para Soihet (2002), é no século XIX que se firma a divisão de papéis e uma rígida separação de papéis entre os gêneros: “o masculino na órbita pública e o feminino no âmbito privado”. Segundo a autora, essa configuração ocorre em grupos sociais mais abastados, uma vez que, para as mulheres pobres, escravizadas, libertas e africanas livres, o espaço público funcionava como o espaço de sobrevivência, onde elas “exerciam suas atribuições”, “o trabalho extra doméstico”, o que “lhes proporcionava maior independência”, bem como a “incorporação de saberes”. Mas persistia a presença de contradições entre os gêneros. A autora defende que “a incorporação da dominação não exclui a presença de variações e manipulações por parte dos dominados”, e que a aceitação por parte da maioria das mulheres “não significa uma submissão alienante, mas um recurso que lhes permita o deslocamento ou a subversão à relação de dominação.” (SOIHET, 2002, p. 280).

Neste sentido, Engel (1989) na obra de sua autoria, “Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)”, aponta para:

As condições de sobrevivência para os segmentos sociais pobres tornavam-se cada vez mais precárias. A situação da parcela feminina destes segmentos era ainda mais grave, se levarmos em conta a existência de preconceitos que restringiam muito as ocupações que podiam ser desempenhadas por mulheres. Assim não restavam à mulher livre e pobre, ou mesmo à escrava de ganho, muitas alternativas, além do serviço doméstico, do pequeno comércio-quitandeiras, vendedoras de quitutes, etc., -. Do artesanato- costureiras, por exemplo- e outras atividades como lavadeiras, cartomantes, feitiçadeiras, coristas, dançarinas, atrizes e prostitutas – quase todas, ocupações profundamente depreciadas na sociedade da época. (ENGEL, 1989, p. 24-25)

As mulheres estiveram no meio das práticas de manumissão e miscigenação e era por meio dos seus corpos que se materializava a violência física e cultural. O acesso ao espaço judicial se dava, na maioria das vezes, como resultado de uma negociação frustrada nas práticas cotidianas junto aos seus proprietários, como observado no estudo das quatro ações aqui apresentadas. Na ação de Rofina, o valor atribuído ao trabalho “feito com perfeição” estava bem acima do que seria possível pagar. A “preta” procurou a via judicial documentada de uma declaração de punho do seu proprietário com os termos para a compra da alforria.

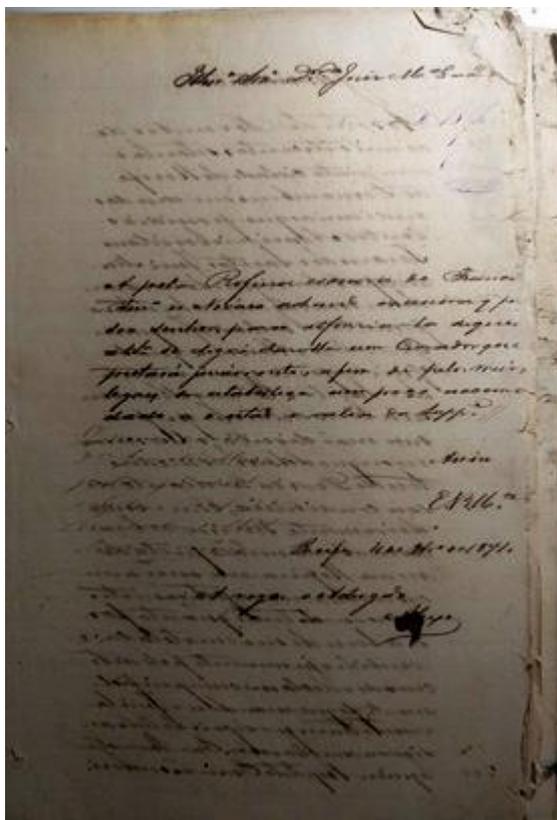
Numa sociedade profundamente hierarquizada por cor e sexo, a invisibilidade a que deveriam ser relegadas contrapunha-se ao protagonismo empreendido pelas mulheres escravizadas que aqui, neste trabalho, aparecem. As ações a serem apresentadas trazem à cena mulheres que não se intimidaram em adentrar a arena judicial, um mundo de homens, no contexto do regime escravista, para contestar o controle sobre suas vidas.

3.1 Rofina vai à arena judicial “por um preço acomodado, pelos meios legais”

Era um sábado, 4 de novembro de 1871, quando o escrivão do Cartório Cível do Recife tomava a termo o requerimento de uma mulher. A vida dela seria, ainda, tomada e retomada por muitas mãos, grafada em papéis. Nenhum deles traz a voz direta dela. Sempre permeada por algum homem, a liberdade, precária, poderia ser perdida ou ganha na arena judicial. Sabemos dela o nome: Rofina.²⁴

²⁴ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871.

Figura 4. Processo de Rofina, página 1



Fonte: PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Rofina. Recife, 1871. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214

Aquele quarto dia do mês de novembro do ano de 1871, indicam os periódicos da época, *Diario de Pernambuco* e *Jornal do Recife*, foi marcado por grandes promoções em lojas de tecidos para noivas, para luto, para homens, tecidos finos, chitas: o dia e o comércio foram intensos. Era um dia para que pessoas “mascaradas ou não” ocupassem o Teatro Santo Antônio num grande baile programado tanto para aquele dia como para o domingo, segundo o *Diario de Pernambuco*, periódico em circulação na cidade do Recife (*DIARIO DE PERNAMBUCO*, 1871b).

A mulher foi buscar ajuda. Vinha acompanhada de um representante – pessoa livre ou liberta – que assinava, geralmente a rogo, uma vez que a escravizada Rofina não poderia confrontar diretamente o domínio senhorial, por não possuir personalidade jurídica. É importante compreender alguns termos e processos dentro desse mundo pelo qual caminharemos. A definição de “Pessoas” e “Personalidade jurídica”, Dias Paes (2019) a busca junto a vários juristas do século XIX. Entre eles, Loureiro, jurista que em 1857 definiu: “os direitos das pessoas variavam de acordo com seu estado, natural ou natural e civil e as pessoas

seriam classificadas em livres e escravas; cidadãos e estrangeiros; pais-famílias e filhos-famílias” (DIAS PAES, 2019, p. 25). Para o jurista, “Pessoa” seria todo ente capaz de adquirir direitos e contrair obrigações e “Personalidade jurídica” seria a faculdade que as pessoas tinham de adquirir direitos e obrigação, cuja fruição era determinada por seu estado.

O direito é um produto político-social que nasce do conflito entre sujeitos históricos. Porém, ele possui estruturas “relativamente autônomas, que atuam na conformação dos interesses dos grupos sociais”. Assim, tomo o instituto da personalidade jurídica tanto como produto de lutas sociais do Brasil oitocentista, quanto como conformador das próprias relações sociais. (DIAS PAES, 2019, p. 17)

A autora levanta que no Brasil oitocentista não havia amparo na legislação que versasse sobre o direito de ação do elemento servil, mas desde o período colonial o número de ações tendo aqueles como partes era alto, e não apenas a legislação era fonte de direito, mas “a jurisprudência e atos de outros centros do poder estatal” (p. 58-59), bem como o direito costumeiro, também poderiam ser avocados. Partindo das observações nos processos cíveis das ações de arbitramento, montamos fluxograma do trâmite processual.

Figura 5. Fluxograma de trâmite judicial de ação de arbitramento no Brasil oitocentista



Fonte: Autora

Rofina adentrou à arena judicial depois de pouco mais de um mês da promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 (BRASIL, 1871), a Lei Rio Branco, também conhecida como Lei do Ventre Livre. Além de conceder a liberdade aos filhos de escravizadas nascidos a partir daquela data, a nova norma, em seu artigo 4º, formalizava o pécúlio, garantindo a indenização ao detentor da propriedade e o direito costumeiro da compra da alforria, que dava ao domínio senhorial certo controle, uma vez que poderia concedê-la ou não, a depender da “obediência”.

A suplicante estava munida de declaração assinada em 31 de outubro de 1871 por Francisco Ferreira de Novaes, na qual seu preço era estipulado em um conto e quinhentos mil réis. E embora não estivesse explícito, o valor deveria ser pago em uma única parcela, no prazo de 30 dias. As discussões acerca das alforrias, frutos de negociações entre senhores e escravizadas e escravizados, poderiam ser levadas ao judiciário quando não houvesse consenso entre as partes. Rofina resistia à escravização, e a via judicial era o caminho, dando entrada na ação de liberdade. O senhor “não estaria se negando a conceder a alforria”, mas colocava como obstáculo o valor bem acima do que a libertanda poderia arcar, impedindo uma negociação pacífica (GRINBERG, 2013).

A ação de liberdade impetrada por Rofina se destaca, em meio a tantas outras, pela proximidade da entrada em vigência da Lei Rio Branco. Além disso, chama a atenção pela imposição de um valor acima do que seria considerado justo, segundo o processo, e acima de suas posses, conquistadas, provavelmente, pelo trabalho “de ganho” – dado não explicitado na ação, mas percebido nas entrelinhas – quando o senhor proprietário insiste no prejuízo que estaria auferindo na ausência da “preta”, depositada a fim de não ser constrangida durante o transcorrer da ação em juízo.

Rofina provavelmente já vinha formando seu pecúlio para indenizar seu senhor e comprar sua alforria. O valor ofertado pela escravizada, 800 mil réis, não era de pouca monta, levaria um tempo para que, nas suas condições, ela pudesse levantá-lo. A alforria – ou manumissão, direito costumeiro – apresentava-se como uma das formas de controle sobre as escravizadas. A alforria se dava em maior número às mulheres por compra, ou legadas em testamentos e prometidas sob condição. Como mecanismo de controle, os escravizadores impunham às escravizadas a estratégia de uma aparente submissão e disciplina como condição para conquistar a-liberdade, mesmo sendo ela frágil e passível de – a qualquer momento e por qualquer ato praticado contra o domínio senhorial – ser revogada (MATTOSO, 2003).

Quanto valeria uma mulher escravizada naquele ano? Ainda mais, com as características de Rofina. Cozinheira, engomadeira e, segundo o seu senhor – Francisco Ferreira de Novaes – executava “tudo com perfeição”. Nas ações de liberdade que pesquisamos, pudemos constatar que Benedicta Theresa de Jesus teria sido comprada em 1874, por Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, por 800 mil réis²⁵. Em 1880, durante o tramite da ação de liberdade protagonizada por Josepha,²⁶ sua proprietária, D. Ana Maria da Conceição, em petição

²⁵ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7. Processo Judicial Cível. Processo de Benedicta Thereza de Jesus. Recife, 1885.

²⁶ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1178. Processo Judicial Cível. Processo de Josepha, Recife, 1880.

juntada aos autos, relata que teria adquirido a escravizada pelo valor de setecentos mil réis em abril de 1874, do coronel, Antonio Pedro de Sá Barreto, tutor de Virgínio Barreto Carneiro Leão:²⁷

A possibilidade de homens e mulheres serem comprados e vendidos como outra mercadoria qualquer deve ser algo no mínimo, difícil de conceber. A primeira sensação pode ser de simples repugnância passando em seguida para a denúncia de um passado marcado por arbitrariedades desse tipo. (CHALHOUB, 2011, p.40)

Um Edital de Penhora publicado no Diário de Pernambuco, na edição do dia 17 de março de 1871, assinado pelo juiz de direito da segunda vara cível, Antonio Coriolano Tavares dos Santos, convidava os interessados ao arremate por venda de uma escravizada de nome Benedicta, “parda, que representa 20 anos de idade, pouco mais ou menos, solteira, sadia, cose, engoma e cozinha, avaliada em um conto de réis.” A recompensa por uma escravizada fugida era anunciada por cinquenta mil réis em 31 de outubro de 1871, uma escravizada de nome Suzana, “parda, 30 anos pouco mais ou menos” teria fugido, e o anúncio afirmava que quem a apreendesse e entregasse receberia tal recompensa.

O historiador Maciel Silva (2011) analisa que os anúncios do Diário de Pernambuco pesquisados apontaram os valores recebidos por escravizadas no Recife na década de 1840. Vendendo nas ruas, elas ganhavam em torno de 480 réis diários. Já uma escrava alugada para serviços domésticos auferia a seus senhores um valor diário em torno de 320 réis. A preferência era pelas mulheres cativas, forras e, em menor número, as mulheres livres, durante o recorte estudado. O autor indica ainda que, em 1869, um anunciante oferecia 30 mil réis mensais de aluguel por uma escravizada para “engomar e ensaboar” (SILVA, 2011, p. 164-165). Anúncio no Diário de Pernambuco do dia 14 de janeiro de 1870 estampava a venda de uma mulata de 35 anos de idade, com habilidades, por um valor “barato”: 700 mil réis (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870a).

Reis (2019), narrando o trabalho de ganhadores em Salvador, aponta para a diferença no ganho diário entre escravizados e escravizadas. Segundo o autor, as mulheres recebiam um ganho mais baixo que o estabelecido para os homens, pontuando que as posturas municipais daquela cidade sugeriam a presença das mulheres no final do século XVIII, mas no Oitocentos elas não estavam “pelos cantos”, teriam sido afastadas ou elas próprias se afastaram para reunirem-se em agrupamentos apenas femininos.

²⁷ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1178. Processo Judicial Cível. Processo de Josepha, Recife, 1880.

Voltemos à Rofina. Segundo os registros da justiça, ela era nascida na “Parayba do Norte” e tida como “bastante prendada, pois, engomava, cosea, cozinhava e tudo com perfeição”. Como em todo processo judicial, os lados entram em conflito e as histórias podem ser contadas de várias formas. Um dos atores era o suplicado Francisco Ferreira de Novaes, “senhor e possuidor” da escravizada, inscrita de número 5 no livro de registro de matrículas de sua escravaria, que acrescentava estar sofrendo “sério prejuízo desde que a escrava pretendeu promover sua liberdade e por esta se encontrar depositada em poder de terceiro.” E, acrescentou, estar “precisado dos serviços da mesma.”

Nos autos não consta sobrenome, filiação, ou se tinha filhos. O registro do seu desejo por liberdade deixa clara a tensão em torno do valor atribuído à sua alforria e nos remete à reflexão sobre qual seria o valor justo a ser imposto como indenização para o passe da liberdade.

Rofina, “achando excessivo o que pede seu senhor para alforria-la,” requeria a nomeação de um curador, “a fim de que pelos meios legais se estabeleça um preço acomodado ao que está a valia da suplicada”. Rofina, através do seu curador, traz aos autos declaração em que Francisco Novaes se comprometia a alforriá-la em troca de uma indenização no valor de um conto e quinhentos mil réis, “no prazo de trinta dias”. A escravizada alegava possuir oitocentos mil réis e, embora na ação não estivesse claro como Rofina teria juntado esse pecúlio, a historiografia e os indícios de anúncios de alugueis de cozinheiras, engomadeiras, oferta e procura – além de saber coser numa cidade com inúmeras promoções em tecidos – apontavam que não seria difícil que ela fosse posta a terceiros como forma de prover recursos ao seu senhor e, assim, teria juntado o valor com o intuito da compra da liberdade, indicando a possibilidade de ser uma “escrava de ganho” (REIS, 2019).

Embora não fique claro nos autos da ação de liberdade promovida por Rofina, presumimos, por meio dos indícios que podem ser percebidos na documentação, que a escravizada teria acumulado o pecúlio, que era direito costumeiro, legalizado pela Lei 2.040, do ano de 1871, obtido do exercício de trabalho de ganho como cozinheira, engomadeira e costureira. Pago o jornal combinado com seu senhorio, “parte de tudo o que restasse” seria usado para a compra da alforria. Nos autos, Rofina afirma ter oitocentos mil réis. Nas áreas urbanas das grandes cidades do império, era comum que escravizadas (os) exercessem mais de uma jornada de trabalho, empenhados em formar um pecúlio que poderia vir a ser um passo para viver por si, trabalhar onde e para quem quisesse; deixar de ser mercadoria e de passar de proprietário em proprietário (REIS, 2019).

Em meio a anúncios diversos, no dia 2 de novembro de 1871, dois dias antes da data da petição inicial impetrada por Rofina, o Diário de Pernambuco publicava a procura de aluguel de escrava somente para cozinhar, explicitando que seria para uma casa de “pouca família” e apontando o endereço: Rua do Caldeeiro, número 24 para tratar. Logo abaixo, lê-se o anúncio de moradores da Rua Nova, número 50, que dizia precisar alugar para “casa de família” uma cozinheira escrava. No mesmo periódico, na página 3 da edição daquele dia, pode ser visto anúncio pedindo uma escravizada para cozinha, afirmando pagar bem e dando como endereço a tratar a Rua da Senzalla Velha, número 90. Não explicita o quanto pagaria, mas afirma que “paga-se bem” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1870f). Não faltava trabalho para uma escravizada como Rofina.

Levado a presença do juiz de direito da segunda Vara Cível, Antonio Coriolano Tavares dos Santos, o bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo – mesma pessoa que acompanhou Rofina ao cartório, e por ela assinou a rogo, como seu representante – prestou juramento em nome dos Santos Evangelhos, com a mão direita sobre o livro, em nome de Deus, da lei e da sua consciência, prometendo servir como curador da “preta” de nome Rofina, “requerendo tudo quanto fosse a bem de sua curatelada”. De pronto, requeria o depósito da suplicada, indicando o depositário. Mandado judicial certificado pelo oficial do Juízo indicava que “depositou a referida escrava” sob a guarda e responsabilidade de Cucus Juvenal do Rego, salva de constrangimentos por parte do suplicado.

Grinberg (1994) chama a atenção que em muitos casos o escravizado ou escravizada chegavam acompanhados daqueles que seriam nomeados seus curadores. Esses seriam os signatários da petição inicial “a rogo”, como Rofina. Antes mesmo de ir ao cartório do escrivão Joaquim Batista, ela já tinha alguma relação com aquele que a defenderia em todo o trâmite da ação de liberdade.

Era bem possível que Rofina tivesse acesso àquele que viria a ser seu representante e curador ao servir à sua casa como cozinheira, engomadeira e até para costurar e pregar botões nas camisas que vestia para as aulas do curso de Direito. No processo não está explicitado como Rofina teria chegado ao curador, se teria pago ou se seria Joaquim Gonçalves Aleixo um militante do movimento abolicionista, vinculado ou membro de algum dos clubes, sociedades ou associações que se estabeleciam no Recife “para garantir os direitos dos escravos”.

Grinberg (1994) indica que a ação cível de liberdade e seus argumentos eram levados à justiça por um representante, livre ou liberto, assinando a rogo pela suplicante. Em seguida, o juiz de direito nomeava um curador, que poderia ser o representante ou não, e ordenava o

depósito²⁸ da escravizada, para que a mesma ficasse resguardada enquanto a propriedade era confrontada, protegida de ameaças e coações. O curador apresentava ao juízo argumentos que embasariam o processo. No caso, ele declarou que sua curatelada possuía a quantia de oitocentos mil réis, esperando o deferimento. Ordenada pelo juízo a citação²⁹ da parte suplicada, depois de citado ele apresentou defesa e os procuradores que o acompanhariam no trâmite do processo (GRINBERG, 1994).

Em sua defesa, o suplicado Francisco Ferreira de Novaes alegava que não se opunha à alforria da escravizada, pelo preço de um conto e quinhentos mil réis, e peticionava ao juízo para que determinasse o depósito do valor declarado pelo curador, 800 mil réis. Mas não como indenização “por julgar que ela vale mais” e que via tudo isso como “um plano para que seja arrancada de seu poder” e para que fique longe do serviço, levantando ainda a suspeita de que Rofina não possuía o valor declarado, e que seria uma estratégia para “ganhar tempo”. Também argumentava que seria um “terrível precedente”, colocando em perigo o direito de propriedade garantido “tão solenemente” pela Constituição do Império.

Novaes argumentava ainda para a criação de jurisprudência a partir daquele caso, pois não havendo o depósito do pecúlio, “todo o escravo que pretender sair do poder do seu senhor encontrará facilidades.” O suplicado requeria ainda ao juízo a nomeação do curador para que em 24 horas fosse efetivado o depósito, embora fizesse questão de deixar claro que “não há aquiescência do valor da tal quantia, mas sim, como medida para se verificar se há boa fé.” Deferida a petição, foi determinada a intimação de Aleixo.

A alforria, “tão antiga quanto a escravidão” (PAIVA, 2018), atribuída como concessão dos proprietários de escravizadas e escravizados, era vista como o principal recurso dos senhores para a efetivação da dominação escravista. Grinberg e Peabody (2013) defendem que a alforria poderia reforçar ou minar o poder moral dos senhores, quando era negociada entre senhor versus escravizados. A partir do momento em que o conflito era levado à via judicial, a mediação entre as partes deixava o senhor vulnerável ao entendimento do juiz do caso, abalando o instrumento da alforria enquanto forma de controle sobre os escravizados e escravizadas, através do “sentimento de gratidão que resultasse na manutenção de vínculos mesmo após o fim do regime”. Grinberg defende ainda que “para a maioria dos escravos, a alforria já não era

²⁸ O depósito de escravizadas e escravizados faz parte do rito processual em causas de liberdade, evitando possível represália.

²⁹ A citação é o momento em que o oficial de justiça dar conhecimento ao réu de que contra a sua pessoa há um requerimento, iniciando a contagem de prazo para que ele apresente sua defesa.

mais uma concessão senhorial, mas o reconhecimento de seus direitos à libertação” (GRINBERG E PEABODY, 2013, p. 19).

Para a batalha judicial, o suplicado Francisco Ferreira de Novaes acosta aos autos procuração pela qual passam a atuar em sua defesa dois advogados e dois solicitadores que, “em dita causa”, terão poderes para “procurar e requerer todo o seu direito e justiça, apelar, agravar, embargar, jurar em sua alma qualquer lícito juramento, inquirir, contestar testemunhas e interpor recurso de revista.” O curador da suplicada requeria a “louvação do arbitramento para que se proceda a uma justa avaliação da sua curatelada.” Correndo o prazo estipulado pelo juiz Armínio Coriolano Tavares dos Santos, sob pena de revelia, o depósito do valor declarado por Joaquim Aleixo não foi realizado, como foi certificado com fé de ofício pelo escrivão Manoel Joaquim Baptista na data de 28 de novembro de 1871: “Certifico que se findaram as 24 horas assinadas ao curador da escrava para o depósito a folhas 12 e 13 sem que se efetuasse o mesmo depósito.”³⁰

Tendo em vista a certidão do escrivão Francisco Ferreira de Novaes, em petição dirigida ao juiz da 2ª Vara Cível, o suplicado alegou não ter sido recolhido pelo curador o valor “insuficiente, segundo estimativa do suplicante”, e afirmou que o fato seria “prova de que a escrava não possuía tal quantia, e que empregou esse meio no intuito de sair do poder do suplicante, seu legítimo senhor.” Assim, requereu que fosse determinada a expedição de um mandado de “levantamento do depósito da preta”, para que Rofina voltasse ao seu domínio.

A Legislação em vigor criava um paradigma. A batalha judicial envolvia personagens diversos, tensões e conflitos de posições. O movimento abolicionista estava se solidificando no Recife. Alonso (2015) defende que os esquemas interpretativos da compaixão, do direito e do progresso eram “fartamente usados”, e os efeitos das mudanças teriam difundido “uma nova sensibilidade, nova moralidade e nova cognição com respeito à escravidão” (ALONSO, 2015, p. 101-102). A escravização,

(...) considerada produto de forças sociais – nem obra da natureza, nem vontade divina – tornava-se alterável por ação política. A retórica da mudança deu, nesse sentido, as bases discursivas para o ativismo em favor de escravos. Com ela, o abolicionismo afrontou a futilidade da reforma, apontou o temário da protelação; contra o efeito perverso, desfiou as virtudes do trabalho livre, os progressos econômico, político e moral da nação a tópica da ameaça, asseverou que a catástrofe nasceria do imobilismo. (ALONSO, 2015, p. 101-102)

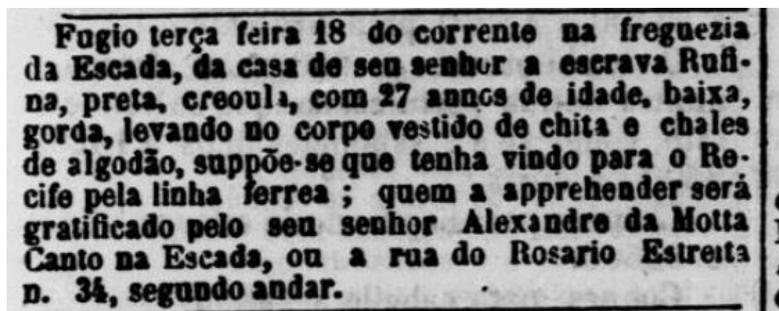
³⁰ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214. Processo Judicial Cível. Processo de Rofina. Recife, 1871

A primeira página do Diário de Pernambuco, um dia antes do requerimento de Rofina, dia 3 de novembro de 1871, trazia uma nota nomeada “Liberdade” que chamava a atenção: “O Ilmo. Sr. tenente coronel Sebastião Antonio do Rego Barros deu liberdade à sua escravinha parda de nome Maria [...] É mais um ato louvável que recomenda o Sr. tenente coronel Rego Barros à estima pública” (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1871b). O ato era enaltecido e invocado para que todos admirassem, e o conceito do tenente coronel deveria subir para todos que tivessem conhecimento da iniciativa de que liberdade estava sendo “dada”. Era uma concessão do domínio senhorial. Nas ações aqui analisadas, as alforrias compradas, conquistadas ou não na justiça, se deram como resultado de negociação da agência escrava. Essa “benevolência” da parte do proprietário da “escravinha” revelava, porém, que em 1871 o movimento abolicionista já era forte no Recife, e os anúncios de manumissões faziam parte da estratégia abolicionista.

Francisco Ferreira Novaes estava disposto a recuperar a posse da escravizada. Alegava estar tendo prejuízo. Os documentos apresentados aos autos por sua defesa faziam crer que se tratava de pessoa de alguma posse. Entre estes, há uma certidão da matrícula de Rofina, passada em 25 de agosto de 1868, sob o número 5, onde se lê que a “preta crioula”, então com 27 anos de idade e solteira, “preta do serviço doméstico”, estaria devidamente matriculada, quitado o imposto referente à escravizada, “não só da mesma escrava, como de outros que o mesmo possuía”. Rofina, não era a única.

Seguindo os rastros da ação de Rofina, buscamos pelo nome da suplicada, nome do juiz, do curador Joaquim Gonçalves Aleixo e dos personagens que surgiram no trâmite da ação em periódicos do Recife em circulação à época, não tendo sido encontradas informações em relação à ação aqui apresentada. Mas em uma nota de fuga, publicada no Diário de Pernambuco em 23 de março de 1872, aparece uma “escrava” de nome “Rufina” e, pela data da publicação e data em que o curador, Joaquim Aleixo, requeria habeas corpus em favor de Rofina (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1872). Além das razões apresentadas pelo bacharel, acreditamos se tratar da mesma pessoa.

Figura 6. Anúncio no Diário de Pernambuco, em 27 de março de 1872, sobre a escrava Rofina



Fonte: DIÁRIO DE PERNAMBUCO (1872)

A dificuldade em seguir o nome das escravizadas se deve ao fato de que nas ações, com exceção da ação de Benedicta Thereza de Jesus, não consta sobrenome nem sinais físicos, geralmente apresentados em anúncios de fuga para fácil apreensão, diferentemente do silenciamento em ações judiciais. Em relação ao juiz que presidiu a ação, conseguimos enxergá-lo em alguns editais de execução de penhora, como o já apresentado neste texto, além do ano de conclusão do curso de Direito, em 1862, no site da Faculdade de Direito do Recife (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, 1931).

Alguns detalhes em relação à atuação do curador Joaquim Gonçalves Aleixo nos chamou a atenção. Em primeiro lugar, o fato de Rofina ter sido acompanhada de sua pessoa, na qualidade de representante, por ocasião do requerimento frente ao escrivão, ali assinando a rogo. Lançando seu nome na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, no Diário de Pernambuco e Jornal do Recife, pudemos conhecer um pouco mais do percurso de Aleixo e traçamos um perfil que apresentaremos aqui, e que nos guiará na compreensão da ação de liberdade impetrada por Rofina sob a curatela do bacharel em Direito.

A Faculdade de Direito do Recife ocupava espaço em periódicos de circulação na cidade para anunciar os aprovados naquela instituição, e foi numa dessas notas que encontramos o nome do curador pela primeira vez, como aprovado no primeiro ano do curso de Direito, no ano de 1865. Na Lista Geral dos Bacharéis e Doutores que tiveram obtido o respectivo grau na referida faculdade entre os anos de 1828 e 1931, consta que Aleixo terminou o curso em 1869. Na publicação do Jornal do Recife, constava o nome do aprovado no primeiro ano da Faculdade de Direito, Joaquim Francisco de Barros Barreto, formado na mesma turma de Aleixo, no ano de 1869 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, 1931). Seguindo o seu nome na fonte impressa, o encontramos atuando como promotor de justiça na Comarca de Pesqueira (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1874), em Pernambuco, e sua atuação como presidente, em

junho de 1870, na inauguração da Sociedade Emancipadora de Pernambuco (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1884b). Não seria impossível que Joaquim Aleixo também fosse um sujeito posicionado na fileira abolicionista, o que poderia justificar sua participação como representante na ação promovida por Rofina, antes da nomeação como curador.

Aleixo apresentou embargo à decisão do juiz, determinando a entrega da escravizada ao proprietário. Alegando que tal decisão teria força definitiva e poria termo ao processo, buscou embasamento no Artigo 7º, Parágrafo 2, da Lei de 28 de setembro de 1871 (BRASIL, 1871), que previa apelações nas causas em favor da liberdade, *ex-officio*, quando as decisões fossem contrárias à liberdade. Estando dentro do prazo estabelecido por lei, de dez dias, e não tendo havido apelação *ex-officio*, requereu que fosse tomada por termo sua apelação para a ação ser encaminhada ao Superior Tribunal.³¹

Ocorre que, passado o prazo para que fosse depositado o valor declarado para a compra da alforria (800 mil réis, embora insuficiente em relação ao valor estipulado pelo proprietário), o suplicado requereu o retorno da escravizada. Aleixo entendia que a decisão judicial no sentido de deferir o pleito de Francisco Ferreira Novaes extinguiria a ação e, nesses casos, quando a decisão era desfavorável à liberdade, o juízo deveria enviar a uma instância superior, de 2º grau – neste caso, o Tribunal da Relação de Pernambuco – para que a sentença fosse avaliada pelo colegiado de desembargadores, mantida ou revogada, cabendo ainda recurso ao Superior Tribunal no Rio de Janeiro. No caso de ser mantida a decisão, a parte prejudicada poderia requerer à instância máxima, e sendo a decisão revogada, no caso específico da ação de Rofina, a ação continuaria seu trâmite com a avaliação da escravizada e o arbítrio do valor da indenização.

A ação seguiu seu curso sem a subida dos autos ao Tribunal da Relação. O requerimento de Francisco Ferreira Novaes foi deferido e Joaquim Aleixo foi intimado a entregar sua curatelada, o que não ocorreu. O suplicado requereu a expedição de mandado de busca e apreensão, alegando sentir-se prejudicado “não tendo mais tempo de ficar privado dos serviços” da suplicante, e como ela não teria sido localizada no depósito estipulado para a sua guarda, nem tendo o curador apresentado sua curatelada, foi determinada uma busca e apreensão com força policial, acompanhando o oficial no cumprimento do mandado.

O depositário indicado pelo curador da escravizada, Cucey Juvenal do Rego, responsável pela guarda de Rofina, não teria cumprido o seu dever. O oficial do Juízo foi ao seu depósito,

³¹ Instância superior, o Tribunal das Relações discutiria a decisão monocrática do juiz de 1ª instância e a decisão poderia permanecer ou ser revogada pelo colegiado de desembargadores que compunha o Tribunal.

na freguesia do Poço da Panela, onde foi informado por ele que a escravizada estaria em poder de Aleixo. Cucus Juvenal do Rego não poderia ter realizado a entrega sem ordem judicial. Por que entregou Rofina ao curador que o tinha indicado como depositário? A resposta pode fechar nosso questionamento a respeito da dúvida levantada por Grinberg (1994) sobre como se dava o acesso da escravizada ao curador. A autora responde que tal acesso era mais fácil quando a curatelada tinha posses ou conhecesse pessoas influentes. Ou ainda, se vivesse mais perto do mundo dos livres. No caso de Rofina, levando em consideração a aproximação do curador com pessoas ligadas ao movimento abolicionista, qual o papel de Cucus Juvenal do Rego nessa desobediência à ordem judicial?

O Jornal do Recife publicou, em nota intitulada “Onze de Agosto”, a relação de pessoas que contribuíram com valores para a libertação de cinco escravizadas, cujos títulos foram entregues no Teatro Santa Isabel por ocasião dos festejos do dia dos cursos jurídicos onde consta a contribuição no valor de dois mil réis por parte de Cucus Juvenal do Rego (JORNAL DO RECIFE, 1877). Não podemos afirmar com precisão se em 1871 Cucus Juvenal do Rego já era simpatizante da causa abolicionista. Em agosto de 1877, sua ação pode ser interpretada como a de um simpatizante a causa emancipacionista.

A certidão do oficial de justiça, acostada aos autos, relata que intimou o Senhor Joaquim Gonçalves Aleixo para que fizesse a entrega de Rofina, e que o intimando, em seu escritório, no dia 28 de dezembro de 1871, teria dito que “não entregava a dita escrava e não entregava porque não queria”. A defesa de Francisco Ferreira Novaes peticionou ao juiz municipal suplente da segunda Vara, Augusto Carlos Vaz de Oliveira, informando e requerendo “que não querendo o escrivão Baptista passar o mandado de apreensão [...], vem requerer “que se digne a abrir conclusão a fim de ser cumprido o despacho que decretou a apreensão”.

Rofina não desejava continuar escravizada. Para ela, o desejo de liberdades se dava em estar longe do poder que Francisco Ferreira Novaes exercia sobre ela e os demais escravizados e escravizadas de sua propriedade. Não desejava continuar como propriedade e ser submetida a serviços domésticos, cozinhar, coser, engomar, ser colocada a serviço de terceiros. Desejava viver entre livres e libertos. Razões e percepções das liberdades múltiplas não faltaram, e seriam alcançadas se houvesse uma sentença favorável à sua causa, a luta judicial valeria a pena. Quando os oficiais de justiça chegaram à casa do seu curador, Rofina não hesitou: pulou o muro para a casa vizinha, em fuga. Ela não queria voltar ao domínio senhorial. Lá fora, a força policial que acompanhava o oficial no cumprimento do mandado não a deixou ir longe. Levada ao subdelegado da freguesia de São José, voltou para Francisco Ferreira Novaes no dia 8 de janeiro

de 1872. Dois meses antes, estava livre, sob a guarda do depositário Cucy Juvenal do Rego, sob a proteção de seu curador Joaquim Gonçalves Aleixo. Mas, apreendida, foi entregue ao seu proprietário.

Seguindo o trâmite processual, o “feito é chamado à ordem” e o juiz determinou que se procedesse ao arbitramento da escrava, ao mesmo tempo em que indeferiu o requerimento da apelação do curador. Aleixo não desanimou e continuou insistindo. Seu pedido de vistas aos autos foi negado. O curador agravou o despacho e, “com o devido respeito”, e em razão de ter-lhe sido negada vista “para fazer alegações de direito”, solicitou que os autos fossem preparados, certidões emitidas de algumas peças do processo, e uma vez formado, o agravo fosse remetido ao Superior Tribunal de Relação. Assim foi: “Por sua majestade imperial e institucional o senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus guarde, certifico a vista dos autos de autuamento de petição da escrava Rofina contra seu senhor Francisco Ferreira Novaes”. O agravo seguiu em janeiro de 1872, e a ação ficaria suspensa, não havendo audiência de avaliação nem o arbitramento de Rofina. Sobre esse arbitramento, não conseguimos acesso.

No dia 26 de março de 1872, Joaquim Gonçalves Aleixo voltou aos autos, solicitando uma ordem de *habeas corpus* em favor de sua curatelada, uma vez que, em “anúncio do Diário do dia 22 de março”, teria tido acesso à informação de que a mesma teria sido vendida. Afirmou que, “pelo nome, cor e sinais”, o anúncio diria respeito à sua curatelada, e para evitar o constrangimento ilegal que ela estaria sofrendo, não podendo ser vendida, pois sua alforria estava em litígio, “Novaes teria cometido um crime”. Seguindo esse rastro, encontramos no Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 1872, o anúncio, sem título, comunicando a fuga no dia 18 do corrente, uma terça-feira, na freguesia da Escada, da casa do senhor da “escrava Rufina, preta, crioula, 27 anos de idade, baixa, gorda, levando no corpo vestido de chita e chales de algodão, supõe-se que ela tenha vindo para o Recife pela linha férrea [...] será gratificado pelo seu senhor Alexandre da Motta [...]” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1872).

Quanto ao curador Joaquim Gonçalves Aleixo, o encontramos em ação na defesa de outra mulher escravizada, nas páginas do Jornal do Recife, em uma nota intitulada: “Pessoa Livre na Escravidão”. Foi nomeado curador da “parda Maria da Conceição” (JORNAL DO RECIFE, 1872).

Rofina não teria sido, ao que parece, sua única defesa em ações que tratavam da “causa da liberdade” de escravizadas. Em maio de 1872, no mesmo periódico, consta publicação acerca de ação movida por Bernardina, onde Aleixo aparece como curador. A “parda” Bernardina foi declarada livre, diz a nota.

Da vida de Rofina, preta, crioula, não tivemos mais notícias. “A existência da população negra e mestiça, livre e liberta” favorecia a oportunidade de viver livre como se livre fosse, “protegida pelo anonimato das ruas e com muita sorte, e principalmente destreza na construção da liberdade, a volta ao cativo poderia demorar, ou nunca mais ocorrer” (CARVALHO, 2010, p. 176). A busca por liberdades pela via judicial nos deu a possibilidade de narrar a história de Rofina, personagem real que viveu pelas ruas do Recife, história de uma mulher entre tantas outras mulheres escravizadas que ocuparam papel ativo e, através das suas percepções e formas de resistência ao domínio senhorial, subvertendo a ordem escravista, pudemos construir a narrativa de mulheres não submissas, e sim protagonistas dentro do processo gradual da abolição. No lugar onde a conhecemos, outras histórias de vida real aguardam.

3.2. Para não morrer no cativo: desejo de liberdade completa

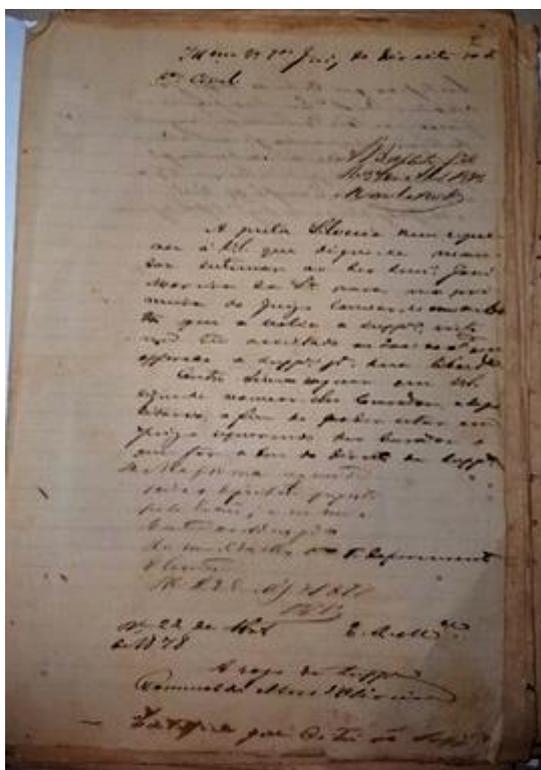
Silvéria, com 36 anos de idade, “pouco mais ou menos”, teria começado a negociação com seu senhor, José Moreira da Silva, dois anos antes do abril de 1878, quando requereu avaliação “justa” para “não morrer no cativo” e por desejar “uma liberdade completa”, ao Juízo 2ª Vara Cível do Recife, levando súplica ao Cartório do escrivão de Paz Manuel Francisco Coelho Junior.³² Em mãos, Silvéria contava com recibos dos valores pagos em troca da alforria e atestado médico. Ao seu lado, o procurador e solicitador (DIAS PAES, 2019) a representou e por ela assinou a rogo, o Bacharel Romualdo Alves de Oliveira, o mesmo que lhe serviria como curador na ação de arbitramento. Assim, fica registrada súplica,

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Silveria, escrava, tendo dado ao seu senhor José Moreira da Silva, morador nesta cidade a quantia de 161:000 em 1876, que conta de sua liberdade, como prova com o recibo junto, isto por achar-se há muitos anos sofrendo do pulmão, como prova também com o atestado junto; acresce que seu estado se tem tornado cada vez mais (ilegível) preze seu estado de não poder trabalhar; implora a proteção de seu senhor para receber 200:000 para lhe dar sua liberdade completa, supondo que só por 400:000, senão morrerá no cativo. Não podendo a suplicante dar mais dinheiro, nem podendo nada pagar semana, atesto seu grave estado de sofrimento, vem requerer a Vossa Senhoria digne-se mandar ouvir seu senhor para ver se aceita em mão 200:000, para, no caso contrário, proceder-se arbitramento [...] (PROCESSO JUDICIAL CIVEL, 1878)

³² Memorial de Justiça de Pernambuco. Documento 110226, Caixa 247. Processo Judicial Cível. Processo de Silvéria. Recife, 1878.

Figura 7. Processo de Silvéria, página 1



Fonte: PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Silvéria, 1878. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 247

Em maio de 1876, Silvéria paga ao seu proprietário 150 mil réis, um pecúlio acumulado não sabemos em quanto tempo, mas, provavelmente obtido da economia do trabalho exercido por ela nas cozinhas e nos rios lavando roupas daqueles que alugavam seus serviços. Ao acertar o valor e pagar a primeira prestação, a escravizada pode ter tido a sensação de que conseguiria arcar com sua alforria. Junto ao valor pago no recibo, assinado por José Moreira da Silva, estava a condição para que conseguisse seu intento: teria que trabalhar para seu senhor até terminar de pagar o valor total de quatrocentos mil réis. A segunda prestação foi paga quase dois meses depois, o valor, desta vez foi de 11 mil réis, como consta do recibo, juntado aos autos, assinado pelo filho do proprietário, Antonio Moreira da Silva, “por seu pai”. Com o pagamento da segunda prestação, Silvéria deixou em mãos do seu proprietário um valor de 161 mil réis, o que representava menos da metade do valor que lhe foi atribuído. A alforria comprada por coação, segundo Grinberg e Peabody (2013),³³ era uma das maneiras de se comprar a alforria, em prestações.

³³ GRINBERG, Keila. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2013, p. 14. As autoras apontam que a alforria poderia ser conseguida de diversas formas, entre elas aquela em que a compra se dava por coação, em prestações. As autoras dizem que a compra da alforria por coação era muito comum na América

Silvéria provavelmente teria dificuldade para pagar os duzentos e trinta e nove mil réis que ainda restavam para obter sua “liberdade completa”. O atestado médico, assinado pelo Doutor José da Cunha, datado de 1º de dezembro de 1876, apresentado aos autos, atestava que a “crioula” Silvéria sofria de “tubérculos aisseminados no ápice do pulmão direito” e que “o tratamento requer energia, assídua medicação acompanhada de uma alimentação tônica e saudável”. (PROCESSO JUDICIAL CÍVEL, 1878). A tuberculose, doença grave, bastante ignorada pelos médicos, atingia em maior número a população negra, não havendo por essa razão prioridade nas políticas públicas, as doenças hostis a população branca, como a febre amarela ganhavam a atenção dos médicos higienistas. As políticas públicas de saúde atendiam com prioridade doenças que atingiam a população branca e “esperar que a miscigenação, promovida pela imigração europeia, lograssem o embranquecimento da população” (CHALLOUB, 2017, p. 11).

O seu proprietário vivia dos jornais pagos pela “preta” Silvéria, cozinheira e lavadeira, e assim, ela se via obrigada a pagar jornal diário ou semanal ao seu senhor, além do valor dos valores em prestações para a alforria. O trabalho de ganho provavelmente exigia da escravizada dupla jornada, além do jornal e das prestações ela teria que arcar com despesas pessoais. Reis (2019) define o trabalho de ganho como aquele em que escravizadas e escravizados contratavam com seus senhores o pagamento semanal ou diário de uma determinada quantia, ficando de posse do que “sobrasse”, o que permitia que “poupassem o suficiente para a compra da alforria” (p.15). O autor defende que “o trabalho de ganho não era um mar de rosas” e se dava “consumindo os corpos”, “com frequência lhes abreviando a vida” (pg. 44).³⁴ As doenças nos pulmões eram comuns nas cidades, a tuberculose consumia os corpos e matava (REIS, 2019).

Para Cowling (2018, p. 63), a vida nas cidades era vista como a oportunidade de uma certa autonomia e acesso ao dinheiro, “importante para a compra da liberdade.” A autora pontua que, nas cidades, algumas escravizadas e escravizados trabalhavam por um salário diário, prática conhecida no Brasil como “trabalhar ao ganho” e que desde que pagassem a quantia diária exigida por seu senhor, a forma como ganhasse o dinheiro e a forma como gastasse o excedente, não importava. A historiadora acredita que apesar da maioria não ter conseguido comprar a liberdade, ao longo de suas vidas, as altas taxas de alforria sugerem que conheciam pessoas que haviam alcançado esse objetivo e assim era possível terem esperanças de também

espanhola, mas, ocorria com frequência em Minas Gerais, onde a atividade da mineração e a possibilidade de encontrar pedras preciosas contribuíam para o aumento da compra de liberdades.

³⁴ Reis, João José. Ganhadores. A greve negra de 1857 na Bahia. Companhia das Letras, 2019, p.44.

conseguirem a compra da liberdade e que a chance de acontecer era bem maior nas cidades que nas áreas rurais.

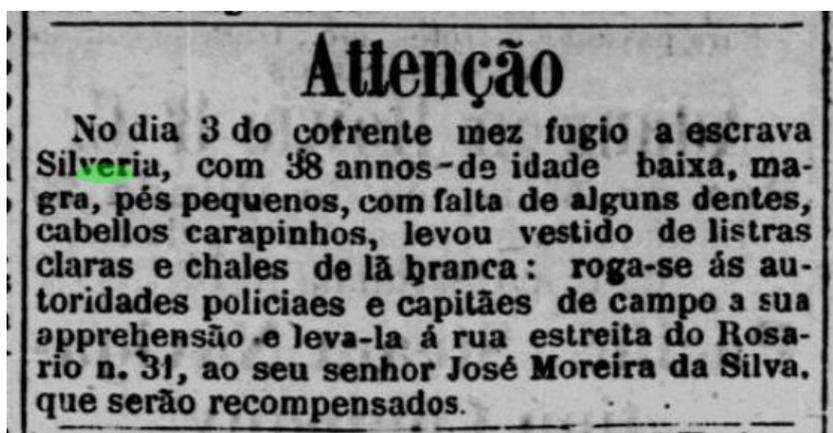
Provavelmente, Silvéria, que vinha tentando viver como livre fosse, se valeu da autonomia e das relações pessoais que certamente teceu ao exercer atividades de ganho, no ir e vir pelas ruas do Recife, pelos caminhos dos rios, em canoas a pé ou até, se quisesse, de bonde. Para Moreira (2003), “a tenacidade da autopreservação fazia com que os ganhos conseguidos com os serviços fossem acrescidos de pequenas transgressões”, facilitadas pelas redes pessoais e “interesses mútuos que se cruzavam” (p. 75). Assim, a escravizada não se intimidou às normas escravistas e empreendeu uma fuga, que pode não ter sido a primeira nem a última, antes da ousadia que intencionamos narrar.

Através dos vestígios percebidos nas entrelinhas da ação de Silvéria, seguimos os nomes dos que se apresentaram na arena judicial para a compreensão do papel e contexto em que viveram esses personagens reais no Recife das décadas de 1870 e 1888. Assim, buscando pelo nome do proprietário de Silvéria, chegamos ao anúncio da sua fuga, meses depois de ter começado a pagar as prestações a José Moreira da Silva, no Diário de Pernambuco nas edições dos dias 8, 9 e 10 de novembro de 1877. O anúncio intitulado por “Atenção”³⁵, rogava às autoridades policiais e capitães de campo a apreensão de Silvéria, prometendo recompensa. José Moreira da Silva indicava o endereço da Rua Estreita do Rosário, 31 e descrevia Silvéria, como uma “escrava de 38 anos de idade, baixa, magra, pés pequenos, com falta de alguns dentes e cabelos carapinhos”. A nota informava, ainda, como ela estaria trajada e afirmava que ela teria levado “um vestido de listras claras e xale de lã branca.”³⁶ O desejo por liberdades vinha sendo perseguido por Silvéria que se utilizou de várias estratégias para a conquista de seu intento. Trabalhava ao ganho, negociava o pagamento em prestações, empreendeu fuga e levou suas súplicas a esfera pública, depositando seus anseios por liberdades na arena judicial, lugar onde o embate teria a mediação do Estado: esse era mais um dos caminhos que poderia dar a chance de Silvéria “não morrer no cativoiro”.

³⁵ Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco. Recife, 8, 9 e 10 de novembro de 1877. Eds. 257, 258, p. 4 e ed. 259, p. 5

³⁶ Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco. Recife, 8, 9 e 10 de novembro de 1877. Eds. 257, 258, p. 4 e ed. 259, p. 5.

Figura 8. Anúncio no Diário de Pernambuco, em 8 de novembro de 1877, sobre a escrava Silvéria



Fonte: DIÁRIO DE PERNAMBUCO (1877b)

A ação de liberdade protagonizada por Silvéria, transcorreu obedecendo os ritos processuais e, assim, depois que Romualdo Alves de Oliveira ser nomeado curador; Silvéria foi encaminhada para o depósito, indicado pelo escrivão; o proprietário, José Moreira da Silva é citado e se pronuncia nos autos, através de seu advogado, não se opondo a alforria. A ação tramita normalmente e as partes indicam os avaliadores para que o valor da escravizada seja arbitrado.³⁷

Partindo de publicações em periódicos em circulação no Recife, buscamos conhecer um pouco mais sobre o curador Romualdo Alves de Oliveira. Como foi o acesso da escravizada ao advogado, atuante na Vara do Juri (JORNAL DO RECIFE, 1872a), que a acompanha ao Cartório Civil e nomeado seu curador pelo juiz, um escritor (JORNAL DO RECIFE, 1871), com livros publicados com temas da área de Execução de Penas Criminais lançados no Gabinete Português de Leitura, no Bairro de Santo Antônio Membro do partido Republicano (JORNAL DO RECIFE, 1876a), residente na freguesia do Poço da Panela³⁸, o que ligaria os dois mundos e estatutos jurídicos diferentes? Os indícios apontam para o movimento abolicionista na Cidade do Recife.

Escolhidos os avaliadores, Silvéria é levada a presença dos peritos, e avaliada em 200 mil réis, pelo perito indicado pelo curador da suplicante, João Frederico do Rego Vasconcelos e avaliada em 300 mil réis por Caetano Teixeira de Britto, avaliador indicado pelos advogados do suplicado. Assim, ao terceiro avaliador, nomeado pelo juiz, mas, que havia sido indicado

³⁷ Memorial de Justiça de Pernambuco, Processo de Silvéria, caixa 247

³⁸ Memorial de Justiça de Pernambuco, Processo de Silvéria, caixa 247

pelo suplicado, Álvaro Paulo Noblato, caberia a função de desempatador. O valor arbitrado a escravizada “doente” é de 300 mil réis, valor intermediário entre o definido por José Moreira da Silva e o valor que proposto na petição inicial por Silvéria.

José Moreira da Silva, que a princípio teria dito que não se opunha a alforria, da mesma forma que Francisco Ferreira de Novaes, proprietário da escravizada Rofina, argumentou, depois que o valor da escravizada foi arbitrado no valor de 300 mil réis, que havia alugado os serviços de Silvéria para a função de lavadeira e cozinheira, que este aluguel era de 12 mil réis mensais e que a escravizada teria um débito com o seu senhorio de 29 mil réis. Romualdo Alves de Oliveira não aceita o valor uma vez que “a minha curatelada deve ser avaliada novamente, porque acha-se gravemente doente, como se vê no atestado à folhas 7” e continua dizendo ser “um valor excessivo” e “ora, se a minha curatelada foi avaliada por indivíduos que não tem conhecimento do que sejam tubérculos no pulmão, nem qual a gravidade do mal, é óbvio uma tal avaliação é viciosa” e para o curador, o “valor razoável, mas, ainda alto seria o de 200 mil réis, visto que a escrava já havia pago a quantia de 160 mil réis por sua liberdade.” A sentença do juiz “desconsidera a gravidade do estado de saúde” e “o excesso cometido pelos avaliadores” e determina que o valor a ser pago por Silvéria é de 300 mil réis e que deve ser acrescidos 6% por ano, caso não seja pago de imediato o valor estipulado na sentença.

A ação de arbitramento de Silvéria tramitou durante 5 meses no Juízo da 2ª Vara Cível, em rito sumário, como determinava a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, parágrafo 1º do seu artigo 7º³⁹, não havendo audiência de oitiva de testemunhas, nem réplicas ou trélicas. Não tivemos acesso a qualquer apelação, como previsto no artigo mencionado, “das causas em favor da liberdade”, em seu parágrafo 2º, uma vez que a sentença foi desfavorável a liberdade legal de Silvéria. Tentaremos fazer um esforço e levantaremos suposições de como teria sido a vida dessa escravizada “que já não era um mar de rosas”. Não haverá certezas, mas, caso, a apelação *ex-officio*, ou requerida por seu curador não lhe tenha sido favorável, o estatuto jurídico de Silvéria não lhe dava cidadania, mas, dentro dos limites do que ser escrava na cidade do Recife oitocentista, ela deve ter continuado o seu vai e vem pelas pontes e rios da cidade, podendo usar a autonomia que o trabalho de ganho lhe oferecia, vivendo “sobre si”, ganhava as ruas, tecendo liberdades, “transgredindo as normas escravistas” e sonhando com o não morrer no cativeiro até onde seus pulmões aguentarem, entoando as cantorias que animavam o trabalho das escravizadas (CHALHOUB, 2017, p. 30-31). No caso da apelação ao Tribunal de Relações ser

³⁹ Art. 7º Nas causas em favor da liberdade :§ 1º O processo será sumário.

favorável a liberdade, Silvéria passaria de escravizada a liberta, mas, será que as diferenças do estatuto jurídico lhe daria uma liberdade completa? A historiografia aponta para a precarização da liberdade.

Para Cowling (2018), na década de 1870, as mulheres desempenharam papel importante nas negociações em torno da liberdade. O processo de mudança a partir da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como a Lei do Ventre Livre, teria “redesenhado o panorama das batalhas judiciais” e “a relação singular das mulheres com a lei vinha de longa data” em razão do “desejo de libertarem seus filhos, ao longo da história da escravidão nas Américas”, as colocarem em posição de protagonistas e de sujeitos ativos nas liberdades (COWLING, 2018, p. 362). Silvéria havia ocupado o lugar de sujeito ativo no protagonismo por suas liberdades, provavelmente continuou na luta e na labuta, na resistência ao regime opressor.

O desejo expresso na súplica por Silvéria, reproduzido em forma de petição inicial pelo escrivão do Cartório Cível, por uma “liberdade completa” provavelmente estaria associada da sensação que a irrevogabilidade que a liberdade legal lhe daria. O vínculo com José Moreira da Silva poderia ser rompido com a mediação judicial e neste caso, Silvéria não precisaria pagar mais nada a seu senhor, o valor auferido por seu trabalho não seria destinado ao pagamento do jornal a que se via obrigada a pagar como “escrava de ganho”. E, para tanto era necessário que seu proprietário diminuísse o valor inicialmente indicado para um valor que ela conseguisse arcar ou que em sendo submetida a avaliação, o valor arbitrado estivesse de acordo com o pecúlio acumulado. De acordo com a negociação, iniciada em 1876, o valor imposto por José Moreira da Silva seria de quatrocentos mil réis em troca da sua “liberdade completa”.

Grinberb (2013) narra a história da escravizada, trazida do Maranhão para Campinas em 1879, Eubrásia, com 35 anos, “apta para os serviços domésticos” que no início do ano de 1881, planejando negociar sua alforria com seu proprietário, o senhor Calhela. Eubrásia depositou 300 mil réis na coletoria da cidade e mais 500 mil réis em dezembro do mesmo ano de 1881, perfazendo um valor total de 800 mil réis com os quais pretendia comprar sua alforria, não obtendo êxito, buscou dirimir o conflito por via judicial. Eubrásia alega ser doente e estar grávida e solicita a redução do valor imposto em troca da sua alforria. Levada a questão ao espaço judicial, em janeiro de 1882, seu curador, José Maria Lmares solicita exame médico no intuito de provar que o estado de saúde de sua curatelada não condizia com o valor atribuído. Enquanto o seu proprietário enaltecia suas qualidades para justificar o valor cobrado, o curador tentava depreciá-lo. Avaliada a escravizada, José Maria Lmares levanta suspeição em relação

aos avaliadores que atestaram que não há doenças e que “a gravidez seguia sem quaisquer problemas”. O avaliador indicado pelo proprietário atribui o valor de 1 conto e 800 mil réis a escravizada, o avaliador indicado pelo curador atribui um valor menor, mas, acima do valor depositado, 1 conto de réis, já o terceiro árbitro concorda com o avaliador do proprietário e atribui o mesmo valor, 1 conto e 800 mil réis.

A batalha pela conquista da liberdade prossegue. O curador de Eubrásia concorda em pagar 1 conto de réis, no máximo, e todos os seus argumentos são rebatidos. Ao final, a sentença é desfavorável à liberdade de Eubrásia. O processo segue para o Tribunal de Relações de São Paulo. A defesa de Eubrásia enfatizava o prenúncio de novos tempos da crescente onda abolicionista em todo o Império. A ação julgada no Tribunal de Relações no ano de 1882 foi favorável a escravizada, com a indenização estipulada em 1 conto de réis, foi dado prazo de oito dias para o complemento do pecúlio e do título de liberdade de Eubrásia.

Tentando imaginar a vida de Silvéria, buscamos aporte na historiografia. Graham (1992) indica que o trabalho da cozinheira se dava “portas adentro” e, portanto, as faziam testemunhas da vida privada do senhor e da senhora. O fato de conviver muito próxima à família pode ter contribuído também para uma aproximação com Romualdo Alves de Oliveira, ou ter chegado a seus ouvidos onde poderia buscar auxílio para confrontar o senhor.

Para Cabral (2012), mais do que o campo, os centros urbanos ofereciam espaços privilegiados de sociabilidade e a escravaria transitava por esses espaços, casas, igrejas, ruas, podendo interagir e criar meios para a organização em busca de inserção social.

Era nos espaços urbanos que os negros, além de ganhar algum dinheiro com seus ofícios, tomavam conhecimentos de assuntos diversos entre eles os do domínio da política, seja escutando as dos brancos por detrás das portas, seja esticando os ouvidos no meio da rua para em seguida discutirem com os pares, fazendo suas próprias interpretações, quando então articulavam movimentos contestatórios. (CABRAL, 2012, p. 91)

Para Chalhoub (2012), a possibilidade das escravizadas e dos escravizados saberem ou viessem a saber sobre direitos, estava associada a intensa comunicação que estabeleciam entre eles, e o modo como ressignificavam práticas sociais, não havendo dúvidas de que “o que se dizia na tribuna e era publicado na imprensa podia se tornar de conhecimento geral – até mesmo dos escravos” (CHALHOUB, 2012, p. 151-152).

Sobre as cozinhas dos sobrados da cidade do Recife, Silva (2011) cita a preocupação do médico higienista Joaquim d’Aquino Fonseca, em 1855, quando apontou o péssimo estado destas e considerou àquelas que estavam localizadas no centro das habitações, como ainda

piores do que as que eram instaladas fora das casas, “por concentrarem mais fumaça e pela menor circulação do ar “no interior das casas, eram ambientes doentios e sujos (SILVA, 2011, p 86-87).

A insalubridade dos estreitos cômodos da casa, o ar pouco renovado e a falta de luminosidade, associados ao serviço desgastante da cozinha, eram as causas de muitas mortes por doenças pulmonares. Os serviços domésticos em casas particulares foram listados por certo médico baiano como profissão de risco de contágio de tuberculose. (SILVA, 2011, p. 87)

O autor indica que as lavadeiras dispunham de uma certa mobilidade na cidade, açudes, poços e lagoas de sítios dos arrabaldes, além das margens dos rios Capibaribe e Beberibe, eram os pontos de encontro das escravizadas de ganho que exerciam esta atividade, ali, lavavam as roupas dos seus senhores ou para seus contratantes. O historiador chama a atenção para o fato do trabalho das lavadeiras estarem associados ao trabalho dos canoeiros que faziam o ir e vir dos bairros centrais para os arrabaldes, transportando roupas lavadas e água.

Para Graham (1992), o trabalho das lavadeiras, “porta a fora”, era uma das principais ocupações na organização de um lar. A autora narra o rol de peças que cabiam às lavadeiras e que teriam de dar conta quando trabalhavam para “famílias ricas”, enumerando as vestimentas toalhas, fronhas, guardanapos, toalha de mesa, brancas, de linho e bordadas, incluindo além de lavar, alvejar e secar, muitas vezes, engomar também. E continua narrando que as lavadeiras exerciam suas atividades com água até os joelhos, batiam roupas em pedras lisas e carregavam trouxas de roupas pesadas, sujas ou limpas, na cabeça e acrescenta que “principalmente as escravas, elas entregavam as roupas bem passadas, “perfumadas com fragrância de rosas, jasmim, acácia cheirosa” (p. 45-51).

Todas as criadas que saíam à rua levavam sua carga de trabalho árduo. Transportar água, lavar roupa nos chafarizes públicos ou sair dos cortiços para entregar a roupa lavada significava que as lavadeiras tinham que equilibrar fardos pesados e volumosos sobre a cabeça enquanto percorriam seu caminho através da cidade. (GRAHAM, 1992, p. 59)

A autora indica que o trabalho nas ruas propiciava formação de um mundo social mais autêntico e íntimo entre os que se consideravam iguais. Nesse sentido, o trabalho de ganho de Silvéria lhe dava a oportunidade de fugir da vigilância que ocorria no trabalho portas adentro, podendo, encontrar-se com pessoas, amigos, flertes: as ruas eram locais de encontro para escravizadas e escravizados e um amplo e diverso segmento dos pobres da cidade o que provavelmente teria sido nas ruas que Silvéria teria encontrado amparo para sua fuga e as

informações para o acesso àquele que a acompanharia ao Cartório cível e na tramitação da sua ação de liberdade na condição de seu curador.

Lavar roupa propiciava a oportunidade para a camaradagem. Por algumas horas ou mesmo um dia inteiro, as mulheres sentiam-se livres da necessidade de comportar-se com deferência e mover-se silenciosamente. Ao invés disso, no local do chafariz tinha a tagarelice e o som do trabalho. (GRAHAM, 1992, p. 67)

Silvéria e Eubrásia tiveram em comum o sonho e a luta por liberdades, uma na cidade do Recife, a outra no Sul do Império, as duas acumularam pecúlio. Assim, como Rofina, de quem tratamos no primeiro tópico deste capítulo, as duas primeiras pagariam a indenização de forma parcelada. As três tentaram negociar antes de buscar a via judicial, se empenharam em acumular pecúlio. Os curadores de Silvéria e de Eubrásia, tentaram depreciar o valor atribuído às suas curateladas apresentando atestados médicos e argumentando doença. Alonso (2015) indica que laudos assinados por médicos abolicionistas, atestando “doença ou sevícia” eram utilizados em ações de liberdade com a finalidade de depreciar o valor da avaliação alcançando valores inferiores aos do mercado “e, assim, facilitar a alforria” (p. 104).

A Lei do Ventre Livre abriu campo para generalizar esse estilo de ativismo. Tímida na regulação da alforria imediata, dividiu águas ao ampliar o raio de ação do Estado sobre a esfera privada no tocante à escravidão. Efeitos inesperados. Seu artigo 4º formalizou o pecúlio, isto é a prática costumeira de poupar para comprar sua alforria. Essa possibilidade de liberdade transformou-se em um direito e, para garanti-lo, o escravo poderia receber doação alheia. (ALONSO, 2015, p. 104-105)

Não podemos afirmar – com certeza – como teria sido a vida de Silvéria após o final que nos pareceu desfavorável à liberdade dela. Caso a ação tenha seguido para a segunda instância, Silvéria continuaria guardada em depósito até o trânsito em julgado no Tribunal das Relações. Caso não tenha havido prosseguimento de apelação *ex-officio*, prevista na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, Silvéria retornaria às mãos de José Moreira da Silva, para quem trabalharia, provavelmente, até quando seus pulmões suportassem. Nem sempre conquistada nos tribunais, “a liberdade significava um importante passo a ser dado.” E os que estiveram dispostos a buscar suas liberdades plenas, como a suplicada por Silvéria, lutaram com o direito e “com aqueles que lhes queriam negar” (RODRIGUES, 2012, p.10).

4. ESCRAVIZADAS NA ARENA JUDICIAL NA DÉCADA DE 1880

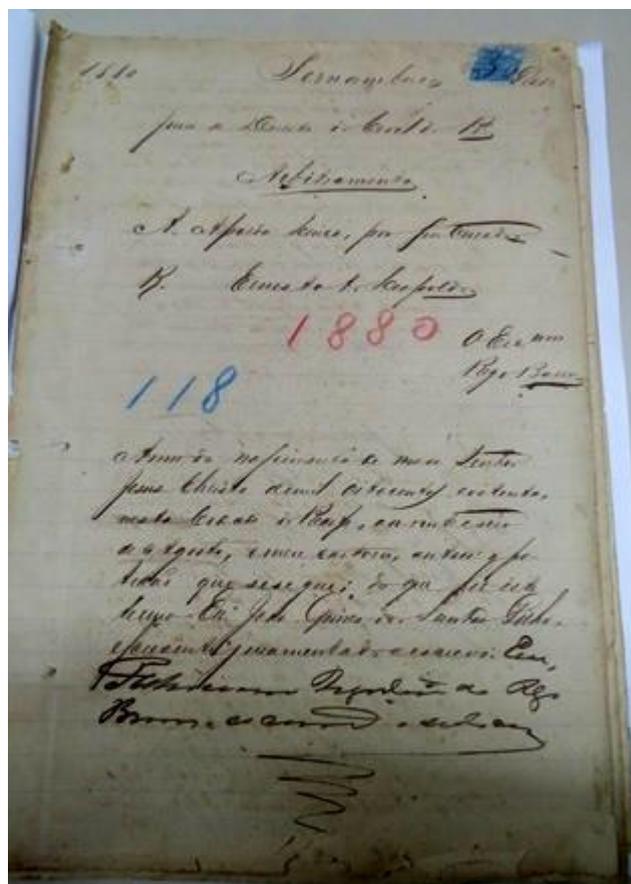
O Estado Brasileiro no Século XIX, dependente do sistema agrário e escravista, nem sempre atuava de acordo com a vontade do domínio senhorial, sendo possível, assim, que “libertasse escravos em ações judiciais sem deixar de ser escravista” (GRINBERG, 1994, p. 50). Para Chalhoub (2003, p. 159), a legislação de 28 de setembro de 1871, Lei 2.040, aprovada em meio a discussões e adiamentos sobre as questões do elemento servil, teria sido aprovada como “reconhecimento legal de uma série de direitos” que foram adquiridos costumeiramente, além de resultado de lutas empreendidas por escravizadas e escravizados durante o regime escravista. A Lei “trouxe ganhos para os escravos”, como afirma Rodrigues (2012, p. 84), embora defendesse mais “os interesses dos senhores do que dos escravos”, teria tido repercussão “no horizonte de expectativa dos escravos e dos abolicionistas – como uma lei, em geral de aspecto humanitário”, tendo, inclusive, freado os movimentos por abolição e somente “na década de 1880 alguns abolicionistas manifestaram insatisfação sobre seus termos e de como estava sendo aplicada pelo poder público.” O autor suscita o fato de que a Lei teria calado por um tempo os abolicionistas que acreditavam, a princípio, que esta promoveria um “processo de erradicação da condição servil”.

Ao que nos pareceu na análise das ações de liberdade nas duas décadas, 1870 e 1880, os ares abolicionistas da cidade do Recife podem ter contribuído para a conquista das liberdades de Luiza e de Benedicta Thereza de Jesus, personagens da vida real que passamos a narrar.

4.1 Em cena, Luiza, a parda

Toda a Companhia do Club de Artes entraria em cena no sábado 4 de setembro de 1880. O Jornal de Recife daquele dia trazia na página 3, o anúncio que convidou o público a ocupar o espaço da Rua da Concórdia número 193 a 197, às 8 horas, para que, além de assistirem o menino borracha em “trabalhos surpreendentes” e uma banda de música, no intervalo, executando uma surpresa denominada de “Gratidão”, contribuíssem para a liberdade da “escrava” Luiza. O anúncio foi apresentado como “Grande Novidade” (JORNAL DO RECIFE, 1880e).

Figura 9. Processo de Luiza, página 1



Fonte: PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Luiza, 1880. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162

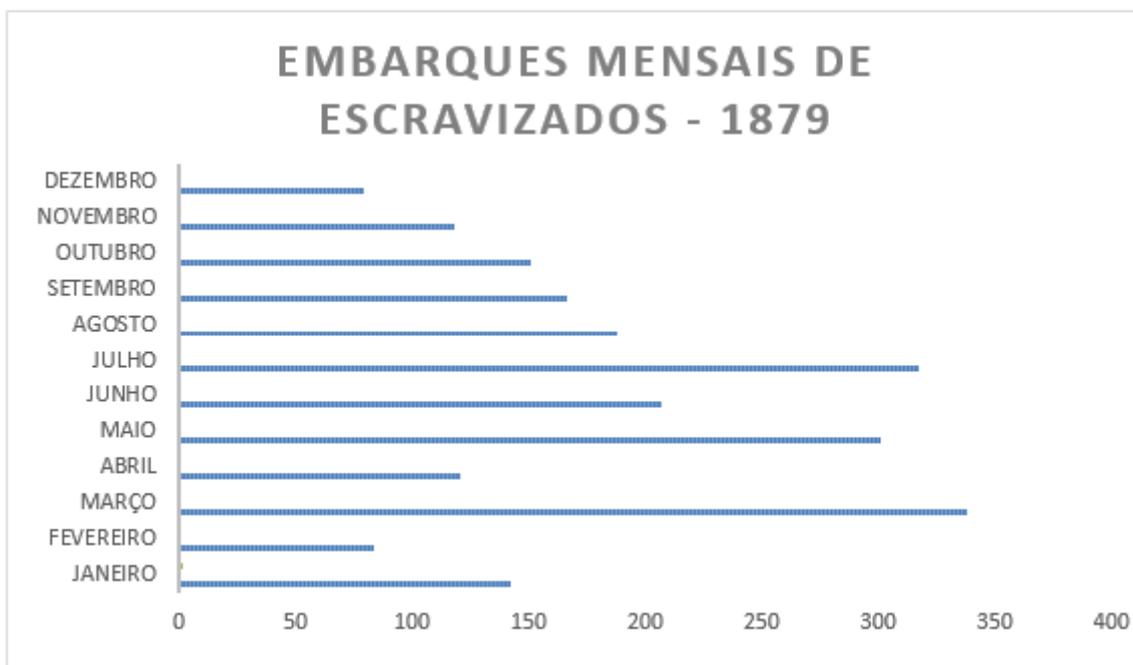
Um dia antes, o mesmo periódico, Jornal de Recife, dia 03 de setembro, havia publicado uma nota em que o senhor Joaquim Teixeira Peixoto fez esclarecimentos a “um justo elogio” dirigido ao chefe de polícia, Dr. Paraizo, publicado no periódico na edição do dia 27 de agosto,

Por ter negado passaportes a alguns escravos despachados por mim para o Rio de Janeiro. Sempre que este Jornal escrever como agora a linguagem da verdade, corresponderá ao bom conceito que tem sempre tido de seus assinantes e do público. E, eu tenho a honra de conhecer a longos anos o Ilmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, como cidadão distinto, magistrado honrado e ilustrado, não posso deixar de congratular-me com a direção deste Jornal pelo ato de justiça que o mesmo Sr. Dr. Paraizo acaba de praticar: assim como também ao muito digno delegado de polícia Dr. Clodoaldo, Dr. Secretário Eduardo de Barros e o mui zeloso e ativo empregado Affonso, cidadãos sempre zelosos e cumpridores de seus deveres. (JORNAL DO RECIFE, 1880d)

A província de Pernambuco, nos últimos três anos, segundo a nota publicada por Joaquim Teixeira Peixoto, 1877, 1878 e 1879, exportou 5.160 escravizadas e escravizados para

o Rio de Janeiro. O balanço publicado no Diário de Pernambuco deu conta do quantitativo mensal de embarques realizados no ano de 1879, totalizando naquele ano dois mil, duzentos e doze escravizadas e escravizados embarcados (DIÁRIO DE PERBAMBUCO, 1880a).

Figura 10. Embarques mensais de escravizados em 1879



Fonte: Autora, com informações de DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1880a

A expansão da cultura cafeeira de exportação no eixo sul do Brasil, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, movimentou um novo mercado para o comércio de pessoas o tráfico interprovincial entre a região norte e a região sul. Segundo Costa (2008), a população de São Paulo era de 21 mil em 1823 e em 1872 essa população chegou a 169 mil. No Rio de Janeiro, a população escrava de 150 mil passou a ser de 300 mil cativas e cativos em 1872. A autora enfatiza que nem toda essa população se dedicava ao cultivo do café. Havia grande variedade de ofícios. Os centros urbanos demandavam também a mão de obra escrava, “menos dependente”, porém, teria sido ali que “os abolicionistas encontraram seu maior apoio” (COSTA, 2008, p.38).

Em discurso pronunciado na Câmara de Deputados em 22 de março de 1879, numa discussão sobre o orçamento do Ministério da Agricultura, a que as questões do elemento servil estavam vinculadas, o então deputado Joaquim Nabuco é efusivo e diz que o tráfico de escravos não acabou, que o tráfico continua entre as províncias do Norte para as do Sul. Recebendo apoio de colegas da Câmara, Nabuco continua seu discurso expressando repúdio.

o tráfico de escravos que se faz do norte para o sul, se não é mais bárbaro, se não é mais trágico, se não povoa a imaginação com essas cenas de horror e de sangue que passavam-se nos navios negreiros, perseguidos pelos cruzeiros ingleses, é a muitos respeitos, e sobretudo, se a dor é uma faculdade intelectual; se o homem sofre tanto mais quanto mais desenvolvidas tem essas faculdades, o escravo, transformado pela nossa civilização, posto em contato com as raças superiores, mais ligado e mais preso por todos esses sentimentos que cria a estabilidade e as relações sociais, de prosperidade e de família, para o escravo é sem dúvida o tráfico atual muito mais cruel, muito mais doloroso do que o outro. (muitos apoiados). (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1879a, p. 8).

Para o historiador Einsenberg (1977), o tráfico interprovincial teria florescido a partir de 1850, com o fim do tráfico de cativas e cativos da África e com o decréscimo do mercado exportador da cana de açúcar. Os cultivadores vendiam pequenos lotes, cada ano, para cobrir os débitos e como os escravistas eram obrigados a pagar uma taxa de saída para o sul, passaram a ser contrabandeados para o sul, não podendo ser aferido efetivamente o total de embarcados. O autor estima que o preço nominal de escravizadas e escravizados com idade média de 20 a 25 anos, no ano de 1880, chegava a 683 mil réis e afirma que o auge do tráfico interprovincial teria ocorrido na década de 1870 “em virtude das secas nordestinas” e que estas “forçaram a liquidação” e após 1876 o número de embarcados “foi tão elevado” que as províncias receptoras “impuseram elevados tributos à importação de escravos em 1880 e 1881”, como forma de “impedir a drenagem de todos os escravos do Nordeste”, bem como visando apoio a abolição e a imigração europeia (EISENBERG, 1977, p. 174-177). Por outro lado, Chalhoub (2011, p. 71) defende que o “volumoso tráfico interprovincial”, na última década antes da abolição do regime escravista, demonstrava “a vitalidade da escravidão” e que as escravizadas e escravizados chegavam ao sul do país com o “sentimento de que direitos seus haviam sido ignorados” e esta percepção teria contribuído para o fim da instituição.

Joaquim Teixeira Peixoto era um agenciador de vendas de escravos. Assim ele se intitulava em anúncio publicado no Diário de Pernambuco, em setembro de 1876, quando faz uso do periódico para avisar que de volta do Sertão, estaria residindo na rua do Rangel, nº 8, e que tinha para vender, além de diversas escravas, um bonito moleque de 13 anos de idade. Assim, esse comerciante de gente afirmou na referida nota, do dia 4 de setembro, do Jornal de Recife, que já teria despachado no ano de 1880 “quinhentos e tantos escravos para o sul”.

Eu, como despachante, recebo os documentos legais (documentos passados por tabeliães públicos, em face das matriculas feitas nas repartições competentes) e vindos de mãos de homens insuspeitos e incapazes de não só praticarem infâmias semelhantes, como de tanta ignorância para sacrificarem os seus capitais comprando escravos por preços tão altos sem documentos competentemente legalizados. Tenho este ano despachado quinhentos e tantos

escravos para o sul naquela ilustrada e zelosa repartição e apelo para o testemunho de todos os chefes de polícia e empregados perante quem tenho tratado desses negócios, se já apresentei ali, na qualidade de despachante, algum documento suspeito ou que ao menos inspirasse dúvidas contra mim e meus constituintes. [...] (JORNAL DO RECIFE, 1880c)

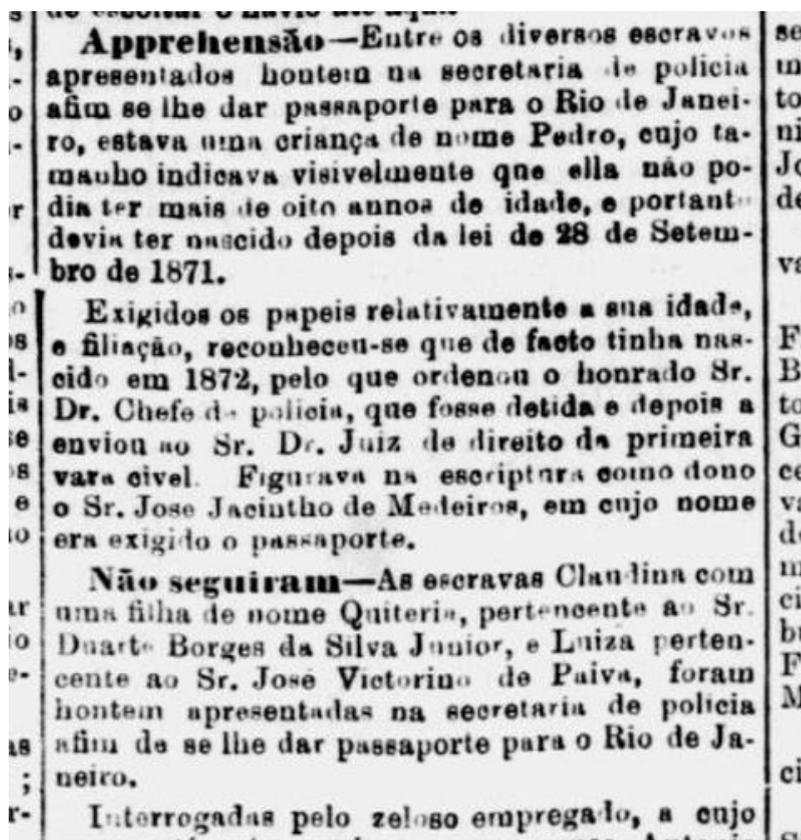
Luiza estaria desembarcando no Porto do Rio de Janeiro no final de agosto de 1880 se não tivesse tomado uma atitude ousada para uma escravizada. Com 17 anos de idade, a “parda” ficou sabendo que seria vendida e embarcada para a cidade do Rio de Janeiro. Era preciso interromper o embarque e a via judicial era o caminho mais rápido. Luiza, provavelmente, a “passos largos”, pelo Bairro de Santo Antônio, chega à presença do escrivão do Cartório Cível, acompanhada por alguém livre ou liberto, condição para que escravizadas e escravizados confrontassem a propriedade senhorial, onde deposita suas súplicas, que depois de tomadas a termo e autuadas são encaminhadas ao juiz substituto parcial do Juízo de Direito do Cível em 25 de agosto de 1880. Na petição inicial, constou que Luiza era escrava de Ernesto & Leopoldo, que possuía um pecúlio de 300 mil réis e que queria libertar-se em virtude de “quererem os seus senhores embarcá-la amanhã para o sul do império”, ela requereu que fosse nomeado um curador, um depósito para ela ficar e evitar seu embarque, e, ainda que seu pecúlio fosse para o depósito público.⁴⁰ “A ameaça de venda para o trabalho nas plantations era constantemente utilizada pelos proprietários para garantir a obediência e a disciplina”, (COWLING, 2018, p. 61) e é bem possível que Luiza temesse o trabalho dos cafezais do sul do país. Acostumada com a vida urbana, talvez Luiza estivesse familiarizada com o passear vagarosamente pelas ruas do comércio do Recife, pelo bairro de Santo Antônio. Talvez gostasse de ver os belos vestidos franceses expostos nas vitrines das lojas.

A ação de arbitramento proposta por Luiza tramitou rapidamente pelo judiciário. A audiência para apresentação da escravizada, indicação de avaliadores e avaliação se deu dois dias após a autuação da petição inicial, em 28 de agosto de 1880. Na audiência, os suplicados alegaram não serem proprietários da suplicada que “seu proprietário deveria ser Manuel Soares ou José Victorino de Paiva ou Miguel de Bastos”, que “contrataram a compra com o primeiro” e que a referida compra “não havia sido registrada em Cartório” e que por esta razão “não podem se proceder a presente ação.” Foram produzidas apenas 9 páginas em uma tramitação de dois meses, e “a parda” conquistou seu objetivo, além de não ter sido embarcada, compra através do seu curador, o advogado Francisco Itaciano Teixeira, sua liberdade. Os termos da negociação com o seu proprietário não constaram da ação de arbitramento: Luiza não passou

⁴⁰ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162. Processo Judicial Cível. Processo de Luiza. Recife, 1880.

por uma avaliação. Os atos processuais se resumiram a autuação da petição inicial, datada de 26 de agosto, nomeação do curador, expedição de ofício ao chefe de polícia para que fossem tomadas providências para impedir o embarque, intimação da firma suplicada, audiência de ouvida dos réus, juntada do ofício do chefe de polícia, juntada de petição do curador de Luiza informando um acordo extrajudicial e solicitando a desistência da ação e a publicação da sentença homologando a desistência. O confronto iniciado na arena judicial ganha espaço nos periódicos a partir do embargo a seu embarque e do espetáculo promovido em prol da liberdade de Luiza.

Figura 11. Notícia sobre o não embarque de Luíza para o Rio de Janeiro, publicada no Jornal do Recife em 3 de setembro de 1880



Fonte: JORNAL DO RECIFE (1880d)

Luíza não seria a única a ser despachada para o Rio de Janeiro naquele dia. A coluna Gazetilha do Jornal de Recife do dia 27 de agosto de 1880, noticia a apreensão de uma criança de nome Pedro, que “visivelmente não teria mais de oito anos e portanto devia ter nascido após a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871” e estaria entre os diversos escravos que estavam na fila da Secretaria de Polícia para receber o passaporte para o Rio de Janeiro. Também “não seguiram” para o Rio de Janeiro “as escravas” Claudina e a filha Quiteria, pertencentes ao

senhor Duarte Borges da Silva Júnior, além de Luiza, “pertencente ao Sr. José Victorino de Paiva”. Consta na nota da Gazetilha que interrogadas “pelo zeloso empregado, Antonio Affonso Ferreira”, teriam declarado que possuíam dinheiro para a sua liberdade, declaração levada ao Chefe de Polícia. O “íntegro magistrado” determinou que não fossem concedidos os passaportes e que as mesmas deveriam permanecer no Recife a fim de “litigarem a sua liberdade no respectivo foro” (JORNAL DO RECIFE, 1880c).

As histórias de Luiza e de Joaquim Teixeira Peixoto revelam a batalha travada fora da arena judicial envolvendo o comerciante de gente e “os novos protetores de liberdade de escravos”. A resistência empreendida por Luiza, a ação de arbitramento, a que tivemos acesso em nossa pesquisa e narrada em nosso texto, descortina ações em prol das liberdades que unem a agência escrava, a ação de abolicionistas e artistas de teatro na última década do regime escravista tendo como cenário a cidade do Recife. O frustrado embarque nos apresentou a figura do despachante, revelando os meandros do tráfico interprovincial e a luta de abolicionistas para impedir a saída forçada de pessoas submetidas ao regime escravista. A nota “Apreensão” publicada no Jornal do Recife de 27 de agosto de 1880, deixa claro a precariedade da Lei do Ventre Livre, quando passados nove anos da promulgação da lei que trazia em seu artigo primeiro a abolição do ventre das mulheres escravizadas, dando a seus filhos nascidos após a data de sua promulgação a condição de “livre”, estes são vendidos para uma outra região do país, como se escravizados fossem, sendo alvo da especulação dos agenciadores do tráfico interprovincial. (RODRIGUES, 2012, p.98)

Entre os diversos escravos apresentados ontem na secretaria de polícia a fim de lhe dar passaporte para o Rio de Janeiro, estava uma criança de nome Pedro, cujo tamanho indicava visivelmente que ela não poderia ter mais que oito anos de idade, e portanto ter nascido depois da lei de 28 de setembro de 1871. Exigido os papeis relativamente a sua idade e filiação, reconheceu-se que de fato tinha nascido em 1872, pelo que ordenou o honrado Sr. Dr. Chefe de polícia, que fosse detida e depois a enviou ao Sr. Dr. juiz de Direito da primeira Vara Cível. Figurava na escritura como dono o Sr. Jacintho de Medeiros, em cujo nome era exigido o passaporte.(JORNAL DO RECIFE, 1880c)

Na nota, misto de esclarecimento e intimidação aos “novos protetores de liberdade de escravos”, o despachante, Joaquim Teixeira Peixoto, tenta justificar a tentativa de embarque de Pedro e discorre que o ingênuo

foi de um espolio de um português da rua da praia e que a sua venda teria sido feita de boa-fé pelos administradores, conhecidos nesta cidade como homens incapazes de praticarem atos desta ordem e que se houve má fé ou dolo foi no primeiro dono, e este, se também não foi inocente, lá prestará contas onde estiver sua alma (se as almas forem responsáveis) (JORNAL DO RECIFE, 1880c)

Sem dar nomes, faz ameaça velada ao curador de Luiza, alegando que não diria seu nome por se tratar de filho de grande e bom artista, amigo seu de infância; mas, registrava sua contrariedade pelo fato deste ter ido à sua casa tentar resgatar Luiza, abordando sua esposa às 8 horas da noite.

Quanto a escrava Luiza, até esta data, não me consta senão promessas; pode ser que o advogado consiga pela sua grande influência democrática alforriá-la apesar da má vontade do dono. Já que falo neste advogado vejo-me obrigado a aconselha-lo que seja mais delicado quando tratar com pessoas dignas de mais consideração! E se ele não fosse filho de um bom artista e bom cidadão, e este amigo desde minha infância de minha família eu contaria ao público neste Jornal o péssimo procedimento que teve às 8 da noite, quando veio à minha casa ameaçar a minha família para entregar-lhe a tal Luiza, apesar de minha senhora ter-lhe feito convencer que não tinha ordem minha para entregar a escrava senão com ordem por escrito; fique, portanto, o nome deste moço no esquecimento, até que ele, se não pensar melhor, exigir que eu volte à imprensa para fazê-lo conhecido! O que creio que o não fará, e mesmo estou convencido que estará arrependido com o companheiro que veio com ele. (JORNAL DO RECIFE, 1880c)

Sem sobrenome, Luiza aparece na ação como “parda”. A cor registrada pelo escrivão parece ser de grande relevância, para diferenciar seu estatuto jurídico, sua condição de escravizada, no espaço de homens livres. Mattos (2013, p. 41-42) menciona que apesar da cor parda, na literatura, se referir como a pele mais clara ou “menos escura do mestiço”, a cor era forte indicativo da sua condição, não designava apenas a mestiçagem, mas, os lugares sociais em que etnia e condição social estariam associadas. A autora, em sua pesquisa, junto a processos cíveis e criminais, constatou que a cor estava presente na qualificação de réus e testemunhas, defendendo que “todo escravo descendente de homem livre (branco) tornava-se pardo, bem como todo homem nascido livre que trouxesse a marca de sua ascendência africana- fosse mestiço ou não.” Luiza subverteu a norma escravista e, mesmo não sabendo quem de fato era seu proprietário, sentia o peso do domínio senhorial ao se ver na iminência de ser afastada de sua cidade a liberdade significou o controle sua própria mobilidade e a chance de ficar na cidade onde mantinha suas relações pessoais e familiares, na iminência de ser embarcada para um destino desconhecido, ou conhecido apenas por ouvir falar.

Francisco Itaciano Teixeira, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, formado em 1879 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, 1931), aparece na nota “novos protetores de liberdade de escravos”, redigida pelo despachante Joaquim Teixeira Peixoto como “advogado de grande influência democrática”, além de ter se dirigido acompanhado de “companheiro” (JORNAL DO RECIFE, 1880e), sem que houvesse mandado

judicial, não há referência na ação de arbitramento da “parda” de expedição de mandado de busca e apreensão, como ocorreu na ação protagonizada por Rofina para tirar Luiza da casa do redator da nota, além de que o fato do curador ser filho de “bom artista” pode ter facilitado a montagem de espetáculo com renda destinada à liberdade de sua curatelada, os indícios de que também nesta ação, havia o empenho de curador simpatizante da causa abolicionista são fortes (JORNAL DO RECIFE, 1880e).

O curador, Francisco Itaciano Teixeira, presente na audiência em que os suplicados declararam não serem de fato proprietários da suplicante, consegue localizar e negociar um acordo extrajudicial com Manoel Soares de Oliveira, “senhor da dita escrava”. Não encontramos menção na ação processual de que houve depósito do pecúlio de 300 mil réis oferecido na petição inicial.⁴¹ Não sabemos qual foi o valor acordado para a alforria de Luiza, mas, sabemos que a Companhia do Club de Artes promoveu o espetáculo que contribuiria para a compra da carta de liberdade de Luíza (JORNAL DO RECIFE, 1880b, p. 2). Provavelmente os comentários na cidade do Recife em torno do caso que envolvia grandes comerciantes como Ernesto & Leopoldo, Manoel Soares de Oliveira (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1880c), um despachante, o espetáculo anunciado em jornal despertaram, ecoaram e estimularam outras mulheres que viviam escravizadas a empreenderem ações de liberdade. Para Chalhoub (2012), numa cultura iletrada como a do Brasil do século XIX, o que alguns liam nos jornais se espalhava para muitos verbalmente.

⁴¹ Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162. Processo Judicial Cível. Processo de Luiza. Recife, 1880.

Figura 12. Anúncio sobre espetáculo teatral em prol da liberdade de Luíza, publicado no Jornal do Recife em 4 de setembro de 1880



Fonte: JORNAL DO RECIFE (1880e)

Cowling (2018) defende que o compartilhamento do ideal de humanidade que a questão do elemento servil, concluindo que mesmo que as protagonistas das ações de liberdade tenham tentado definir seu próprio caminho, elas certamente não controlavam o terreno sobre o qual estavam pisando, não podendo apontar qual dos grupos teriam tido maior influência para moldar os caminhos da abolição, “os heroicos escravos” ou os “santos abolicionistas”.

Livre, Luiza provavelmente influenciou outras escravizadas a trilharem a via judicial para a conquista de suas liberdades, ainda que apenas a legal, mas, depois voltavam para suas moradias, para suas atividades e teriam que enfrentar as limitações impostas por sua cor de pele, estariam tendo que provar ser de condição livre, fugindo da vigilância imposta a pessoas de cor e as limitações de espaço para a ascensão social.

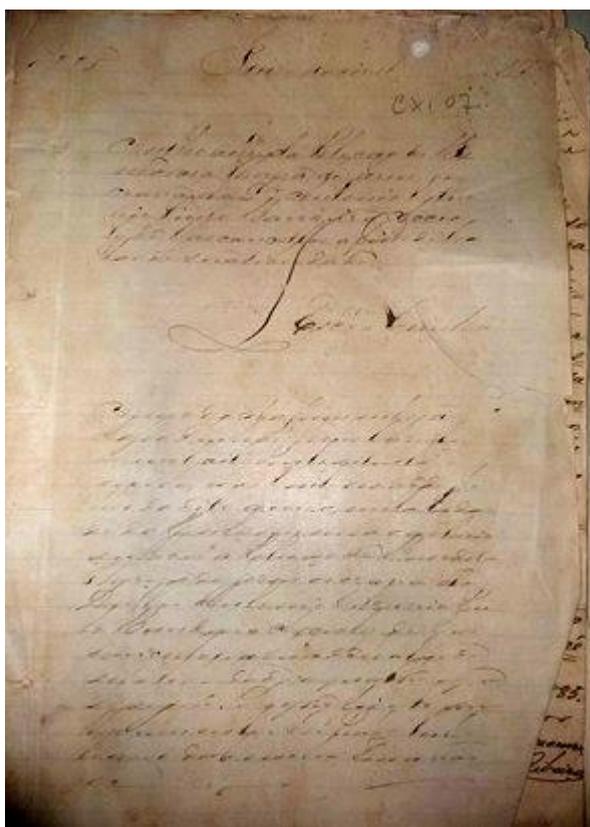
4.2. Com o esforço do meu trabalho: em ação Benedicta

Em julho de 1885, Benedicta Thereza de Jesus⁴², propriedade do doutor Antônio Vitruvius Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, conduziu seus passos à via judicial: o caminho

⁴² Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7. Processo Judicial Cível. Processo de Benedicta Thereza de Jesus. Recife, 1885.

encontrado para a conquista da liberdade. Com 54 anos de idade, “a preta crioula” transferiu para os tribunais a negociação que não conseguiu realizar no espaço privado. Sua súplica, tomada a termo pelo escrivão Pedro Tertuliano da Cunha, foi assinada a rogo por pessoa livre, o comerciante José do Patrocínio Carmo Ribeiro. Foi com seu “esforço e trabalho”, que Benedicta conseguiu juntar um pecúlio no valor de 100 mil réis nas atividades dos serviços domésticos. Provavelmente passou a vida trabalhando arduamente para juntar o pecúlio suficiente para comprar sua carta de alforria. Desejava e sabia ter direito, pagando, por sua liberdade. Buscava ter, por alguns instantes, a sensação de ser livre, mesmo que essa liberdade pudesse significar ter que a qualquer tempo vê-la questionada e a todo instante tivesse que provar a condição de liberta, e não mais cativa, pois o seu tom de pele deixava suas liberdades susceptíveis a desconfianças e à margem na sociedade que já escravizava africanas e africanos há quase quatro séculos.

Figura 13. Processo de Benedicta, página 1



Fonte: PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Benedicta, 1884. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7

Sua história, como a de outras escravizadas, Rofina, Silvéria, Luíza e muitas outras que usaram a via judicial no Recife como estratégia de resistência e em busca do direito à liberdade, nos chega de forma fragmentada. A arena judicial surge para essas mulheres como opção de solução do conflito entre seu direito natural a liberdade e o direito positivo da propriedade e a ela as escravizadas se dirigem e fazem produzir discursos que traduzem a não acomodação a um sistema opressor. Ali, passam a sujeitos ativos da história. Ali, Benedicta depositou sua percepção sobre o sistema escravista e a percepção do valor dos seus anos de esforços e inquietações foram tomadas a termo por um agente público. Ao ser avaliada, saberia se os “réis” que conseguiu acumular seriam suficientes para comprar sua carta de liberdade. Assim, compreendemos que o caminhar de Benedicta pela via judicial pode ser encarado com

seus sentidos de resistência é reconhecer como fundamental todo o conteúdo de interdições, limites - e mesmo de concessões – presentes em uma sociedade marcada pela escravidão e pelo patriarcalismo. É reconhecer ainda que os grupos populares possuem também linguagens próprias na leitura do mundo e de cada significante espacial. (SILVA, 2011, p. 60)

O doutor Antonio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos não era o primeiro senhor da “preta” “crioula”, nascida no Recife. Benedicta foi comprada por oitocentos mil réis 11 anos antes de protagonizar a ação de liberdade em 1885. Benedicta, solteira, do serviço doméstico, foi vendida em outubro de 1873 por Francisco de Miranda Leal. Não tivemos acesso à informação sobre se teria filhos ou filhas. Naquele ano, Benedicta contava com 43 anos de idade. Na ação, o registro da escritura assinado perante testemunhas e juntado aos autos pelo suplicado, como prova de que a escravizada lhe pertencia, indica sua compra isolada, realizada em “moeda corrente”. Segundo Mattos (2013), crioula(o) seria todas(os) as escravizadas(os) e forras (os) nascidas (os) no Brasil e preta, até a primeira metade do oitocentos, referia-se as nascidas (os) na África. No caso de Benedicta, ela era crioula por ter nascido no Brasil de ventre escravo e preta por seu tom de pele não indicar miscigenação, como no caso da parda Luiza.

Benedicta, diferentemente de Rofina e Silvéria, não chegou à justiça acompanhada daquele que viria a ser seu curador. O curador de Benedicta, o doutor João Alfredo de Medeiros, foi devidamente nomeado pelo juiz do feito, tendo na residência deste prestado, como de praxe, o devido juramento comprometendo-se a “cuidar bem e verdadeiramente proceder como curador de Benedicta Theresa de Jesus escrava do Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos requerendo e promovendo sua liberdade”. O curador acompanharia a ação judicial e segundo Paes (2019),

O requisito da representação por curador não significava que os escravos brasileiros não tinham direito de ação. Significava que era necessário preencher determinados requisitos para que esse direito fosse exercido. Os escravos tinham direito de ação, mas não podiam exercê-lo por si próprios. Algumas vezes, o próprio curador atuava também como advogado do escravo. Em outros casos, o curador constituía outra pessoa como advogado do escravo. (PAES, 2019, p. 69)

Nas ações analisadas neste texto, os curadores exerceram o papel de advogados das escravizadas. Nas ações de Rofina, Luíza e Benedicta, os curadores eram bacharéis, formados pela Faculdade de Direito do Recife. Sobre a formação do curador de Silvéria, Romualdo Alves de Oliveira, não localizamos seu nome na lista geral, entre os anos de 1828 e 1931, de bacharéis e doutores da Faculdade mencionada.

Ao curador, João Alfredo de Medeiros, bacharel formado no ano de 1884,(UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, 1931) pela Faculdade de Direito do Recife coube requerer ao juízo a citação do proprietário de Benedicta para este “exibir a matrícula especial de sua curatelada, sob pena da escravizada ser considerada liberta na forma da lei”. O artigo 8º da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 regulamentou a obrigatoriedade da matrícula especial, sob pena do elemento servil tornar-se liberto, nos casos de ausência da matrícula, assim, o artigo 8º mandava que os proprietários procedessem à matrícula de todos os escravizados com a declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação, se fosse conhecida. O parágrafo segundo determinava que aquelas e aqueles que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.

Assim, o requerimento da apresentação da matrícula por parte do curador, indicaria o objeto da ação, caso essa matrícula não fosse apresentada, a condução da ação se daria em favor do reconhecimento judicial da liberdade. Benedicta foi submetida a avaliação e os peritos “passaram a examinar a referida escrava” e, assim, foi “estipulado o valor de 200 mil réis” como sendo o valor da escravizada, o valor do “esforço e trabalho” de Benedicta Thereza de Jesus estava acima do valor do pecúlio acumulado pelos anos de serviço como escravizada, avaliada “levando em conta a sua idade”, Benedicta teria que completar o valor para auferir a sua liberdade legal.

Dias Paes (2019) levanta a hipótese de que a necessidade de curador nas ações que envolviam a liberdade teria sido “forjada na prática judiciária brasileira” e que esses seriam os responsáveis por proteger os interesses do libertando, garantindo seus direitos, se dando assim a obrigatoriedade da figura do curador no acompanhamento processual. A autora indica três

níveis de capacidade dentro das ações cíveis oitocentistas. Num primeiro nível, os escravizados poderiam ser partes não podendo exercer atos processuais por si próprios, sendo representados no trâmite da ação por um curador. Em alguns casos, os atos postulatorios não poderiam ser exercidos nem por escravizados e nem por curadores, sendo necessário a figura de um procurador, que poderia ser advogado ou solicitador. A autora indica que para o curador exercer o papel de advogado, precisaria, necessariamente, possuir o grau de bacharel em direito, embora “não houvesse nenhuma norma escrita, apenas atos emanados do Estado que reconheciam a existência da figura do curador”, devendo o curador “ser nomeado pelo juiz da causa ao libertando, como aos menores e demais pessoas miseráveis, isto é, dignas da proteção da lei pelo seu estado ou condição”. Já para os solicitadores não era exigido o bacharelado, mas, era para atuarem em juízo, acompanhar e assinar a rogo as súplicas frente aos escrivãos, “recebiam autorização para atuarem como procuradores em juízo” (DIAS PAES, 2019, (p. 71-73), e nesse sentido, o acompanhante de Benedicta, que assinou o termo da inicial, por ela “não saber ler e nem escrever”, não poderia ser nomeado como curador, diferentemente das ações anteriormente analisadas neste texto.

O trâmite da ação de Benedicta, com 27 páginas, levou pouco mais de 3 meses, do recebimento da súplica em 28 de julho de 1885 a expedição da carta de liberdade em 12 de outubro do mesmo ano e o último ato, a certidão do escrivão, passada nos autos em 7 de novembro de 1885, Pedro Tertuliano da Cunha, de expedição da carta precatória para levantamento do valor depositado “como requerida na petição” encaminhada pelo curador.

Benedicta conquistou sua liberdade legal um ano após a província do Ceará ter promovido a libertação de escravizadas e escravizados em 25 de março de 1884. Esse fato, bastante comemorado na Província de Pernambuco, trouxe repercussões que estimularam ainda mais o debate em jornais e nas ruas, potencializando o movimento abolicionista que na década de 1880 já era uma causa popular, como aponta a historiadora Maria Emília Vasconcelos dos Santos (2015, p. 160) e de muita tensão e incertezas para o grupo senhorial temeroso com a “inevitabilidade do fim do sistema” e o “encaminhamento da questão servil”. Foi nessa década que as ações a favor das manumissões ganham força e ações para arrecadar pecúlio e promover alforrias tomaram as ruas e os teatros do Recife. A Sociedade de Senhoras Abolicionistas – Ave Libertas, no dia 4 de maio de 1884, em sessão deliberativa definiu estratégias para promover a libertação no Recife, rua a rua, iniciando seus trabalhos pela rua Princesa Isabel, convidando os moradores e comerciantes a libertarem seus “escravos” e a se comprometerem a “não mais admitir escravos em suas casas” (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1884a).

Figura 14. Anúncio de reunião da Sociedade de Senhoras Abolicionistas – Ave Libertas, publicado no Diário de Pernambuco, em 6 de maio de 1884

Contra o delinquente, que evadiu-se, procedeu-se nos termos do inquerito policial.

Sociedade de Senhoras Abolicionistas - Ave Libertas - No dia 4 do corrente a sociedade de Senhoras Abolicionistas 25 de Março celebrou sua 2ª sessão, com assistência de muitas socias.

Por já haver outra sociedade abolicionista com o título de 25 de Março, resolveu-se, sob proposta da Exma. Sra. D. Urcicina Alcoforado, que a sociedade passasse a denominar-se *Ave Libertas*.

A Exma. Sra. D. Leonor Porto depositou nas mãos da Exma. Sra. D. C. Pompílio, presidenta da sociedade, a carta de liberdade do seu escravo João, concebida sem onus, a qual foi entregue acto continuo ao libertado.

Na alludida sessão foram tomadas estas deliberações:

- 1ª—que a sociedade promova desde já a libertação desta capital;
- 2ª—que inete o seu trabalho, libertando cada rua de per si;
- 3ª—que inicie esse movimento pela rua Princesa Isabel, em attenção á ter o nome de S. A. Imperial;
- 4ª—que convide os proprietarios e moradores de cada rua libertada á comprometterem-se a não mais admittir escravos em suas casas;
- 5ª—que fosse nomeada uma comissão para entender-se com os moradores da rua Princesa Isabel, e promover com urgencia a libertação dessa rua.

A comissão ficou composta com as Exmas. Sras. DD. Maria Eulalia de Miranda Castro, Adelaide Palhares, Olympia Afra de Mendonça, Lucina de Vasconcellos e Elvira Ramos.

Nova Emancipadora—Das seis ás oito horas da noite funciona diariamente, desde o dia 2 do corrente, na sede da Nova Emancipadora, á rua do Imperador n. 31, 1º andar, uma aula de instrução primaria para ingenuos e libertos.

Ferimento grave—Ante-hontem ás 8 1/2 horas da noite e na rua Formosa, Tolentino, es-

Fonte: DIARIO DE PERNAMBUCO (1884a)

A liberdade legal de Benedicta Thereza de Jesus se deu num contexto favorável à causa abolicionista. Sua vida, dedicada ao serviço doméstico, provavelmente continuou não muito diferente. Por muitos anos as pessoas que traziam a cor da pele como marca da escravidão, não eram mais propriedades de outros, mas, carregaram as marcas de uma sociedade escravista da instituição que perdurou no país por mais de três séculos. Benedicta, aos 54 anos de idade, do serviço doméstico, provavelmente passou sua vida exercendo uma atividade pouco valorizada, a escravidão deveria significar que seu corpo estaria sujeito ao sexo com seus proprietários ou aos homens que ocupavam posição de poder. Benedicta pôde, ao longo da sua vida, ter sofrido com estupro frequentes e até mesmo algumas relações afetivas duradouras. O esforço de uma

vida na escravidão, que diferentemente dos escravizados, os corpos das mulheres escravizadas serviam a outros tipos de “trabalhos íntimos”(COWLLING, 2018).

Para Mattos (2000),

A manutenção da escravidão e a restrição legal do gozo plenos dos direitos civis e políticos aos libertos tornavam o que hoje identificamos como “discriminação racial” uma questão crucial na vida de amplas camadas das populações urbanas e rurais do período. Apesar da igualdade de direitos civis entre os cidadãos brasileiros reconhecida pela Constituição, os brasileiros não brancos continuavam a ter até mesmo o seu direito de ir e vir dramaticamente dependente do reconhecimento costumeiro de sua condição de liberdade. Se confundidos com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de serem escravos fugidos- sujeitos, então a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar a sua carta de alforria. (Mattos, 2000, p. 21)

Benedicta Thereza de Jesus protagonizou sua ação de liberdade e a conquistou, mas, apesar de certa autonomia e mobilidade que o espaço urbano dava, além da sensação de liberdade, constantemente seus passos seriam seguidos e estariam sob vigilância, seu trabalho nos serviços domésticos não seriam valorizados tanto quanto o de uma mulher branca, mas, certamente, a liberdade, mesmo que precária, seria ecoada no Recife e assim, como Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta, outras tantas mulheres foram buscar na arena judicial por suas liberdades. O Memorial de Justiça de Pernambuco guarda suas histórias e as coloca à disposição de estudantes e pesquisadores para que a história de vida das escravizadas possam ser narradas enquanto sujeitos ativos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo apresentar o protagonismo de mulheres escravizadas que utilizaram como estratégia de resistência ao domínio senhorial a via judicial. Levaram para a arena judicial os embates e entraves, a compra da alforria, direito costumeiro que passou a ser regulamentado pela Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, para a conquista das liberdades. Direito assegurado em lei, mas, que por muitas vezes, era necessário a mediação do Estado, através do sistema de justiça, para que efetivamente fosse garantido. A lei, desta forma, é entendida como ambígua, uma vez que assegurava, mas, deixava brechas para que o poder senhorial pudesse se manter quando o valor estipulado para a compra da alforria estivesse muito além das posses de escravizados e escravizadas. A alforria deixava de ser uma moeda de troca para a obediência e subserviência desejada pelo grupo senhorial, mas, poderia não ser uma conquista direta da compra com o pecúlio. O valor atribuído poderia servir de barreira para manter a escravização. Analisamos as histórias de quatro mulheres, Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta Thereza de Jesus em tempos diferentes, mas ligadas ao propósito das liberdades, quando se viram diante do conflito imposto pelo valor atribuído pelo senhoril ou pela possibilidade de ser embarcada pelo tráfico interprovincial. A luta destas quatro mulheres escravizadas se deu na arena judicial da cidade do Recife das duas últimas décadas que antecederam a abolição de 13 de maio de 1888.

A partir da documentação judicial dos processos cíveis das quatro protagonistas aqui apresentadas, bem como notas e notícias publicadas em periódicos da época, no Recife, Diário de Pernambuco, Jornal do Recife e A Província - Órgão do Partido Liberal, pode-se concluir que assim que aquelas mulheres escravizadas se viram beneficiadas com uma legislação que as permitiam reivindicar suas liberdades, lançaram mãos da regulamentação da formação do pecúlio, argumento utilizado nas súplicas das ações das quatro escravizadas aqui apresentadas, embora frágil a aplicabilidade da lei 2.040, foram percebidos como positivos para a possibilidade da conquista da liberdade legal (RODRIGUES, 2012, P. 84-85). O embate na arena judicial permitiu que a história registrasse suas biografias como parte inseparável das narrativas de resistência e luta por seus direitos. Nesse sentido, defendemos que suas lutas cotidianas, na sobrevivência do dia a dia, transpondo as condições de violências a que eram submetidas, tiveram impactos significativos para o processo de abolição.

O trabalho tentou traçar os passos das mulheres escravizadas pelas ruas, bairros e margens dos rios do Recife, a movimentação comercial de mercadorias e gente, compra, venda

e aluguel de gente como as mercadorias, anunciadas ao lado umas das outras reforçaram o “cheiro de escravidão”, citado por Marcus Carvalho (2010), ou os constantes anúncios de fugas de escravizadas e escravizados davam o tom da “cidade esconderijo”, citada por Challoub (2011) do espaço urbano em plena expansão. Vimos que os equipamentos que dariam os ares de civilidade desejados pela elite branca foram construídos pelo suor e sangue negro. A modernidade dos novos prédios financiadas pelo dinheiro do tráfico ilegal e edificada pelos braços do trabalho cativo se contrapunham.

As mulheres de cor faziam parte da paisagem do Recife, onde transitavam, cantavam, gritavam, anunciavam seus produtos e seus vozerios era de resistência a vigilância e a opressão a que estavam submetidas. Elas assistiram de perto a expansão da cidade, estavam presentes em espetáculos onde eram promovidas as manumissões e muitas já libertas contribuíam financeiramente para libertar outras irmãs e irmãos de cor. Nos espaços da cidade assistiam aos encontros, escutavam e comentavam sobre as causas da liberdade.

O percurso pelos fragmentos das ações de liberdade foi seguido de ampla pesquisa nome a nome numa busca por elos de ligação aos acontecimentos da cidade, repleta de contrastes. Traçamos passos das escravizadas para a compreensão do entrelaçamento dos diversos personagens que se fizeram presentes na arena judicial durante o embate de conflitos, buscando as evidências que ligavam suas atuações e seus discursos para extrair o maior número de possibilidades interpretativas. Neste percurso, percebeu-se a grande importância da cidade do Recife no contexto histórico da escravidão e da sua abolição, nas duas décadas que a antecederam. Assim, pensamos que seria importante a compreensão do recorte espacial, a cidade do Recife, suas características territoriais e populacionais, além do processo de expansão recente que a cidade tinha passado, uma construção financiada pelos lucros do tráfico transatlântico, as relações de uma cidade que havia vivenciado o apogeu da exportação da cana de açúcar e de cidade voltada para o comércio, vocacionada para atividade mercantil. Nela, encontramos o comércio e o agenciamento de gente. Gente escravizada e tratada como mercadoria, como objeto de troca, de compra e venda. Um Recife escravista que aos poucos vai introjetando as ideias de liberdades e dando espaço para a cena emancipacionista e abolicionista.

O ouvido do recifense da segunda metade do século XIX era ferido diariamente pelos batuques enervantes dos tambores que ecoavam na noite, acordando um sentimento de inquietação que a escravidão difundia na cidade, e que tocava mesmo aquelas almas que se mantinham indiferentes ao destino da escravidão e dos escravos; pelos repiques dos sinos, levados ao paroxismo dos abusos, pelo deleite dos moleques sineiros, fazendo com que as pessoas não esquecessem a ronda permanente da morte. (ARRAIS, 2004, p. 505)

Arrais (2004) defende que “a figura do escravo expunha aos olhos dos estrangeiros a imagem ignóbil que lembrava um tempo pretérito que se desejava lançar no esquecimento” e que em Pernambuco a Lei do Ventre Livre de 1871 não sofreu oposição, os parlamentares “votaram maciçamente “a favor do projeto defendido pelo governo imperial, mas, apenas na década de 1880 “a causa da emancipação ganha a imprensa, alcançando as camadas urbanas do Recife uma intensidade febril” (p.202-203).

O papel das mulheres em ações de liberdade e nos seus desdobramentos não podem ser desconsiderados, aqui os processos são apresentados numa mostra ínfima, mas, quando confrontados com a historiografia, podemos sim, pensar no protagonismo feminino, papel que foi acentuado após a legislação de 28 de setembro de 1871, quando ocorre um aumento das tensões levadas a arena judicial. Este trabalho se deteve na leitura de dez ações judiciais protagonizadas por escravizadas, entre essas a ação de uma liberta que adentrou na justiça em nome de sua filha entendendo que a mesma estaria sofrendo uma reescravização, dentro do sistema de precariedade das liberdades para quem era de cor e uma outra ação em que por ausência de matrícula uma mãe suplica por liberdade em seu nome e em nome de seu filho. Para Cowling (2018), as mulheres desempenharam um papel central nas lutas por alforria em muitas sociedades escravistas.

Por fim, observa-se que, embora consciente de que esta pesquisa tem seus limites, chegou-se ao objetivo pensado, em princípio, no que tange à demonstração do protagonismo das mulheres escravizadas Rofina, Silvéria, Luiza e Benedicta Thereza de Jesus na luta pelo reconhecimento de seus direitos à liberdade, já que, na época, já havia legislação que facultava às mulheres escravizadas e homens escravizados judicializar suas alforrias. Este mergulho na vida destas protagonistas permitiu a esta investigação narrar as histórias de vida dessas mulheres que, ainda no Século XIX, lutaram e resistiram ao poderio e domínio senhorial, escrevendo uma parte importante da história do Recife escravocrata, sim, mas também um Recife de abolicionistas e defensores ardentes da liberdade dos escravizadas e escravizados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A PROVÍNCIA: Órgão do Partido Liberal.** Recife, 25 mar. 1873. Disponível em: http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=128066_01&pagfis=227. Acesso em: 18 out. 2020.
- ALBUQUERQUE, Aline Emanuelle de Biase. **DE “ANGELO DOS RETALHOS” A VISCONDE DE LOURES: a trajetória de um traficante de escravos (1818-1858).** 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17282/1/Aline%20Albuquerque-dissertacao%201.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 319 p.
- ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88).** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o Riacho: A formação do espaço público no Recife do século XIX.** São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
- (*) BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação.** São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
- BRANDÃO, Sylvana. **Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco.** 3. ed. rev. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, Carta de Lei de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02/08/2018.
- BRASIL. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. **Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 25 mar. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 17 out. 2020.
- _____. Lei de 7 de novembro de 1831. **Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.** Rio de Janeiro, RJ, 7 Nov. 1831. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em: 17.10.2020
- _____. Lei Nº 581. **Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.** Rio de Janeiro, RJ, 4. Set. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 17.10.2020
- _____. Lei Nº 2.040. **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.** Rio de Janeiro, RJ, 28 Set. 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm Acesso em: 17.10.2020
- CABRAL, Flavio José Gomes, COSTA, Robson (orgs). **História da escravidão em Pernambuco.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.
- CABRAL, Flávio José Gomes. **“Ó pretos, nada de negócios de brancos!”: sociabilidades, cultura e participação política dos homens de cor no processo de fundação do Estado e da Nação.** In:

História da escravidão em Pernambuco. CABRAL, Flávio José Gomes, COSTA, Robson (Orgs): Recife: UFPE, 2012. p. 169-185.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2. ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CARVALHO, Marcus. J. M. de, CADENA, Paulo Henrique Fontes. **A política como “arte de matar a vergonha”:** o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. In: Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 20, n. 42, p. 651-677, set/dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v20n42/2237-101X-topoi-20-42-651.pdf>. Acesso em: 23 Set. 2020

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis:** historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. Sidney. **Visões da liberdade-** Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Sidney. **A força da Escravidão:** ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Sidney. **Cidade febril:** cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

COSTA, Emilia Viotti da. **A abolição.** 8. ed. São Paulo: Unesp, 2008.

COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade:** mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Tradução: Patrícia Ramos Geremias, Clemente Penna. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

DEL PRIORE, Mary (org). **História das Mulheres no Brasil.** 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e direito:** o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança:** a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Tradução de João Maia Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ELTIS, David, e RICHARDSON, David. **Atlas of the Transatlantic Slave Trade.** New Haven & Londres: Yale University Press, 2010.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores:** saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989, 1ª edição

FARGE, Arlete. **Lugares para a História.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

GOMES, Amanda Barlavento. **A TRAJETÓRIA DE VIDA DO BARÃO DE BEBERIBE:** a trajetória de um traficante de escravos (1818-1858). 2016. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18395/1/A%20TRAJET%c3%93RIA%20DE%20VID>

A%20DO%20BAR%3%83O%20DE%20BEBERIBE%20UM%20TRAFICANTE%20DE%20ESCR AVOS%20NO%20IMP%3%89RIO%20DO%20BRASIL.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

GINZSBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais:** morfologia e história. Tradução Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e Obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. Tradução Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. **Caetana diz não:** histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **Diários de uma viagem ao Brasil.** Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/obras/diario-de-uma-viagem-ao-brasil-e-de-uma-estada-nesse-pais-durante-parte-dos-anos-de-1821-1822-e-1823/pagina/114/texto>. Acesso em: 04 de janeiro de 2019.

GRINBERG, Keila. **Liberata:** a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila, PEABODY, Sue. **Escravidão e liberdade nas Américas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

IBGE. **Recenseamento do Brasil em 1872.** Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=225477&view=detalhes>. Acesso em: 18 out. 2020.

GOFF, Jacques Le. **A História Nova.** 5. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2005.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. **A escrita da história:** novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992. p. 133-161.

_____. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIGUORI, Guido, VOZA, Pasquale (orgs). **Dicionário Gramsciano (1926-1937).** Tradução de Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Galastri e Silvia De Bernardinis. Revisão técnica de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2017.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas:** o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888). São Paulo: Annablume, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes Maia, ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na casa de detenção do Recife. In: **História da escravidão em Pernambuco.** CABRAL, Flávio José Gomes, COSTA, Robson (Orgs): Recife: UFPE, 2012. p. 169-185

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: Est Edições, 2003.

NASCIMENTO, LUIZ. **História da Imprensa de Pernambuco (1821 /1954)**. Volume 1, Diário de Pernambuco. 2. ed. Recife: Imprensa Universitária, Universidade Federal de Pernambuco.1968 disponível em: https://www.fundaj.gov.br/geral/200anosdaimprensa/historia_da_imprensa_v01.pdf Acesso em: 02 de setembro de 2018.

PAIVA, Eduardo França. Alforrias. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 92-99.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**, juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

_____. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

REIS, João José. **Ganhadores**: A greve negra de 1857 na Bahia. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Eulo Fagner Silva. Liberdade ainda que precária: Tornando-se livre nos meandros das lei. Ceará (1868-1884). Universidade Federal do Ceará. Centro de Humanidades Departamento de História Social. Fortaleza, 2012. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/2865/1/2012_Dis_EFSRodrigues.pdf . Acesso em 16 out. 2020.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. O 25 de março de 1884 e a luta pela libertação dos escravos em Pernambuco. CLIO- Revista de Pesquisa Histórica nº 33.21. ISSN 01002-94. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24503>. Acesso em 28 dez 2020.

SCOTT, James C. **A dominação e a arte da resistência**: Discursos ocultos. São Paulo: Livraria Letra Livre, 2013.

SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de Honra**: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870). Editora Universitária da UFPE, coedição, Salvador: EDUFBA, 2011.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História**, São Paulo, v. 25, p. 269-289, dez. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10592/7882>. Acesso em: 18 out. 2020.

TJPE. Memorial da Justiça. **Acervo**. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/memorial-da-justica/acervo>. Acesso em: 20 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Faculdade de Direito do Recife; Martins, Henrique. **Lista geral dos bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife**: desde sua fundação em Olinda, no ano de 1828, até o ano de 1931. Recife: Typographia Diário da manhã, 1931.

7. FONTES CONSULTADAS

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 04 jan. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=9. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 07 jan. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=19. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 12 jan. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=0. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 17 jan. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=93. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 05 fev. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=219. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 28 mar. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=545. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 02 nov. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=1978. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 03 dez. 1870. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=2193. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 03 nov. 1871. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=4279. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 04 nov. 1871. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=1993. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 23 mar. 1872. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=5229. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 30 jun. 1874. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=10649. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 14 ago. 1877. Disponível em:

http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=18151. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 8 nov. 1877. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=18719. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 04 abr. 1879. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=22098. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 21 maio 1879. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=22402. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 01 jan. 1880. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=1. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 19 mar. 1880. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=514. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 15 abr. 1880. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=681. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 19 mar. 1881. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=2915. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 29 jun. 1882. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=5985. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 6 mai. 1884. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=10437. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 11 nov. 1884. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_06&pagfis=11693. Acesso em: 18 out. 2020.

FUNDAJ. Planta confeccionada pelo "Departamento de saúde e assistência" (1924).

JORNAL DO RECIFE. Recife, 02 jan. 1870. Disponível em:
http://memoria.bn.br/pdf/705110/per705110_1870_00001.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 22 jun. 1870. Disponível em:
http://memoria.bn.br/pdf/705110/per705110_1870_00140.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 04 jun. 1872. Disponível em:
http://memoria.bn.br/pdf/705110/per705110_1872_00127.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 23 set. 1876. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=12202>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 14 ago. 1877. Disponível em:
http://memoria.bn.br/pdf/705110/per705110_1877_00186.pdf. Acesso em 01 dez. 2020

_____. O futuro dirá. Recife, 21 maio 1879. Disponível em:
http://memoria.bn.br/pdf/705110/per705110_1879_00116.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

_____. Recife, 01 jan. 1880. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=16161>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 27 ago. 1880. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=16943>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 02 set. 1880. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=16963>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 03 set. 1880. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=16967>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Recife, 04 set. 1880. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=705110&pagfis=16971>. Acesso em: 01 dez. 2020.

8. FONTES JUDICIAIS CONSULTADAS

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Maria Africana, 1831. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1161

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Rofina. Recife, 1871. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1214

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Silvéria, 1878. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 247

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Luíza, 1880. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Maria Roza e seu filho Luiz, 1880. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 1162.

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Francisca. 1883. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa AG. Amarela.

PROCESSO JUDICIAL CÍVEL. Processo de Benedicta, 1884. Memorial de Justiça de Pernambuco. Caixa 7

ANEXO A – Processo Rofina

Transcrição do Processo de Rofina: caixa 214, Recife, 1871. Memorial de Justiça de Pernambuco.

Documento 110142:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

A preta Rofina, escrava de Francisco Ferreira de Novaes achando excessiva que pede seu senhor para alforriar-la requer a Vossa Senhoria se digne dar-lhe um curador que prestará juramento, a fim de pelos meios legais se estabeleça um preço acomodado a o estão e valia da suplicante.

Assim,

E. R. M.

Recife, 4 de novembro de 1871. A rogo, o advogado,

Aleixo

Nota da margem esquerda: De nomeio curador o Doutor Gonçalves Aleixo que prestará juramento do estilo. Recife, 4 de novembro de 1871.

Documento 110214:

(Página 2) Juramento

Aos oito de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco em casa das audiências que presidia o Doutor Arminio Coriolano Tavares dos Santos juiz municipal da Segunda Vara, onde eu escrivão vim aí estava presente o bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, ao qual o juiz deferiu o Juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que por sua mão direita, e lhe (...) que debaixo do mesmo tendo deus e a lei diante de sua consciência, bem e verdadeiramente servisse de com curador da escrava preta de nome Rofina na ação mencionada na sua petição retro requerendo tudo quanto fosse a bem de sua curatelada: e recebido o juramento pelo dito curador declarou cumprir fielmente, de que mandou o juiz lavrar este termo que depois de lido assinou com o curador. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 110226:

(Página 3)

Eu Francisco Ferreira de Novaes, declaro que, darei a alforria à minha escrava a preta Rofina, se me der a quantia de um conto e quinhentos mil réis; dentro do prazo de trinta dias.

Recife, 31 de outubro de 1871. Francisco Ferreira de Novaes.

Documento 110238:

(Página 4) Juntada

Aos nove de Novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade de Recife de Pernambuco em meu cartório junto estes autos à petição seguinte de que fiz este termo. Eu, Manoel Baptista escrivão o escrevi.

Documento 110256:

(Página 5)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

O Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo o curador da preta Rofina para tratar de sua liberdade (E Baptista) precisa que Vossa Senhoria lhe mande dar mandá-la depósito e apresenta para o depositário a Cusey Juvenaldo Rego.

Assim,

E. R. M.

O curador, Aleixo.

Certifico que passei mandado de depositário supra requerido. Recife, 9 de novembro de 1871.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista,

Documento 110320:

(Página 7)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Declarou quanto aferiu a curatelada da suplicante para sua alforria; depois de que foi atendido, sendo este junto aos autos. Recife, 10 de novembro de 1871.

Armínio Tavares

O curador da preta Rufina, requer a Vossa Senhoria se digne assinar o mandado incluso a fim de efetuada a diligência requerer o que fora bem de sua curatelada.

Assim,

E. R. M.

O curador, Aleixo.

Certifico que intimei o despacho supra ao curador bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, que ficou entendido. Recife, 11 de novembro de 1871.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Documento 110352:

(Página 8)

Mandado de depósito a requerimento do curador da escrava Rufina

O Doutor Armínio Coriolano Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara nesta cidade do Recife de Pernambuco.

Mando os oficiais de justiça que a requerimento do curador da escrava Rufina, o bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, tiram a escrava do poder de seu senhor Francisco Ferreira de Novaes e a depositem ao poder de Cusey Juvenaldo Rego, para tratar dos termos de sua liberdade.

Cumprirão. Recife, 9 de novembro de 1871. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Armínio Tavares.

200 e do juramento 200.

Documento 110409:

(Página 9) Juntada

Aos onze de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto a estes autos a petição seguinte. De que fiz este termo. Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 110432:

(Página 10)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

O Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, curador da preta Rofina em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria declara que sua curatelada tem a quantia de oitocentos mil réis e espera favorável deferimento; por isso que seu pecúlio excede amontada quantia que dela é exigida.

Nos autos, Recife, 11 de novembro de 1871. Armínio Tavares

Assim,

E. R. M.

Recife, 11 de novembro de 1871. Aleixo.

Documento 110521:

Conclusão

Aos onze de novembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu cartório faço estes autos conclusos do Doutor Armínio Criolando Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara. De que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Concluso sobre a petição retro.

Cumpra-se o mandado a folhas 8, ficando assim definida a petição retro. Recife, 16 de novembro de 1871.

Armínio Tavares. Publicação

Aos dezoito de novembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco em audiência pública que aos feitos e partes fazia o Doutor Armínio Criolano Tavares dos Santos, juiz municipal da segunda vara, nela pelo dito juiz foram publicados estes autos com o despacho supra a respectivas partes; de que fiz este termo Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Documento 110532:

Certifico que intimei o despacho em que frente do digo em frente ao curador bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo que ficou entendido. Recife, 18 de novembro de 1871.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que intimei o despacho em frente ao réu Francisco Ferreira de Novaes, que ficou entendido. Recife, 21 de novembro de 1871.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que passei o mandado de depósito determinado. Recife, 22 de novembro de 1871.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Documento 110544:

A requerimento do réu vem citado o autor, assinado 24 horas e (...) primeira.

Aos vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco em audiência pública que aos feitos e partes fazia o Doutor Armínio Criolano Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara, nela pelo (...) Antonio Augusto da Frota Menezes procurador do réu Francisco Ferreira de Novaes foi dito que para a mesma audiência trazia citado o autor Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo curador da sua escrava Rufina pelo conteúdo em sua ação; requerendo fosse apregoado, e não compareceram nem outrem, a sua revelia se houvesse por citado a ação porta em juízo, e que ficasse assinado o termo em vinte e quatro horas correndo no cartório para o depósito, e esperando a primeira para a louvação

Documento 110555:

louvação com a pena cominada: o que sendo pelo juiz ouvido mandou apregoar o autor pelo porteiro do juízo Francisco Manoel de Almeida, que o fez pela forma do estilo e deu fé de não comparecer, nem outrem por ele, em cujos termos a sua revelia o juiz houve o autor ci digo autor por citado, a ação porta em juízo, o termo por assinado, e esperado a primeira como foi requerido; de que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 110603:

(Página 13)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

Diz Francisco Ferreira de Novaes, que sendo senhor e possuidor da escrava Rufina, preta de trinta anos de idade pouco mais ou menos, e muito prendada, pois engoma, cose, cozinha, e casa tudo com perfeição, sucede que, a pretudo de querer promover sua liberdade, foi ela depositada em poder de terceiro, causando-se assim sério prejuízo ao suplicante, pois está precisando dos serviços da mesma.

Alega a preta que tem 800#000 réis para resgatar sua liberdade, não quer entretanto aceitar semelhante quantia o suplicante por julgar a (...) ao que ela vale; e por isso requereu a nomeação de um curador e depositário: o suplicante vê em tudo isso um plano para se arrancar de seu poder a dita preta e andar esta como livre durante o curso do lido, que sim duvidar há de ser tardio, pois está convencido que nem mesmo a aludida quantia ela possui para o fim indicado, e apenas alega tê-la para ir tomando tempo. Bem vê Vossa Senhoria que isso é um terrível precedente, e que por essa forma fica inteiramente no perigo o direito de propriedade, tão solenemente garantido pela constituição do Império: todo o escravo

Documento 110631:

para que pretender sair do poder do seu senhor encontrará facilidades alegando que quer promover sua liberdade, embora não contenha prova alguma que ao menos justifique o próprio depósito.

O suplicante não se opõe à libertação de sua dita escrava, desde que se lhe faça a devida indenização por seu justo valor devidamente apurado por meio de árbitros, visto como não pode aceitar o valor de 800#000 réis oferecidos por ela.

Vistas circunstâncias requer à Vossa Senhoria: 1º que seja citado o curador nomeado em dentro de 24 horas, que correrão no cartório receber no depósito a quantia oferecida pela dita preta, considerando-se esta diligência não uma aquiescência do suplicante ao valor da tal quantia, mas sim como uma medida para se verificar se há boa fé e sinceridade na alegação do suplicante; 2º que seja igualmente citado o dito curador para na 1º audiência deste juízo ver o suplicante louvar-se em árbitros e em também louvar-se em outros, que avaliam a dita preta, sob pena de revelia.

Como requerer. Recife, 23 de novembro de 1871. Armínio Tavares.

Para Vossa Senhoria deferimento, Recife, 22 de novembro de 1871.

E. R. M.

Francisco Ferreira de Novaes.

Documento 110641:

(Página 14)

Certifico que citei o Doutor Joaquim Gonçalves Aleixo curador da preta Rufina, em sua própria (...) todo conteúdo e despacho na publicação retro e fique entendido.

Recife, 24 de novembro de 1871. Em fé de verdade, oficial do juízo. José G. Pinto de Martino.

Documento 110455:

Império do Brasil Província de
Apudauta de Francisco Ferreira de Novaes

Aos vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco perante mim veio Francisco Ferreira de Novaes e disse que para haver vista do depósito requer o dito pelo procurador da sua escrava Rufina e para todos os termos da oposição a respeito da liberdade por ele requerido por meio de indeterminação mediante arbitramento, e alegar toda sua defesa nos respectivos autos faz seus procuradores aos advogados Doutor Innocencio de Assis Carvalho e José (...) Rodrigues Lima e os solicitadores Antonio Augusto da Frotta Menezes e João Joaquim de Figueiredo

Para que em dita causa e suas dependências possam procurar e requerer todo o seu direito e justiça, apelar, agravar, embargar, jurar em sua alma qualquer lícito juramento, inquirir, contestar testemunhas, e interpor recurso de revista, e assinou. Eu Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Recife, 24 de novembro de 1871, Manoel Joaquim Baptista, Francisco Ferreira de Novaes.

Documento 110821:

(Página 16)

Certifico que se findaram as 24 horas assinadas ao curador da escrava para o depósito a folhas 12 e 13 sem que se efetuasse o mesmo depósito.

Recife, 28 de novembro de 1871. Em fé de verdade,

Manoel Joaquim Baptista. Juntada

Aos vinte e oito de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco e em meu cartório junto a estes autos a mandado de depósito da escrava seguinte, que hoje me foi entregue, de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 110834:

(Página 17)

Mandado de depósito a requerimento do curador da escrava Rufina.

Ao Doutor Armínio Coriolano Tavares dos Santos, juiz municipal da segunda vara nesta cidade do Recife de Pernambuco.

Mando aos oficiais de justiça que a requerimento do Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo depositem a escrava Rufina da qual é curador e a depositem em poder de Cusey Juvenal do Rego tirando-a do poder de seu senhor Francisco Ferreira Novaes, para tratar do termo e

de sua Liberdade. Cumprirão. Recife, 22 de novembro de 1871. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Armínio Tavares.

Termo de Penhor, digo, de Depósito

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil oitocentos e setenta e um, sendo nesta cidade do Recife, onde foi vindo o oficial deste juízo abaixo assinado, comigo adiante nomeado, logo o mesmo oficial, em virtude do mandado supra

Documento 110852:

tirarem a escrava Rufina, do poder de seu senhor Francisco Ferreira de Novaes, logo o mesmo oficial depositou a referida escrava, e houve por depositada em mão e poder do depositário particular Cuci Juvenal do Rego, que da mesma ficou de posse para constar fizemos este termo em que assinamos com o depositário. Eu Amaro José do Amaral oficial escrevi.

(...)

Amaro José do Amaral, Oficial do juízo.

Documento 110911:

(Página 18)

Aos vinte e nove de novembro de mil oitocentos e setenta nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto esses autos a petição seguinte de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Documento 110931:

(Página 19)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

Diz Francisco Ferreira de Novaes, que tendo expirado as 24 horas, dentro das quais havia o curador da preta Rufina, escrava do suplicante, recolher ao depósito público, de conformidade com o despacho de Vossa Senhoria, a quantia que ela detinha pela sua alforria, e que é insuficiente, segundo a estimativa do suplicante, sucede que até o presente não foi ela recolhida, o que prova que a dita escrava não possui tal quantia, e que empregou esse meio no intuito de sair do poder do suplicante, seu legítimo senhor. Nestas circunstâncias vem o suplicante requerer a Vossa Senhoria se digne mandar passar mandado de levantamento do depósito da mesma preta sendo esta entregue ao suplicante.

Nos autos, Recife 29 de novembro de 1871, Armínio Tavares.

Para Vossa Senhoria deferimento,

E. R. M

Recife, 29 de novembro de 1871.

Documento 110958:

(Página 20)

Requerimento por parte do curador da escrava.

Aos vinte e nove de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco em audiência pública que aos feitos e partes fazia o doutor Armínio Coriolano Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara nela pelo solicitador Elisiano Gomes de Mello procurador da escrava Rufina foi dito que tendo seu constituinte sido citado para se louvar em peritos que avaliassem a mesma escrava, requeria que se procedesse a louvação o que digo a louvação: informei que tinha uma petição no cartório para subirem os autos a conclusão: o que sendo pelo juiz ouvido deferiu que ficava prejudicada a louvação até que fosse decidida; de que fiz este termo. Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111009:

(Página 21)

Constituo bastante procurador da preta Rofina na causa de liberdade que se intitula contra seu senhor na qual sou curador de Houssy Juvenal do Rego a quem concedo todos os poderes em direitos necessários para qualquer juízo de tribunal até última instância e os mesmos solicitados (...) Gomes de Mello.

Recife, 26 de novembro 1871. Joaquim Gonçalves Aleixo.

Documento 111033:

(Página 22) Conclusão

Aos vinte e nove de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco faço estes autos conclusos ao Doutor Armínio Coriolano Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara; de que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Concluso sobre a petição a folhas 19. Data

Aos dois de dezembro de mil oitocentos e setenta e um nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório por parte do Doutor Armínio Coriolano Tavares dos Santos juiz municipal da segunda vara me foram entregues estes autos sem despacho pelo oficial de justiça Guerra; de que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111059:

Conclusão

Aos dezoito de dezembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório faço estes autos conclusos ao Doutor Augusto Carlos Vaz de Oliveira juiz municipal da segunda vara, suplente. De que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Conclusos sobre a petição a folhas 19,

Não sendo recolhido a notada escrava no depósito, que lhe foi assinado, e nem tendo por mim mais tempo ficar o senhor privado dos serviços da mesma deferida a petição a folhas 19.

Recife, 20 de dezembro de 1871, Augusto Vaz.

Publicação

Aos vinte de dezembro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco em audiência pública que aos feitos e partes fazia o Doutor Augusto Carlos Vaz

Documento 111106:

(Página 23)

Vaz de Oliveira juiz municipal suplente da segunda vara, nela pelo dito juiz foram publicados estes autos com o despacho em frente; de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o despacho em frente ao réu Francisco Ferreira de Novaes, que ficou entendido. Recife, 20 de novembro de 1871.

Em fé de verdade,
Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que intimei o despacho em frente ao curador Joaquim Gonçalves Aleixo que ficou entendido. Recife, 20 de dezembro de 1871.

Em fé de verdade,
Manoel Joaquim Baptista.

Documento 111121:

(Página 24)

Ilustríssimo Senhor Administrador da Recebedoria (...) Certifique receber de Pernambuco, 22 de dezembro de 1871. Lacerda

Francisco Ferreira de Novais, morador nesta cidade tendo matriculado os seus escravos constantes da mesma que apresentou nesta Repartição em 25 de agosto de 1868 precisa que Vossa Senhoria mande que o empregado competente certifique se nessa matrícula está mencionada, sob número 5 a preta crioula, de nome Rufina, solteira, com idade 27 anos, natural da (...) da província da Parahyba do Norte. Requer, por isso, a Vossa Senhoria lhe mande passar a referida certidão.

Para Vossa Senhoria deferimento,
E. R. M.

Recife, 22 de dezembro de 1871. Antonio Augusto da Frota Menezes.

Certifico em vista do livro da matrícula dos escravos do atual quinquênio do ano de mil oitocentos e sessenta e oito a mil oitocentos e setenta e três, que na do suplicante Francisco Ferreira de Novaes está matriculada sob número cinco a escrava Rufina, crioula de vinte e sete anos de idade, preta do serviço doméstico. Eu, José

Documento 111131:

(Página 26)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

Francisco Ferreira de Novaes, tendo juntado aos autos de depósito da sua escrava Rufina, o conhecimento do pagamento do imposto não só da mesma escrava como de outros, que o suplicante possui, vem requerer a Vossa Senhoria se digne mandar que o escrivão Baptista lhe entregue o mesmo conhecimento, ficando a certidão nos autos.

Para Vossa Senhoria deferimento,

E. R. M.

Recife, 22 de dezembro de 1871.

F. F. de Novaes.

Manoel Joaquim Baptista escrivão vitalício do cível nesta cidade do Recife de Pernambuco por sua majestade imperial e constitucional o senhor dom

Documento 111145:

Juntada

Aos dois de janeiro de mil oitocentos e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório presto a estes autos a petição seguinte de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111153:

(Página 28)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

O bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, curador da preta Rofina escrava de Francisco Ferreira de Novaes na ação de liberdade que intenta por este juízo (escrivão Baptista) com o devido respeito apela da decisão de Vossa Senhoria pela qual mandou que sua curatelada fosse entregue a seu senhor, visto como o referido despacho tem força de definitiva e põe termo ao processo Pereira e Sousa Art.: 608. Assim como também fundado no S. 2 do Art.: 7 da lei 28 de setembro do corrente ano que manda o juiz da causa apelar ex-officio das decisões que der contrárias a liberdade e porque se acha dentro do prazo de dez dias requer que seja tomada por termo sua apelação para ser a presente ao superior Tribunal.

Assim

E. R. M.

Recife, 28 de dezembro de 1871.
Aleixo.

Documento 111206:

(Página 30)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara Suplente

Diz Francisco Ferreira de Novaes, que tendo se passado 24 horas decorridas no cartório sem que o Doutor Aleixo entregasse a escreva Rufina pertencente ao suplicante, vem o suplicante requer a Vossa Senhoria que se digne mandar passar mandado para que seja a mesma apreendida onde quer que se ache e seja encontrada, dando-se as buscas necessárias com as formalidades legais.

Para Vossa Senhoria deferimento,

E. R. M.

Recife, 2 de janeiro de 1872. O advogado,
Heraphico.

Documento 111220:

Juntada

Aos cinco de dezembro, digo, aos cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto estes autos a petição e mandado dos seguintes que me foram entregues no cartório no dia dois do corrente depois que foi dos autos conclusos de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111227:

(Página 31)

Diz Francisco Ferreira de Novaes que a escrava Rofina ainda não foi entregue ao suplicante porque o Doutor Aleixo a conserva indevidamente em seu poder, e recusa a entregá-la, segundo se vê na certidão separada no mandado junto como não convém que por semelhante forma se ofenda o direito de propriedade, vem o suplicante requerer que a Vossa Senhoria se digne de mandar citar o Doutor Aleixo para que dentro de 24 horas, que correrão no cartório, faça entrega da dita escrava, procedendo-se depois as diligências, que para o caso couberem, se não se realizar a dita entrega, inclusive a nomeação do cargo do curador, que lhe se acha investida, mesmo porque a causa se acha prejudicada desde a dita preta não recolheu a quantia destinada para sua alforria.

Para Vossa Senhoria Deferimento Recife, 29 de dezembro de 1871. O advogado,
Heraphico.

Documento 111245:

Certifico que sendo esta cidade citei o doutor Aleixo em sua própria pessoa para o conteúdo desta petição e despacho retro e ficou entendido, sendo citado a uma hora e cinco minutos da tarde. Recife, 2 de janeiro de 1872.

Documento 111259:

(Página 32)

Mandado de levantamento a favor de Francisco Ferreira de Novaes

O Doutor advogado Augusto Carlos Vaz de Oliveira Juiz Municipal Suplente da Segunda Vara, nesta cidade do Recife de Pernambuco.

Mando aos oficiais de justiça que a requerimento de Francisco Ferreira de Novaes, senhor da escrava Rufina, procedam o levantamento do depósito feito da mesma escrava em poder de Cusy Juvenal do Rego, a requerimento do seu curador Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo, visto que no termo que lhe foi assinado não recolheu ao depósito público a quantia para sua liberdade, e façam entregue da mesma escrava ao suplicante e ao depositário supra mando que apresente a referida escrava: cumpra. Recife, 22 de dezembro de 1871. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrevão o escrevi.

Recife, 22 de Dezembro de 1871. Manoel Joaquim Baptista.

Documento 111313:

Certifico que sendo no Poço da Panela citei ao depositário Cusi Juvenal do Rego para entregar a escrava que trad digo que trata este mandado declarou que a escrava Rufina estará em poder do Doutor Aleixo em sequencia do estado de Sonde e que eu fosse a (...) do Doutor Aleixo e que a frequentasse este mandado junto em ordem fora ele (...) a entrega da dita escrava. Freguesia do Poço da Panela, 23 de dezembro de 1871.

Anancio Godofredo Lucas, Oficial do juízo.

Certifico que me dirigi ao escritório do Doutor Joaquim Gonçalves Aleixo para a fim destes (...) a entrega da escrava declarou este que não entregava a dita escrava porque não queria e não queria e que não queria receber a dita do Cusi e que nada se (...) a sua causa e para constar passei a presente que se assinou. Recife, 28 de dezembro de 1871.

Anancio Godofredo Lucas. Oficial do Juízo.

Documento 111323:

(Página 33)

Certifico que se findaram as vinte e quatro horas constadas da petição retro. Recife, 4 de janeiro de 1872.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista. Juntada

Aos cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto estes autos a petição seguinte de que fiz este termo. Manoel Joaquim Baptista, escrevão o escrevi.

Documento 111349:

(Página 34)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal Suplente da Segunda Vara

Diz Francisco Ferreira de Novaes, que não querendo o escrivão Baptista passar o mandado de apreensão da escrava Rufina, ordenado por Vossa Senhoria, porque os autos se encontram na (...) deste juízo, vem o suplicante requerer a Vossa Senhoria que se digne de abrir a conclusão para finalização os autos do cartório a fim de ser cumprido o despacho que decretou a apreensão.

Para Vossa Senhoria deferimento, Recife, 5 de janeiro de 1872.

O advogado, Heraphico.

Documento 111410:

Conclusão

Aos cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório faço estes autos conclusos ao Doutor Augusto Carlos Vaz de Oliveira Juiz Municipal Suplente da Segunda Vara de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Conclusos sobre a petição as folhas 28, folhas 30, folhas 31 e folhas 34.

A mando o processo a ordem, mando que se proceda ao arbitramento a escrava nos termos do S. 2 do Art. 4 da lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Cumpra-se o despacho a folhas 30 muito como não está provado, e nem consta dos autos, que escrava Rufina tenha por meio de sem pecúlio obtido meios para indenização e seu valor, e ainda mais por que o Curador não é competente para ter em poder a escrava e sim o respectivo depositário - e fica assim definida a petição a folhas 34

Durante a petição a folhas 28, indefino-a por não ser uma de apelação, por quanto o levantamento do depósito requerido e do qual se apela não por termo a causa, e nem se pode considerar de finito, e nem com essa força, o despacho, que o ordenou.

Recife, 5 de janeiro de 1872, Augusto Vaz.

Documento 111415:

(Página 35)

Publicação

Aos cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e um, nesta cidade do Recife de Pernambuco na casa da residência do Doutor Augusto Carlos Vaz de Oliveira juiz municipal suplente da segunda vara, onde eu escrivão vim aí pelo dito juiz me foram dados estes autos com o despacho em frente e supra que houvessem minha mão por publicado. De que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o despacho em frente e supra ao réu Francisco Ferreira Novaes de que ficou entendido. Recife, 5 de janeiro de 1872.

Em fé verdade,

Manoel Joaquim Baptista.

Documento 111429:

Certifico que intimei o despacho retro ao curador Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo que ficou entendido. Recife, 5 de janeiro de 1872.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que mandei o mandado de apreensão requerido, da escrava Rufina. Recife, 5 de janeiro de 1872.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Documento 111436:

Juntada

Aos trinta, digo, aos oito de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto a estes autos a mandado com termos seguintes de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111500:

(Página 37)

Mandado de Francisco Francisco Ferreira de Novaes

O Doutor Augusto Carlos Vaz de Oliveira juiz municipal da segunda vara nesta cidade do Recife de Pernambuco.

Mando aos oficiais de justiça que a requerimento de Francisco Ferreira de Novaes, senhor da escrava Rufina que fora depositada em poder de Cusy Juvenal do Rego, apreenda a mesma escrava em qualquer parte onde ela se achar ou for encontrada, dando-se as buscas necessárias, com as formalidades legais, e façam a entrega das chaves ao supl. digo a entrega da mesma escrava ao suplicante visto que não foi deferida a apelação interpostada pelo curador da mesma escrava, por não ser caso dela, e sendo citado o mesmo curador ficara de entregar no termo de 24 horas que correram no cartório meu cumpriu o preceito judicial. Cumpram. Recife, 5 de janeiro de 1872. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Notas na margem direita:

Este mandado é apenas de apreensão, entretanto em ele se procedeu a busca, faltando-lhe as requerentes do Art. 192 do código do processo sem indicação da causa pelo proprietário e inquilino e sem disposição da pessoa processada se encerram os seus executores no Art. 142 do código.

Augusto Vaz.

Documento 111513:

Certificamos nos oficiais do juízo abaixo assinado que nas obrigações a casa aonde mora o Bacharel Aleixo cita na marina (...) a fim de darmos cumprimento a este mandado, e quem dos oficiais (...) e a escrava Rufina saltou o mesmo do que para casa do vizinho o qual estava vigiado por soldado da pro, digo, de polícia que foi acolhida pelo subdelegado da

freguesia de São José, e dirigia a casa vigiada a fizemos a proteção como consta no termo abaixo declara e para constar passamos a (...) que nós assinamos. Certifico a Vossa Senhoria, Recife, 8 de janeiro de 1872.

Anâncio Godofredo de Lucas. Pedro de Alcantara Velloso. Termo de Apreensão

Aos oito dias do mês de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois, estando nesta cidade do Recife (...) Imperial onde achara

Notas da margem esquerda:

Além disso, some (...) procedendo-se delas sem informalidade do Art. 199 como. Novo consta que no mandado fosse lido antes da entrada na casa e mostrado nem que houvesse intimação para que fosse aberta a porta. Então por isso invaria no Art. 145 do código.

Documento 111520:

(Página 38)

Achara comigo oficial do juízo abaixo assinado nas testemunhas também abaixo assinadas em virtude desse mandado procedemos apreensão da escrava Rufina de cor preta a qual se achara na casa do Bacharel Aleixo e saltou para casa vizinha onde foi apreendida e para constar mandou o dito oficial fazer este termo que assinou com as testemunhas: eu, Anancio Godofredo Lucas, oficial do juízo, o (...) declaro que a testemunha Manoel Caetano (...) de Polícia vão saber e vem escrever assinou-se a seu rogo a testemunha Antonio Augusto Pereira da Silva.

Eu Anancio Godofredo Lucas, oficial o declarei. Antonio Augusto Pereira da Silva.

A Rogo da testemunha Manoel Caetano (...) Caetano de Araújo, Antonio Augusto Pereira da Silva.

Pedro de Alcantara Vellouzo, Oficial do juízo.

Documento 111553:

Termo de Outorga

No mesmo dia, mês e ano sendo nesta cidade do Recife aonde foi vindo comigo oficial do juízo abaixo assinado em virtude do teor dado fizemos a entrega da escrava Rufina ao seu senhor Francisco Ferreira de Novaes que da dita escrava tomou conta e para constar mandou o dito oficial fazer este termo que assinei com o dito senhor da escrava. Eu Anancio Godofredo Lucas oficial do juízo escrevi.

F. F. de Novaes

Pedro de Alcantara Velloso, Oficial do juízo.

Recife, 8 de janeiro de 1872. Anancio Godofredo de Lucas, Oficial do juízo.

Documento 111600:

(Página 39) Juntada

Aos nove de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório junto estes autos a petição seguinte, de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111611:

(Página 40)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Suplente de Substituto da Segunda Vara

Curador da preta Rofina escravo de Francisco Ferreira de Novaes na ação que encaminha por estes juízos, escrivão Baptista quer haver vista dos autos para alegar seu direito acerca do mesmo despacho.

Assim,

E. R. M.

Sim, em termos

Recife, 30 de janeiro de 1872, Gomes Parente.

Procede a dúvida do escrivão, pelo que não tem lugar o que requer
Recife, 8 de fevereiro 1872,

(...)

Recife, 25 de janeiro 1872, Aleixo.

Documento 111620:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Primeiro Suplente Substituto da Segunda Vara

Para poder cumprir o respeitável despacho retro, cumpre-me informar a Vossa Senhoria que o suplicante foi intimado do último despacho que menciona em sua petição retro maio 5 do corrente, e só hoje me foi apresentada esta petição despachada ontem, pelo que tenho dúvida, com devido respeito, de cumprir o mesmo despacho. Recife, 31 de janeiro de 1872.

O escrivão,

Manoel Joaquim Baptista.

Nota inferior:

Ilustríssimo Senhor Doutor

A dúvida do escrivão só tem a procedência se se pedem vista para embargos onde mande qualquer recurso que só para esse fim é que a lei marcou paros certos. Para quaisquer alegações se pode conceder vista em qualquer tempo uma vez que não haja em processo findo além de que fica (...) ao juiz deferir como entender

Documento 111642:

(Página 41)

As alegações que nos autos lhe forem feitas nunca priva-las antes de ouvi-las principalmente em questão de liberdade.

Assim,

E. R. M.

Recife, 8 de fevereiro de 1871, O curador,

Aleixo.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Suplente da Segunda Vara Cível

O curador da preta Rofina, com o devido respeito, agrava do despacho em que Vossa Senhoria lhe negou vista dos autos para fazer alegações de direito, para o Superior Tribunal de Relação firmado no S. 3 do Art. 15 do regulamento de 15 de março de 1842 e requerimento que se lhe tome por termo o agravo.

Recife, 8 de fevereiro de 1872, Joaquim Gonçalves Aleixo.

Documento 111655:

Termo de Agravo

Aos oito de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório veio o Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo curador da escrava Rofina e disse na presença das testemunhas abaixo assinadas que com o devido respeito agravava de petição para o Superior Tribunal da Relação do despacho que menciona a sua petição retro; e que protestava pelos mais termos; de como assim disse e agravou fiz este termo que depois de lido assinou com as testemunhas. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Joaquim Gonçalves Aleixo.

Vicente Ferreira de Gusmão.

Manoel Antonio Pereira.

Documento 111705:

(Página 42) Vista

Aos dez de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco faço estes autos, com vista do curador Bacharel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111720:

Data

Aos treze de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório me foram dados estes autos com a (...) seguinte de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 111730:

(Página 43) Senhor

Para a Vossa Majestade Imperial se agrava o curador da preta Rofina do despacho pelo qual o Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Primeiro Suplente da Segunda Vara Cível lhe negue vista dos autos para dizer o Direito a cerca do último despacho e pelo que dos autos consta verá Vossa Majestade Imperial que se fez agravo do suplicante.

O último despacho é o de folhas 34 verso e 35 no qual o juiz antecessor do atual mandou ao mesmo tempo entregar a curatelada do suplicante ao seu senhor e proceder arbitramento de seu valor para sua alforria; sem despacho além dos recursos que lhe cabem é para atender que o agravante tem ainda muito que requerer a cerca do modo que foi executado, acerca de alguma medida que se pode tomar a fim de se proceder se ao tal arbitramento e devendo-se mais notar que a execução dele foi feita dentro do prazo em que o recurso judia ser interposto. Como se vê deste,

Documento 111758:

muito que o despacho a que nos referimos e datado de 5 de janeiro, e que nele o juiz indeferiu a apelação interposta a folhas 28 entretanto sendo incontestável que do despacho que nega apelação cabe agravo para o que tem aporte 5 dias vê-se esse despacho executado no dia 8 quando tal como só podia ser feita depois do dia 10 principalmente tendo o curador da preta Rofina na ocasião em que lhe foi intimado aquele despacho declarado no (...) dos autos que agravou para o Superior Tribunal da Relação e tudo isso se pôs de parte para cumprir um capricho.

Acresce mais que o mandado que no dia 8 se executou é apenas de antemão para qualquer parte e não contra o depositário para ser a pessoa judicialmente responsável contra ele devia ser passado, além de outros fatos colantes dos autos seus executores responsa

Documento 111818:

(Página 44)

bilidade tendo pois a parte direito de implorar o nobre officios do juiz para qualquer destes pontos. Sendo também a apelação que se rejeitou assim direitos que o juiz deve favor ex-officio de conformidade com o S. 2 do Art. 7 da lei de 28 de setembro de 1871 podia o curador pedir vista para alegar nos autos todo seu direito principalmente atendendo-se a matéria da causa que é liberdade e a qualidade da ação que é de arbitramento na qual não há júizo plenário e nela o juiz pode desse conhecer sumariamente das alegações das partes ouvindo-as e decidindo-as. O curador não procedeu assim por petição porque sendo feito de que o juiz não tinha conhecimento e tendo diversos pontos de consideração para favor convenha e era mais regular falar nos autos para melhor decisão e mais aceitado poder obter favor de direitos de minha curatelada e pois fundado no S. 3 do Art. 5 do Req. de 15

Documento 111828:

De 15 de março de 1842 e ord. liv. 3 tit. 20 S31 espera ter favorável provimento como é de se esperar da justiça de Vossa Majestade Imperial. Em tempo. Requeremos se mande Fazer efetivas as responsabilidades constantes de folhas 37 e 38 verso.

Documento 111835:

(Página 45) Conclusão

Aos treze de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade de Recife de Pernambuco em meu cartório faço estes autos conclusos do Doutor Francisco Parente primeiro suplente do juiz substituto de direito da segunda vara; de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Conclusos para responder ao agravo. Senhor

Me parece que não devia conceder vista do despacho folhas 34 verso; por quanto cabendo agravo não se vistar por este recurso seu prazo legal, e assim não podia conceder vista como se requereu a folhas 40.

Entretanto, Vossa Magestade Imperial, mandará o que for de petição. Recife, 14 de fevereiro de 1872.

Francisco Gomes
Parente. Data

Aos dezessete de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois

Documento 111852:

e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em casa de residência do Doutor Francisco Gomes Parente primeiro suplente do juiz substituto da segunda vara, nessa pelo dito juiz me foram entregues estes autos com as razões retro de que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Certifico que citei o bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo e o solicitador Antonio Augusto da Frota Menezes para verem (...) estes autos por agravo para o Superior Tribunal da Relação, os quais se deram por entendidos. Recife, 17 de fevereiro de 1872.

Em fé de verdade, Manoel Joaquim Baptista.

Documento 111911:

(Página 46) Remessa

Aos dezessete de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartório faço remessa destes autos para o Superior Tribunal da Relação a entregar ao secretário bacharel Virgílio Gusmão Coelho de que fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Apresentados hoje, dezessete de fevereiro de 1872, O secretário Virgílio Coelho.

Documento 111954:

(Página 47)

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal da Relação

Sim, Recife, 1 de março de 1871, Santiago P.

Curador da preta Rofina requer a Vossa Excelência se digne mandar que os empregados competentes dêem seguimento a um agravo que o suplicante interpôs no juízo da segunda vara

com favor de sua curatelada independente de pagar o preparo; visto como tais causas não se pagam em aumentos a suplicante assim o requer por ter apresentado os autos neste Tribunal a muitos dias e até hoje não terem sido ao menos distribuídos.

(...) e justiça.

O Curador Joaquim Gonçalves Aleixo.

Documento 112008:

Conclusos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente da Relação. Recife, 5 de março de 1872.

O secretário,

Virgílio de Gusmão Coelho.

(...) Guerra. 5 de março de 1872. Santiago P.

Acordão em Relação, feito o sorteio dos juizes, não tomam conhecimento de recor, aliás, do agravo por ter sido interposto de um despacho proferido por um suplente do substituto do juízo de direito, vem que dos autos conste o impedimento, do juízo de direito, e seus substitutos, que se substituem reciprocamente na forma da lei, caso único em que o juízo recorrido podia dar depoimento de que coubesse aplicação ou agravo; S. 1 do Art. 68 do regulamento n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

Pague o agravante as custas. Recife, 12 de março de 1872. Santiago P.

Motta.

Publicação

No mesmo dia, mês e ano

Documento 112019:

(Página 40)

retro em casa da Relação pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lourenço José da Silva Santiago foi publicado o acordão retro. Eu, Adelino Hafonso de Siqueira Albuquerque, escrivão interino, escrevi.

Remessa

Aos cinco dias do mês de abril do mesmo ano retro em meu cartório faço remessa do presente ao escrivão Manoel Joaquim Baptista. Eu, Adelino Hafonso de Siqueira Albuquerque, escrivão interino, o escrevi.

Data

Seus de abril de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade de Recife de Pernambuco em meu cartório me foram dados estes autos com o

Documento 112031:

com o acordão retro. De que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos seis de abril de mil oitocentos e setenta e dois nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu cartório junto a estes autos a petição na certidão em jornal seguintes de que fiz este termo. Eu, Manoel Joaquim Baptista escivão o escrevi.

Documento 112038:

(Página 49)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Aos autos e (...). Recife 26 de março de 1872.

Henrique.

O Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo vem requer a Vossa Senhoria uma ordem de Habeas Corpus em favor da preta Rofina, sua curatelada e escrava de Francisco Ferreira de Novaes, morador na freguesia de São José, distrito criminal de Vossa Senhoria pelo constrangimento ilegal de que ela está sofrendo como se evidencia do que o suplicante passa a expor. Rofina trás por este juízo.

E. Baptista uma ação de liberdade contra seu senhor tendo despacho desfavoravelmente mandado que ela foi entregue ao seu senhor, mando recurso de apelação e no dia 5 de janeiro foi seu curador intimado de outro despacho desprezando apelação e mandado efetuar a entrega e ao mesmo tempo proceder o arbitramento de seu valor. Nessa mesma ocasião o curador escrevendo no verso dos autos que agravou conforme certifica o mesmo escrivão e entretanto nesse mesmo dia se passou mandado de levantamento de depósito e foi executado dentro dos 5 dias. Aquele despacho não foi ainda executado na parte que mande arbitrar e nem também foi reformado e se acha em seu inteiro vigor e por força dele

Documento 112058:

Rofina não pode ser vendida porque tem direito a que se determine quanto ela vale para ser alforriada e entretanto Novaes a vendeu. O curador teve informações dessa venda porém nada podia afirmar por não encontrar escritura de venda nos cartórios desta cidade porém agora vendo o anúncio que vem no diário de 22 de março que pelo nome, cor e sinais mostra ser a curatelada do suplicante e que ela foi vendida na (...) a Alexandre da Motta tanto está certo de que Novaes abusou daquela entrega e vendeu objeto litigioso em cujo direito de alienar estava sendo embarcado e dependente de decisão o que é um crime e por que além disso tentar feito coação e constrangimento a Rofina pelo fato de vender-la, requer a suplicante a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe a ordem requerida procedendo na forma do estilo e mandando que a paciente seja restituída ao depósito até o final disseram.

Recife, 26 de março de 1872.

O curador Joaquim Gonçalves Aleixo.

Documento 112106:

(Página 50)

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara

O Bacharel Joaquim Gonçalves Aleixo curador da preta Rofina, escrava de Francisco Ferreira de Novaes na ação de liberdade que intentou por este juízo (escrivão Baptista) precisa que Vossa Senhoria lhe mande dar por certidão as seguintes peças. Primeiro despacho de folhas 22 verso. 2: sublimação feita ao curador a folhas 23. 3: a certidão de folhas 25. 4: a petição de folhas 28 e o despacho supra de folhas 34 verso e 35. 5: a declaração do curador e escrita no verso dos autos no dia em que se fez a estimação do despacho de folhas 34. 6. o mandado de folhas 37 e a certidão de folhas 37 verso.

Assim,

E. R. M.

Recife, 11 de janeiro de 1872. Aleixo.

Recife, 11 de janeiro de 1872. Augusto Vaz.

Manoel Joaquim Baptista escrivão vitalício do cível nesta cidade do Re

Documento 112118:

Recife de Pernambuco por sua majestade imperial e institucional o senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus guarde e certifico a vista dos autos de autoamento de petição da escrava Rofina contra seu senhor Francisco Ferreira Novaes, quanto ao primeiro quesito ser o teor do despacho de folhas vinte e duas verso perdido por certidão na petição retro da forma seguinte = não tendo sido recolhido o valor da escrava no prazo que lhe foi assinado e nem devendo por mais tempo ficar o senhor privado dos serviços da mesma escrava, defiro a petição às folhas dezenove.

Recife, vinte de dezembro de mil oitocentos e setenta e um = Augusto Vaz = certifico mais quanto ao segundo quesito ser o teor da minha intimação feita ao curador da forma seguinte = certifico

Documento 112125:

(Página 51)

Certifico que intimei despacho em frente ao curador Joaquim Gonçalves Aleixo que ficou entendido. Recife, vinte de dezembro de mil oitocentos e setenta e um em fé de verdade Manoel Joaquim Baptista = certifico mais quanto ao quesito ser o teor da certidão de folhas vinte e cinco na forma seguinte = certifico que passei o mandado de levantamento determinado no despacho de folhas vinte e duas verso.

Recife, vinte e dois de dezembro de mil oitocentos e setenta e um = o escrivão Manoel Joaquim Baptista = certifico mais quanto ao quarto quesito ser o teor da petição de folhas vinte e oito e despacho de folhas trinta e quatro a trinta e cinco da forma seguinte =

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Segunda Vara = o bacharel Joaquim Gonçalves Alei

Documento 112139:

Aleixo, curador da preta Rufina, escrava de Francisco Ferreira de Novaes na ação de liberdade que lhe intenta por este juízo (escrivão Baptista) com o devido respeito apela da decisão de Vossa Senhoria pela qual mandou que sua curatelada fosse entregue ao seu senhor, visto como o referido despacho tem força de definitiva e põe termo ao processo Pereira e Souza número seiscentos e oito. Assim como também fundado no parágrafo segundo do artigo sétimo da lei de vinte e oito de setembro do corrente ano que manda o juiz da causa apelar ex-officio das decisões que diz contrárias a liberdade e por que se acha dentro do prazo de dez dias requer que seja tomada por termo sua apelação para ir a presente ao Superior Tribunal assim espera

Documento 112145:

Espera Receber Mercê

Recife, vinte e oito de dezembro de mil oitocentos e setenta e um = Aleixo = venha nos autos = Recife, trinta de dezembro de mil oitocentos e setenta e um = Augusto Vaz = chamando o processo a ordem mando que se proceda ao arbitramento da escrava nas formas do parágrafo segundo do artigo quarto da lei número dois mil e quarenta de vinte e oito de setembro de mil oitocentos e setenta e um = cumpra-se o despacho a folhas trinta, visto como não está provado e nem consta dos autos que a escrava Rofina tenha por meio de seu pecúlio obtido meios para indenização de seu valor; e ainda mais por que o curador não é competente para ter em seu poder a escrava depositada e sim o respectivo depositário e fica assim deferida a petição a fo

Notas na margem direita: n. 1 este arbitramento não procede ainda. Cite despacho este em seu inteiro vigor para isso não foi reformado e entretanto: Rofina está vendida.

Documento 112156:

a folhas trinta e quatro. Quanto a petição a folhas vinte e oito indefiro-a por não ser caso de apelação, por quanto o levantamento do depósito requerido, e do qual se apela não põe termo a causa, e nem se pode considerar definido, e nem com essa força o despacho, que ordenou. Recife, cinco de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois = Augusto Vaz = certifico mais quanto ao quinto quesito que a declaração escrita nas costas dos autos pelo suplicante, no dia cinco do corrente mês, porém, que não a datou é do teor seguinte = vi e agravo do despacho a folhas trinta e quatro verso = Aleixo = certifico mais quanto ao sexto quesito ser o teor do mandado de folhas trinta e sete e certidões seguintes da forma seguinte = mandado a favor de Francisco

Documento 112204:

(Página 53)

Francisco Ferreira de Novaes = o doutor Augusto Carlos Vaz d'Oliveira Juiz Municipal Suplente da Segunda Vara nesta cidade do Recife de Pernambuco mando aos oficiais de justiça que a requerimento de Francisco Ferreira Novaes senhor da escrava Rofina que fora depositada em poder de Cusy Juvenal do Rego, apreendam a mesma escrava em qualquer parte onde ela se achar ou for encontrada, dando-se as buscas necessárias com as formalidades legais e façam a entrega da mesma escrava ao suplicante, visto que não foi deferida a apelação interposta pelo curador da mesma escrava por não ser caso dela e sendo citado o mesmo curador para entregar no termo de vinte e quatro horas que correram no cartório não cumpriu

Documento 112219:

Manoel Caetano de Araújo, praça do corpo de polícia não sabe ler nem escrever assinou a seu rogo a testemunha Antonio Augusto Pereira da Silva = eu, Amancio Godofredo Lucas oficial o declarei = Antonio Augusto Pereira da Silva = a rogo da testemunha Manoel Caetano de Araújo, Antonio Augusto pereira da Silva = Pedro Alcantara Vellozo = oficial do juízo - Termo de Entrega, no mesmo dia, mês e ano sendo nesta cidade do Recife onde foi vindo comigo, oficial do juízo abaixo assinado em virtude deste mandado fizemos a entrega da escrava Rofina ao seu senhor Francisco Ferreira Novaes que da dita escrava tomou conta, e para constar mandou o dito oficial fazer este termo que assinou com o dito senhor da escrava.

Documento 112224:

(Página 55)

Eu, Amancio Godofredo Lucas oficial do juízo o escrevi = Francisco Ferreira Novaes = Pedro de Alcantara Vellozo = oficial do juízo = estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada pela forma seguinte = Recife, oito de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois = Amancio Godofredo Lucas oficial do juízo. Certifico mais que o suplicante nunca apresentou despacho para que se lhe pudesse somar por termo o agravo, não obstante ter em confiança as aulas em seu poder. Nada mais se continha em ditas peças que me foram apontadas em ditos autos aos quais me reporto: esta vai sem coisa que duvida faça conferida e concertada e por mim subscrita e assinada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos vinte de janeiro de mil oitocentos e setenta e dois. Fiz escrevo e assino.

Em fé de verdade

Manoel Joaquim Baptista.

ANEXO B – Processo de Silvéria

Transcrição do Processo de Silvéria: caixa 247, Recife, 1878. Memorial de Justiça de Pernambuco.

Documento 160309:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

À Baptista f. 26.

Recife 22 de Abril de 1978

Manuel Joaquim Neiva de Figueiredo

A preta Silveria vem requerer à Vossa Senhoria que digne-se mandar intimar ao réu senhor José Moreira da Silva para na primeira do juízo lavar-se em (...) que avalia a suplicante, visto não ter aceitado os (...): ao dito que oferece a suplicante pela sua liberdade.

Outro fim requer que Vossa Senhoria digne-se nomear-lhe curador, e depositário, a fim de poder citar em juízo requerendo seu curador o que for a bem de seu direito de suplicante de na forma requerida.

Sendo o depositário proposto pelo escrivão, e nomeado curador ao (...).

Recife, 22 de abril de 1878.

E. R. M.

Recife, 22 de abril de 1878. E. R. M.

A Rogo do Suplicante

Remualdo Alves d'Oliveira.

Documento 160320:

Certifico que citei ao suplicado José Moreira da Silva em sua própria pessoa por todo conteúdo da presente petição e despacho ficou entendido e logo lhe dei a contrafé por me haver pedido. Recife, 27 de abril de 1878 em fé de verdade.

Eu Joaquim Neiva de Figueiredo oficial do juízo.

Documento 160333:

1º Traslado (...)

Império do Brazil

Província de Pernambuco

Procuração bastante que faz Remualdo Alves de Oliveira, curador da preta Silveria escrava de José Moreira da Silva.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e oito aos quatro dias do mês de maio do dito ano no lugar do Poço desta apregoada casa de residência do Outorgante Remualdo Alves de Oliveira que se acha doente, conhecido de mim Tabelião e das testemunhas abaixo assinados e declarados pelos próprios do que dou fé!

Perante mim Tabelião compareceu como outorgante Remualdo Alves de Oliveira, morador nesta freguesia no lugar do Poço.

Conhecido de mim e das testemunhas abaixo assinadas: dou fé: e perante elas disse: que pela presente constituia seu bastante procurador nesta cidade do Doutor Joaquim da Costa Dourado para que possa lavar-se em arbitro que avalia a preta Silveria para o fim de libertar-se, de qual seu outorgante curador, para cujo fim lhe concede plenos e ilimitados poderes.

Documento 160355:

Para o que cedia e traspassa ao dito seu procurador todos os poderes gerais e especiais em direito concedidos a ele outorgante a fim de que, em seu nome, passa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, cíveis comerciais e eclesiásticas, movidas e por mover, em que ele outorgante for autor ou ré ante quaisquer autoridades policiais ou administrativas, repartições públicas, auditórios e tribunais de justiça, desde os juízos de paz e de subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, e especialmente para as conciliações para as conciliações ante o Juízo de Paz, para as quais outorga ilimitados poderes, ainda mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiais poderes para dar de suspeito a quem o deva, ou haja de ser. Usar de todas as ações e recursos permitidos por lei; propondo-as; desistindo e variando d'elas. Pedir, aceitar e conceder esperas, moratórias, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de falências e às reuniões de credores, voltando nelas e assinando o que convier. Assinar petições, termos, confissões, protestos, contraprotostos, desistências e quaisquer outros autos necessários. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros comerciais, judiciais e extrajudiciais. Inquirir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores e das Estações e Depósitos públicos ou particulares qualquer objeto, dívida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restrições; autorizar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fora do Império, e revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes do presente, reserva da nova citação. Em fé de verdade, assim o disse e outorgou; e sendo-lhe este lido por mim Tabelião, assinado com as testemunhas presentes. Subscribo e assino. Em fé testemunho de verdade. Freguesia do Poço da Panela, dezoito de maio de mil oitocentos e setenta e oito. O escrivão de Paz Manuel Francisco Coelho Junior = Remualdo Alves de Oliveira = Felipe Borges Leal = Jose (...) da Silva (...). Conforme como o vai judicial do meu livro se qual público: dou fé! Freguesia, digo, Subscribo e Assino.

Freguesia do Poço da Panela, 4 de abril de 1978

Documento 160401:

Recebi da minha escrava Silveria, crioula de 36 anos de idade, pouco mais ou menos, a quantia de cento e cinquenta mil réis, por conta de sua alforria, recebendo a carta de liberdade quando completar a quantia de quatrocentos mil réis, e continuando durante o tempo que levar a pagar-me a dita quantia, de quatrocentos mil réis, à me servir como até aqui.

Recife 1º de maio de 1876.

R. 150#000.

José Moreira da Silva.

Recebi mais onze mil réis por conta de sua alforria.

Recife, 30 de junho de 1876.

Por meu pai José Moreira da Silva,

Antonio Moreira da Silva.

R. 11#000.

Documento 160413:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Silveria, escrava, tendo dado ao seu senhor José Moreira da Silva, morador nesta cidade a quantia de 161:000 em 1876, que conta de sua liberdade, como prova com o recibo junto, isto por achar-se há muitos anos sofrendo do pulmão, como prova também com o atestado junto; acresce que seu estado se tem tornado cada vez mais preze seu estado de não poder trabalhar; implora a proteção de seu senhor para receber 200:000 para lhe dar sua liberdade completa, supondo que só por 400:000, senão morrerá no cativo.

Não podendo a suplicante dar mais dinheiro, nem podendo nada pagar semana, atesto seu grave estado de sofrimento, vem requerer a Vossa Senhoria digne-se mandar ouvir seu senhor para ver se aceita em mão 200:000, para, no caso contrário, proceder-se arbitramento, nomeando-se lhe curador e dando-se depositário.

Respondeu o suplicado se aceitar a alforria da suplicante pela quantia de 200#000 que oferece 10 de abril de 1878.

Para deferimento,

E. R. M.

Recife, 5 de abril de 1878.

A rogo da suplicante.

Remualdo Alves d'Oliveira

Documento 160430:

Certifico que entreguei a presente petição do suplicado José Moreira da Silva para responder, e da qual ficou de posse. Recife, 8 de abril de 1878. Em fé de verdade Manuel Joaquim Neiva de Figueiredo, oficial do juízo.

Documento 160440:

Atesto que examinando a crioula Silveria, encontrei-a sofrendo de tuberculos aisseminados no ápice do pulmão direito, para cujo tratamento se faz necessário energia e assídua medicação acompanhada de uma alimentação tônica e saudável. Passo o presente atestado pois me haviam pedido e por ser verdade assino juro in (...).

Recife, 1 de Dezembro de 1876,

Doutor José (...) de Cunha de (...).

Documento 160452:

Louvação

Aos quatro de maio de mil oitocentos e setenta e oito nesta cidade do Recife de Pernambuco em audiência pública que aos feitos e partes faça o Doutor Pedro Camello Pessoa juiz de direito da segunda vara nela pelo solicitados Frederico Chaves, procurador do réu José Moreira da Silva foi dito que oferecia procuração bastante e petição de vista de seu constituinte na ação de liberdade que lhe move a sua escrava Silvéria por seu curador que requer que fosse junta aos autos; e que ele se louvava para perito em Caetano Pereira de Brito, e para desempatador Diogo Baptista Fernandes, Antonio Marques Correa e Alvaro Paulo Noblato. O Doutor Joaquim da Costa Dourado, advogado do curador da autora louvou-se para perito em João Frederico do Rego Vasconcelos, e para desempatador João Rabino Ramos, Antonio de Sá Leitão e Antonio José de Castro a vista do que o Juiz com

Documento 160504:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Diz José Moreira da Silva que tendo sido informado pela na primeira audiência de louvar em peritos que avaliam a (...) que está bastante de sua liberdade a requerimento do curador nomeado e advogado Romualdo Alves de Oliveira e como tenha de alegar o seu direito requer a procuração que officie aos autos a vista afim.

Sim Re48

Maio 1878

E. R. M.

Para Vossa Senhoria Deferimento,

E. R. M.

Recife, 32 de maio de 1878.

(...)

Documento 160534:

Império do Brasil

Província de Pernambuco

Procuração bastante que faz José Moreira da Silva

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano de nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito, aos dois de maio de nesta cidade do Recife em meu cartório perante mim compareceu o outorgante José Moreira da Silva, morador nesta cidade conhecido de mim das testemunhas abaixo assinadas: dou fê: e perante elas disse: que pela presente constituia seus bastantes procuradores aos doutores

Joaquim José da Fonseca e José Joaquim de Oliveira Fonseca, e solicitadores Frederico Chaves e Lydio (...) Bandeira de Mello para tratarem de suas causas e demandas no foro desta cidade para o que lhes confere dos poderes consignados no impresso da presente, inclusive for de transigir e substabelecer a presente.

Documento 160547:

Para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes gerais e especiais em direito concedidos a ele outorgante a fim de que, em seu nome, possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas, crimes cíveis, comerciais e eclesiásticas, movidas e por mover, em que ele outorgante for autor ou ré ante quaisquer autoridades policiais ou administrativas, repartições públicas, auditórios e tribunais de justiça desde os juízos de Paz e de Subdelegacias, até o Supremo Tribunal de Justiça, e especialmente para as conciliações ante o juízo de paz, para as quais outorga ilimitados poderes, até mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiais poderes para dar de suspeito a quem o deva, ou haja de ser. Usar de todas as ações e recursos permitidos por lei; propondo-as, desistindo e variando delas. Pedir, aceitar e conceder esperas, moratória, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de falências e às reuniões de credores, votando nelas e assinando o que convier. Assinar petições, termos, confissões, protestos, contraprotostos, desistências e quaisquer outros autos necessários. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou árbitros comerciais. Inquirir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores e das Estações e Depósitos ou particulares qualquer objeto, dívidas ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restrições; autorizar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fora do Império, e revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes do presente, reserva da nova citação. Em fé de verdade, assim o disse e outorgou; e sendo-lhe este lido por mim Tabelião, assino com as testemunhas presentes. Eu, José Bastos de Sá, escrevente juramentado escrevi, subscrevo e assino. Em testemunho de verdade (sinal) Tabelião Público (...) Florentino de Albuquerque Maranhão, José Moreira da Silva, Caudido Alves Lima, Joaquim dos Anjos Nogueira. Conforme subscrevo e assino.

Recife, 2 de maio de 1878,

E. R. M.

(...)

Documento 160553:

Certifico que citei os peritos para prestar, em juramento, os quais são João Frederico do Rego Vasconcelos, Caetano Teixeira de Britto, e desempatador Álvaro Paulo Noblato, que ficou entendido.

Recife, 6 de maio de 1878,

Em fé de verdade

Manoel Joaquim Baptista.

Juramento

Aos oito de maio de mil oitocentos e setenta e oito nesta cidade do Recife de Pernambuco em a sala das audiências aí pelo Doutor Pedro Camello Pessoa Juiz de direito da segunda vara foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos ao perito João Frederico do Rego Vasconcelos e lhe encarregou que debaixo do mesmo bem e fielmente procedesse a avaliação da escrava Silveria de José Moreira da Silva, para o fim requerido pela mesma escrava em suas petições e recebido o juramento pelo dito perito declarou cumpriu; de que o Juiz mandou lavrar este termo que depois de lido assinou com o perito. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

Documento 160601:

Juramento

Aos oito de maio de mil oitocentos e setenta e oito nesta cidade do Recife de Pernambuco em a sala de audiências que presidia o Doutor Pedro Camello Pessoa, juiz de direito da segunda vara, nela pelo dito juiz foi deferido os juramentos dos Santos Evangelhos ao perito Caetano Pereira de Brito e lhe encarregou que debaixo do mesmo bem fielmente procedesse a avaliação da escrava Silvéria, de José Moreira da Silva, para o fim requerido por ela a folhas duas; e recebido o juramento pelo dito perito declarou cumprir fielmente de que mandou o juiz lavrar este termo que depois de lido assinou com o perito. Eu MANoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

P. C. P.

Documento 160607:

Juramento

Aos oito de maio de mil oitocentos e setenta e oito, nesta cidade do Recife de Pernambuco, na sala das audiências que presidia o Doutor Pedro Camello Pessoa juiz de direito da segunda vara, aí pelo dito juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos ao desempatador Alvaro Paulo Noblato, e lhe encarregou que debaixo do mesmo servisse de desempatador na avaliação da escrava Silvéria, de José Moreira da Silva desempatando em boa e san consciência: e recebido o juramento pelo dito desempatador declarou cumprir fielmente, de que mandou o juiz lavrar este termo que depois de lido assinou com o desempatador. Eu Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

P. C. P.

Alvaro Paulo Noblato.

Documento 160616:

Certifico que na sala das audiências citei os peritos João Frederico do Rego Vasconcelos, Caetano Pereira de Brito e desempatador Alvaro Paulo Noblato para a avaliação da escrava na primeira audiência, que foi designada pelo senhor doutor de Direito, os quais ficaram entendidos do que dou fé. Recife, 8 de maio de 1878.

O escrivão,

Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que não tendo comparecido na audiência de hoje os peritos nomeados para a avaliação da escrava Silveria, o senhor doutor juiz de direito designou de novo a primeira

audiência deste juízo para a mesma avaliação, citadas as partes de seus procuradores e os peritos. Recife, 8 de março de 1878.

O escrivão,

Manoel Joaquim Baptista.

Documento 160621:

Certifico que citei os peritos Caetano Pereira de Britto, João Frederico do Rego Vasconcelos e desempatador Alvaro Paulo Noblato para as avaliações da escrava Silveria na primeira audiência deste juízo, na respectiva fala, os quais ficaram entendidos, fora do cartório. Recife, 13 de maio de 1878.

Em fé de verdade,

Manoel Joaquim Baptista.

Certifico que no escritório do curador Romualdo Alves de Oliveira, e de Frederico Chaves, procurador do réu os notifiquei para o mesmo ano declarado; que ficaram entendidos. Recife, 13 de maio de 1878.

Em fé de verdade,

Manoel Joaquim Baptista.

Documento 160708:

Com os peritos, curadores, e procurador. Eu, Manoel Joaquim Baptista escrivão o escrevi.

P. C. P.

João Frederico do Rego Vasconcelos.

Caetano Pereira de Brito.

Alvaro Paulo Noblato.

Romualdo Alves de Oliveira.

Frederico Chaves.

Resumo do restante do processo:

O perito Rego Vasconcelos avaliou a escrava Silvéria na quantia de 200 mil réis, o perito Brito em 300 mil réis, como consta na página 16 o processo. Dessa forma, seu curador solicita para que sejam registradas essas avaliações e seu senhor não se opõe a dita avaliação. Silvéria porém havia tido seus serviços alugados para a função de lavadeira e cozinheira, devendo 12#000 por mês, o que resultou um débito de 29#200 para o seu senhor. Além disso, seu curador questiona a avaliação dada a ela: “A minha curatelada deve ser avaliada novamente, porque acha-se gravemente doente, como se vê no atestado à folhas 7, o valor de trezentos mil réis é excessivo” (p. 19) e “Ora, se a minha curatelada foi avaliada por indivíduos que não tem conhecimento do que sejam tubérculos no pulmão nem qual a gravidade do mal, é óbvio uma tal avaliação é internamente viciosa” (p. 20). Segundo ele um valor razoável, mas ainda alto

seria o de 200#000, visto que a escrava já havia pagado a quantia de 160#000 por sua liberdade. Porém, na página 22 consta que não é tida uma nova avaliação pois há oposição ao questionamento movido pelo procurador.

Por fim, Silvéria, em 19 de setembro de 1878, tem uma sentença que desconsiderou a gravidade do seu estado de saúde e o excesso cometido pelos avaliadores. É definido que para conseguir sua liberdade, ela deveria pagar a seu senhor uma quantia que chegasse no total de 300#000 mil réis, com um juro de 6% ao ano, não conseguindo, assim, se tornar liberta.

ANEXO C – Processo de Luiza

Transcrição do Processo de Luiza: caixa 1162, Recife, 1880. Memorial de Justiça de Pernambuco.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 1)”.

Pernambuco

Juiz de Direito do Cível do R.

Arbitramento

A. A Parda Luiza, por seu curador.

R. Ernesto de Leopoldo

Ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Recife, aos vinte e seis de agosto, em meu cartório, autuei a petição que se segue; do que fez este termo eu João Gomes dos Santos Pinho e escreveu-se juramentado o escrevi: eu, Fabriciano Napoleão do Rego Barros

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 1)”.

Página 3:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Substituto Parcial do juízo de direito do Cível

Luiza, parda de 17 anos de idade, escrava de Ernesto de Leopoldo residente nesta cidade, tendo o pecúlio de 300#000 e querendo libertar-se, requer a V. S^a. que se digne nomear lhe curador e bem assim dar-lhe depositário em virtude quererem os seus senhores embarcá-la amanhã para o sul do império e requerendo mais que V. S^a. mande recolher ao depósito público e dito pecúlio.

D. intimar-se os suplicados assim para na primeira audiência apresentarem a escrava aludida. Nomeio curador do (...) Recife, 25 de agosto de 1880 na quem protrairá ju. S. rogo da suplicante

(...)

Certifico que nesta sida digo cidade

Página 4:

cidade do Recife intimei os suplicados Ernesto de Leopoldo em sua própria pessoa para tendo conteúdo da petição supra do que ficou ciente.

Recife 20 de agosto de 1880 em fé de verdade oficial do juízo Vicente Anastacio de Olinda Serpa,

Certifico que logo que intimei o suplicado dei contra fé por cópia do que ficaram de posse dessa deferido e verdade dou fé Recife 20 de agosto de 1880.

Vicente Anastacio Olinda Serpa

Oficial do juízo

Juramento ao curador

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Recife, em sala da audiência onde se achava o Doutor Juiz Substituto do Cível Miguel de Figueroa Farias, comigo escrivão de seu cargo, presente Doutor Francisco Itaciano Teixeira, curador nomeado, a quem o juiz deferiu o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro deles, no qual for sua mão direita encarregou-lhe que debaixo do mesmo juramento serviu-se de curador da parda Lucia, digo, Luiza,

Página 5:

Luiza, peticionou o sectio, requerendo tudo quanto fosse a bem de seu direito e justiça, irá ação de arbitramento da requerida – e que o fizesse sem dolo e malícia. E recebido por ele dito juramento assim o prometeu cumprir. E pomada, digo, e para constar lavrei a presente que o a e pelo juiz e o curador e assinado. Eu João Gomes dos Santos Filho e ciente juramentado o escrevi eu Fabriciano Napoleão do Rego Barros, escrivão interino o escrevi.

Juntada

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório, junto a estes autos a petição que se segue; do que fez este termo, eu João Gomes dos Santos Filho de juramentado o escrevi: eu Fabriciano Napoleão do Rego Barros, escrivão interino o escrevi.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 2)”.

Certifico que oficiou-se o Doutor chefe de Polícia de conformidade com o despacho supra; do que fez este termo. Eu João Gomez dos Santos Filho, e ciente juramentado escrevi, digo, despacho supra, dou fé. Recife, 27 de agosto de 1880.

Fabriciano Napoleão do Rego Barros.

Juntada

Aos vinte e sete de agosto de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório junto nestes autos ao ofício que se segue; do que fez este termo, eu João Gomes dos Santos Filho e ciente juramentado o escrevi eu Fabriciano Napoleão do Rego Barros, escrivão interino o escrevi.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 2)”.

Secretaria de Polícia de Pernambuco, 25 de agosto de 1880.

1ª Seção

Nº 740

Escrevo a V. S^a. em resposta ao seu ofício datado de hoje que foram dadas a evidências precisas para não ser embarcada a parda Luiza, de 17 anos de idade que por esse juízo está litigando sua liberdade.

Deus guarde a V. S^a

Ilustríssimo Senhor Doutor Miguel de Figueroa Farias juiz substituto do cível.

O chefe de polícia Francisco Manuel Cavalcanti.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 2)”.

Página 3:

De quando se acusou a citação feita a Ernesto e Leopoldo, para apresentar nesta audiência, a libertanda.

Aos vinte e oito de agosto de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Recife, em pública audiência que aos feitos e partes dava o Doutor Juiz Substituto em exercício parcial da vara cível Miguel Figueroa Farias, comigo escrivão de seu cargo, nesta, o Doutor Francisco Itaciano Teixeira, curador da parda Luiza, acusou a citação feita a Ernesto e Leopoldo, para apresentar dita escrava nesta audiência a fim de ter lugar o arbitramento do valor razoável da indenização; sendo apregoados os citados pelo (...) do juízo, deu este sua fé de terem comparecido os mesmos, as quais declarações, que não eram senhores da referida escrava, e sim Manuel Soares ou José Victorino de Paiva ou Miguel de Bastos, sendo que contrataram a compra com o primeiro dos referidos indivíduos e assim pois não podem se proceder a presente ação que se lhe pretende propor, não obstante em seu poder a referida escrava, por isso que a compra não se acha realizada por não se ter ainda passado a escritura; o que sendo tudo ouvido pelo juiz, aceitou a declaração feita mandando que fosse citado o verdadeiro senhor da escrava. E para constar fiz este termo, entendido de meu protocolo de audiências. Eu João Go-

Página 4:

João Gomes dos Santos Filho e escrevi juramentado ou Eu Fabriciano Napoleão do Rego Barros.

Juntada

Aos dezesseis de outubro de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório junto a estes autos a petição que se segue do que fez este termo. Eu João Gomes dos Santos Filho, escrevente, digo, escrivão interino o escrevi.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 2)”.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Substituto do Cível

Francisco Itaciano Teixeira curador da escrava Luiza parda de 17 anos de idade que por este juízo escrivão Rego Barros litiga a sua liberdade declara que tendo feito intimar Manoel Soares de Oliveira senhor da dita escrava alugou este ao acordo extrajudicial de passar a carta de liberdade que passou e se acha nos livre (dinotão) do eu tabelião mergulhão que a requereram em data de seis do corrente pelo que requer a V. S^a. que se digne mandar lançar termo de desistência de arbitramento.

Assim,

Para V. S. deferimento.

E. R. M.

Recife, 15 de outubro de 1880, o curador Itaciano Teixeira.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 2)”.

Termo de desistência

Aos dezesseis de outubro de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório, compareceu o Doutor Francisco Itaciano Teixeira e por ele foi dito determinar e as testemunhas presentes que

reduzia a termo a desistência feita em sua petição retro, nos termos da mesma petição, que fica fazendo parte do presente e na qualidade de curador da parda Luiza e de como assim o disse e desistias lavrei i presente que depois de lida vai por ele firmando com as testemunhas. Eu, João Gomes dos Santos Filho escrivão interino o escrevi.

Francisco Itaciano Teixeira

Manoel Tysiacó Leal

Manoel Fernando (...).

Conclusos

Aos vinte e três de outubro de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto no exercício parcial do cível Miguel de Figueroa Farias dado que fiz este termo. Eu João Gomes dos Santos Filho, escrivão interino escrevi.

Transcrição: “A Parda Luiza, por seu curador (Parte 3)”.

Juiz e Direito Substituto Reciproco

Recife, 27 de outubro de 1880.

Data

Na mesma data supra declarada, em meu cartório, me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que fez este termo. Eu João Gomes dos Santos Filho, escrivão interino escrevi.

Conclusos

E logo em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim Gonçalves Lima, do que fez este termo. Eu João Gomes dos Santos Filho, escrivão interino escrevi.

Publicação

Aos vinte e nove de outubro de mil oitocentos e oitenta, em meu cartório, foram publicados estes autos com a sentença supra; do que fez este termo. Eu João Gomes dos Santos Filho, escrivão interino

ANEXO D – Processo de Benedicta

Transcrição do Processo de Benedicta: caixa 7, Recife, 1884. Memorial de Justiça de Pernambuco.

Documento 160027:

Juízo do Cível

(...) da petição de Benedicta Theresa de Jesus escrava do Doutor Antonio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos a fim de tratar da sua liberdade.

Escrivão, Cunha.

Ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco aos vinte e nove de julho do dito ano, e nesta cidade do Recife em meu cartório audiência a petição de Benedicta Theresa de Jesus, escrava do Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, a fim de tratar da sua liberdade (...) que fiz este termo (...). Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160039:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz do Cível

De como requer e nomeei por curador o Doutor Alfredo de Medeiros. Recife vinte e oito de Julho de 1885.

Benedicta Theresa de Jesus de cinquenta e quatro anos de idade escrava do Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, tendo conseguido por seu esforço e trabalho acumular a quantia de cem mil réis (100#000), vem requerer a vossa senhoria dignese mandar que o escrivão a quem for esta distribuída passe guia a fim de ser dita quantia recolhida ao depósito público para que possa a suplicante intentar a competente ação de liberdade.

Outrossim que na forma da lei sejam nomeados à suplicante curador e depositado.

Nestes termos

Para Vossa Senhoria deferimento

E. R. M.

Recife, 28 de Julho de 1885 arrego da suplicante por não saber ler nem escrever.

José do Patrocínio Carmo Ribeiro

Documento 160053:

Juramento

Aos vinte e nove de julho de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade do Recife na casa de residência do Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro, onde eu, escrivão escrevo, aí se achando presente o Senhor Doutor João Alfredo de Medeiros a este deferiu o juramento dos santos evangelhos que (...), bem e verdadeiramente proceder como curador de Benedicta Theresa de Jesus escrava do Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira

Aciole de Vasconcelos requerendo e promovendo sua liberdade. Ele como assim o disse e jurou com o Juiz.

Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão o escrevi.

João Allfredo de Medeiros

Documento 160102:

Certifico que nesta data se a seguida fez de se proceder ao deposito requerido na petição retro. Cidade do Recife 29, de Julho de 1885.

O escrivão, Pedro Tertuliano da Cunha.

Juntada

Aos vinte e nove julho de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório faço juntada a este autos do conhecimento de depósito que se segue. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha.

Documento 160114:

De quando foi acusada a citação do senhor da libertanda, para exhibir a sua matrícula especial de acordo e ficam assim quando o fizeram de (...) audiência.

Aos oito de agosto de mil oitocentos e cinco nesta cidade do Recife em pública audiência que as partes dava o senhor doutor juiz de direito do cível Joaquim de Costa Ribeiro, nesta junto Senhor Doutor João Allfredo de Medeiros curador da escrava Benedicta, foi por parte desta acusada a petição feita ao Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira de Vasconcelos para nesta audiência exhibir a sua matrícula especial de sua curatelada, sob pena de ser considerado não matriculada e liberta na forma da lei; requerendo fosse apregoadado e não conferenciado fica-se assinado o prazo de uma audiência. O que (...) pelo dito juiz e seguindo-se apregoadada a citada pelo por

Documento 160128:

Documento 160142:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível

Como requer Recife, 4 de Agosto de 1885

Benedicta por seu curador. Escravizada do Doutor Antônio Witruvio Bandeira Acioly de Vasconcelos requer à Vossa Senhoria se digne mandar citar convencia ao suplicado para na 1ª audiência deste juízo exhibir a matrícula especial da suplicante e tratar do acordo de que recita a #2 do artigo 4º da lei número 2040 de 28 de setembro de 1871, sob pena de ser considerada a suplicante como não matriculada e liberta ex-vi do artigo 8º# 2º da citada lei a sua revelia.

Escrivão Cunha

Para vossa senhoria lhe defiro

E. R. M.

Recife, 3 de Agosto de 1885

O curador João Medeiros

Certifico que em virtude

Documento 160201:

virtude desta petição e despacho retro, neste ao suplicado Doutor Antônio Witruvio Pinto Bandeira Acyoli de Vasconcelos pelo conteúdo do mesmo, e do que ficou então lido.

Recife, 7 de Agosto de 1885 oficial do juízo,

Aldino de Jesus Bandeira.

Juntada

Aos treze de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório faço juntada aos autos da petição, documentos que se assina. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, o escrevi.

Documento 160208:

Recebedoria de Pernambuco

Entrada e saída de depósitos públicos

Exercício de 1885 a 1886

Rs. 100#000

A fl. 8 do respectivo livro de receita fica debitado o atual tesoureiro pela quantia de cem mil réis que recolheu Benedicta Theresa de Jesus e escrava do Doutor Antônio Witruvio Pinto Bandeira Acioli de Vasconcelos, a fim de tratar de sua liberdade; conforme a guia do juízo cível. Escrivão Pedro Tertuliano da Cunha.

Recebi em 29 e julho de 1885.

O escrivão dos depósitos, o tesoureiro,

José Delphino de Silva Car.

Camillo Lima Chargo.

Documento 160216:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível

Nos autos, digo o curador. Recife, 13 de agosto de 1885.

Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcelos foi citado, em virtude do despacho de Vossa Senhoria a requerimento do curador dado a sua escrava Benedicta, que procura liberdade por meio de subtrai-lo do curador, tendo (...) assim oferecido, revogado lhe consta a quantia de 100#000, que acha-se depositada, para exhibir a matrícula de sua escrava e proceder-se ao (...) acordo na forma da lei. O suplicado, pois, vem apresentar a Vossa Senhoria a escritura de compra da matrícula da escrava, e dela consta que foi an(...) matriculada em tempo nesta cidade não declarado expressa na data, número da matrícula, da relação e o de ordem, apresentando ao mesmo tempo a matrícula para transferência de propriedade e o recibo de quitação da taxa do (...) exercício de 1884-85; e declara que nem um acordo tem a fazer a cerca do valor da escrava a não ser o de conferir-lhe a liberdade como a (...) ela ao suplicante no mesmos quatro anos os seus serviços, (...) a seu favor a importância que acha-se depositada.

Requer, portanto, a suplicante a Vossa Senhoria que se digne de mandar ouvir do respectivo curador e o tutor da suplicante como for de justiça e direito.

Para Vossa Senhoria deferimento.

E R. M.

Recife, 12 de agosto de 1885.

Antonio Pinto Aciolly de Vasconcelos.

Documento 160225:

Cópia L.13 f. 1N.

Escritura de venda que fez Francisco de Miranda Leal Pere da escrava Benedicta ao Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira de Acciole de Vasconcelos. Saibam quantos este público instrumento de venda virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos treze dias do mês de outubro nesta cidade do Recife, Pernambuco, em meu cartório compareceram os contratantes vendedor Francisco de Miranda Leal Pere e comprador o Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira de Acioli de Vasconcelos ambos moradores nesta cidade e reconhecidos de mim, escrivão de paz e das testemunhas presentes abaixo assinados pelos próprios do que dou fé. E, logo perante ditas testemunhas João Frederico de Abreu Rego, Antonio Roberto Franco, declarou Francisco de Miranda Leal Pere que ele tinha vendido ao Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira de Acciole de Vasconcelos e sua escrava Benedicta, crioula de idade de quarenta e três anos, solteira, do serviço doméstico, natural desta Província, pela quantia de oitocentos mil réis que ao fazer dita recebeu em moenda corrente deste Império e por esta forma lhe dá quitação do valor da dita escrava que lhe fica pertencendo de hoje para sempre pela força da cláusula constituinte obrigando-se ele vendedor por sua pessoa-bens em juízo e fora o ele a fazer firme e defender o direito do comprador. E logo por este perante as testemunhas foi aceito a bem de seu direito e para validade desta disse e mostrou ter pago o competente será no consulado provincial na data de hoje segundo consta do conhecimento que me foi apresentado, sob o número duzentos e dezoito relação número, digo, dezoito cujo fica aqui

Documento 160236:

arquivado. A escrava foi matriculada nesta cidade em dezessete de abril do ano de mil oitocentos e oitenta e dois sob o número mil oitocentos e oitenta e cinco relação número quinhentos e oitenta e seis número de ordem três. Em fé de verdade de como assim contrataram, (...) e aceitaram e sendo lhes esta lida perante os testemunhos o outorgaram e com os mesmo assinaram. Eu, Innocência da Cunha Goianno, escrivão de paz o escrevi e dei cópia. Francisco de Miranda Leal Pere, Antonio Witruvio Pinto Bandeira Acciole de Vasconcelos. João Frederico de Abreu Rego, Antonio Roberto Franco, estava selada com estampilha no valor de oitocentos réis. Está conforme com o original lançado em meu livro de notas Cidade do Recife de Pernambuco dia (...) retro. Como escrivão de paz escrevi e dei cópia.

Recife, 13 de outubro de 1874.

(...) o escrivão de paz,

Francisco da Cunha Goianna.

Documento 160242:

Recebedoria de Rendas Internas Gerais de Pernambuco
Quinquênio de 1873 a 1878
Matrícula n. 675

Certifico que a p. 310 do livro da matrícula de escravos se (acham) matriculados os seguintes pertences a Senhor Antônio Witruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos morador a rua do Conde da Boa Vista N. 135

dos escra vos	No mes	Naç ões	I dades	or	C fficios	O minados	Eli minados	Obs eruações
	Be nedicta	Pern ambuco	3	4	reto	P o documen to		Nº 1 matriculada por suplicado de 19 de junho de 1875. F. Vellozo

Recife, 12 de agosto de 1885
(...)

Documento 160254:

Nº 256

Recebedoria de Pernambuco

Taxa de Escravos

Exercício de 1884-1885

Taxa de Escravos.... 20#000

Multa de 6 por cento ... ---#---

- Mais 4 por cento --#--

Certifico que o Senhor Antônio Witruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos deve a quantia de vinte mil réis taxa de um escravo matriculado sob nº 1885 e relação 1008. (residente à rua do Conde da Boa Vista nº135).

Recebedoria, 11 de Dezembro de 1884

Pelo ajudante,

Thomas Lins Oliveira

Recebi em 9 de Fevereiro de 1885

O Thesoureiro

Camillo Lima Chavez.

Documento 160308:

Vista

Aos quatorze de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco no meu cartório faço estes autos com vista ao Senhor Doutor Curador João Alfredo de Medeiros. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, o escrevi.

Não passou ouvir no que propõe o suplicante de folhas 7. e requeriu seja citado para na 1ª audiência louvar-se em peritos que arbitrem o justo valor de (...) curatelada.

Recife 17 de Agosto de 1885

João Medeiros

Data

Aos vinte e dois de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório por parte do Doutor Senhor Curador da libertanda me foram entregues estes autos com o (...) parte supra. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, o escrevi.

Documento 160317:

Conclusos

Aos vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório faço estes autos conclusos e que o Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro. Eu Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Conclusos.

Não tendo sido aceito o acordo proposto a folhas 7 o prodiga-se. Recife, 28 de agosto de 1885.

Publicação

Aos vinte e nove de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Recife, em pública audiência que as partes dava-se Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro, nela pelo dito juiz foi publicado o despacho supra, que mandou em mesmo. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160323:

De quando se acusou a citação feita ao senhor da escrava para com reação de peritos e ficasse a pesada a 1º do juízo.

Aos vinte e nove de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Recife, em pública audiência que as partes dava o Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro nele pelo Senhor Doutor João Alfredo de Medeiros, procurador, digo, curador da libertanda Benedicta, foi por parte desta acusada a citação feita ao Senhor Doutor Antonio Virtruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcelos, para nesta audiência louvar-se em peritos que arbitrem o valor de sua curatelada, e se louvou para perito em Antonio Silva Barros Neves, e para serem portador em José Isidoro Martins Júnior, Antonio José de Costa Ribeiro

Documento 160334:

Ribeiro e Arthur Orlando; requerendo fosse apregoado, e não (...) se procedesse a louvação a sua revelia. Requerendo pelo dito Juiz em mandou apregoar o estado pelo (...) do juízo Francisco Manoel Almeida o qual o fazendo na forma do estado a fé de não (...) deu fé de

com parecer sem outrem por ela. Pelo que a sai revelia houve o juiz a citação por acusados e mandou que ficasse (...)rada a primeira do júizo. Do que foi o presente estatuto do protocolo das audiências. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160340:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível

Como requer. Recife, 25 de agosto de 1885.

Benedicta por seu curador, escravizada do Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcellos requer a Vossa Senhoria se digne mandar citar com (...) o suplicado para na 1ª audiência deste júizo, conversar-se e ver a suplicante louvar-se em peritos que arbitrem seu justo valor, para de revelia.

Eu, escrivão, Cunha.

Para Vossa Ilustríssima lhe defira

E. R. M.

Recife, 25 de Agosto de 1885

O curador

Para Medeiros

Certifico que citou nesta citação do suplicante Senhor Doutor Antônio Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcellos ficou todo conteúdo desta pela e na

Documento 160352:

Petição e despacho retro, ficou (...) Recife, 26 de agosto de 1885.

Oficial,

Aldino de Jesus Bandeira

Documento 160400:

Reacusação da citação e se procedeu a louvação de peritos

Aos cinco de Setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade do Recife, em pública audiência que as partes dava o Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro, nesta pelo Senhor Doutor João Alfredo de Medeiros, curador da escrava Benedicta foi reacusada a citação feita ao Doutor Antonio Vitruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcelos, para nesta audiência louvar-se e ver louvar-se em peritos que avaliar sua curatelada requerendo fosse apregoadado e não comparar sendo se proceder-se a sua revelia, e por parte de sua curatelada se louvou para perito com Carício de Barros, e para o desempatador (...) ao Doutor Adelino Júnior, Doutor Antonio José da Costa Ribeiro Júnior, Doutor Barros (...) nosso. O que ouvido pelo dito juiz mandou apregoar o estado pelo (...) do Júizo Ban

Documento 160410:

Auto de avaliação

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco de doze de setembro do dito ano nesta cidade do Recife com a pauta das audiências onde se achava o Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro, comigo, escrivão, aí se

achando presentes os peritos nomeados Alexandre Américo de Caldas Padilha, João Caetano de (...) o juramento dos Santos Evangelhos em (...) deles, em que cada um de per si por sua mão direita, e juram ao seu assim, bem e verdadeiramente procedem a avaliação da preta Benedicta, que se achava presente, escrava do Doutor Antonio Vitruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcelos; e logo passaram a examinar a referida escrava e depois de um examinar, e atendendo a sua idade que representa mande com conta assim

Documento 160422:

assim: declararam os peritos Padilha e João Caetano, que ali avaliavam a serviço na da escrava na quantia de duzentos mil réis. E por esta forma houveram ditos avaliados por feita avaliação; e cada (...) juntavam este auto em que se procede lido, se assina com ditos avaliadores e curador da libertanda. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

(...)

Documento 160427:

Juntada

Aos seis de outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade do Recife em meu cartório faço juntada a estes autos da petição que se segue. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160436:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

Como requer. Recife, 6 de outubro de 1885.

Benedicta por seu curador, escrava do Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcelos tendo sido avaliada em 200#000, requer a Vossa Senhoria se digne mandar que o escrivão Cunha passe guia para ser recolhida a diferença.

Para Vossa Senhoria lhe defira

E. R. M.

Recife, 5 de outubro de 1885,

O curador,

João Medeiros.

Documento 160446:

Certifico que esta data passei guia a fim de se proceder ao depósito requerido na petição retro. Recife, 6 de outubro de 1885.

O escrivão,

Pedro Tertuliano da Cunha.

Juntada

Aos oito de outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco, em meu cartório faço juntada a estes autos do documento de depósito que se segue. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, escrevi.

Documento 160456:

Nº 97

Recebedoria de Pernambuco

Entrada e saída de depósitos públicos

Exercício de 1885-1886

R\$ 100#00

A fl. 18 do respectivo livro de receita fica debitado o atual Tesoureiro pela quantia de cem mil réis que recolheu Benedicta Thereza de Jesus, escrava do Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, para com a de cem mil réis (100#000) já depositada prefazer a de 200#000; valor dado para sua liberdade, confere guia do Juízo Cível, Escrivão Pedro Tertuliano da Cunha.

Recebi em 6 de outubro de 1885.

O escrivão dos depósitos,

José Delphino de Souza Carvalho.

O Tesoureiro,

(...)

Nota na margem esquerda: Recebedoria de Pernambuco.

Documento 160505:

Conclusos

Aos nove de outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão, o escrevi.

Conclusos.

Julgo o presente arbitramento por sentença para que pro(...) os seus devidos efeitos, e se expressa por carta de liberdade em favor da dita e precatória para levantamento da quantia depositada que será entregue ao R. Recife, 9 de outubro de 1885.

Joaquim da Costa Ribeiro.

Publicação

Aos dez de outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade do Recife em pública audiência que as partes dava o Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível Joaquim da Costa Ribeiro e ele pelo dito juiz foi publicado a sentença supra que mandou conferir. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160515:

Certifico que nesta data, digo, Certifico que intimei a sentença retro ao Senhor Doutor João Alfredo de Medeiros, curador da libertanda; e ficam (...). Cidade do Recife, 10 de outubro de 1885.

O escrivão, Pedro Tertuliano da Cunha.

Certifico que nesta data passei carta de liberdade em favor da libertanda conforme foi ordenado pela sentença retro. Cidade do Recife, 12 de outubro de 1885.

O escrivão, Pedro Tertuliano da Cunha

Documento 160522:

Juntada

Aos seis de novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco em meu cartório faço juntada da petição que se segue. Eu, Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão.

Documento 160536:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível

Sim, em termos. Recife, 6 de novembro de 1885.

Diz Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcelos que pelo juízo foi alforriada a escrava Benedicta, tendo (...) sido depositada a valor de 100#000; e por todo requer a Vossa Senhoria que se digne de mandar passar precatória de levantamento e entrega ao suplicado (...), recolhida no depósito público.

Nestes termos,

Para deferimento

E. R. M.

Recife, 6 de novembro de 1885.

Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Acciole de V.

Certifico que nesta data passei a carta precatória deste se altamente requerida em petição supra. Cidade do Recife, 7 de novembro de 1885.

O escrivão,

Pedro Tertuliano da Cunha.

Documento 160604:

Cunha

Por parte de minha curatelada Benedicta acuso a citação feita ao Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcelos para nesta audiência exhibir a matrícula especial de minha curatelada sob pena de ser considerada não matriculada e liberta na forma da lei; requer que apregoadado não comparecendo, se assine lhe o prazo de uma audiência

Medeiros.

Documento 160614:

(...) Cunha

Por parte de minha curatelada Benedicta reacuso a citação feita ao Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcelos para nesta audiência louvar-se e ver louvar-se em perito que avaliam minha curatelada requeiro que apregoadado não comparecendo se proceda a sua revelia. Vá seguida.

Perito -

Carício de Barros.

Desempatadores

Doutor Adelino Júnior.

Doutor Antonio José da Costa Ribeiro.

Doutor Barros (...).

Solicitador – Ramos Neves

3º Solicitador = Alonso

Documento 160623:

(...) Cunha

Por parte de minha curatelada Benedicta acuso a citação feita ao Doutor Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioly e Vasconcelos para nesta audiência louvar-se e ver louvar-se em perito que arbitrem o valor de minha curatelada, requeiro que apregoado se proceda a sua revelia louvando-me para perito em solicitador da 1ª Barros Neves e para desempatadores, em José Leidoro, Mateus João, Antonio José da Costa Ribeiro Júnior e Arturo Orlando.

Curador.